

DIÁRIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, com como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$
Ditas por semestre 10\$
Anúncios, por linha 40\$
Comunicados e correspondências, por linha 40\$
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40\$
Em conformidade da carta de lei do 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se há 1 centavo de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Aviso acêrca da transferência do concurso para fornecimento de artigos de expediente para as Repartições do Ministério.

Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

Portarias de 4 de Setembro:

Determinando que um facultativo assistente do Hospital de S. José fique adido ao respectivo quadro.

Autorizando a Misericórdia de Ovar a reduzir a dinheiro um legado.

Autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia de Oliveira a aplicar parte dos seus fundos à compra de mobília e utensílios para a escola oficial da mesma freguesia.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 49, estabelecendo a forma do processo de prestação e levantamento das cauções dos notários públicos, e definindo os seus direitos e deveres quanto ao pagamento dos juros dos respectivos depósitos.

Nota da licença concedida a duas pensionistas do Estado para estarem ausentes no estrangeiro.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Balancetes de bancos e companhias.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 13 (2.ª série), referida a 31 de Julho.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Ordem da Armada n.º 14 (série B), referida a 31 de Julho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Montepio dos Operários Micaelenses, aprovados por alvará de 5 de Junho de 1913.

Portaria de 2 de Setembro, mandando cancelar o registo de hipoteca referente à caução da patente de introdução de nova indústria n.º 37.

Nota das marcas internacionais a que foi concedida protecção em Portugal no mês de Agosto.

Decreto de 19 de Julho, provendo o lugar de fiel de armazéns da Escola de Pomicultura, Horticultura e Jardinagem de Queluz.

Mapas do manifesto e rateio de trigo nacional em Agosto.

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Castro Verde, em Julho.

Despachos pela 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Acôrdo acêrca do engajamento na província de Moçambique de trabalhadores indígenas para a Rodésia.

Anúncio de concurso para provimento de cinco escolas primárias do sexo masculino na província de S. Tomé e Príncipe.

Declaração acêrca da pena disciplinar imposta pela Secção Judicial do Conselho Colonial a um antigo delegado da comarca de Barlavento de Cabo Verde.

Declaração de ter ficado sem efeito o concurso para o provimento dum lugar de engenheiro adjunto da Direcção de Portos e Viação, da província de S. Tomé e Príncipe.

Rectificação ao decreto n.º 114, que regula o provimento dos lugares de chefes das Repartições Superiores e do pessoal dos diferentes quadros dos correios das províncias ultramarinas.

Boletim Militar das Colónias n.º 13, referido a 15 de Julho.

Decreto n.º 119, criando no Estado da Índia uma companhia indígena de infantaria, e regulando a sua organização.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 69, que modificou os direitos de alguns artigos da pauta das alfândegas de Loanda, Benguela e Mossamedes.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Portarias de 4 de Setembro:

Louvando o cidadão Manuel António Dias Ferreira, por serviços relevantes prestados à instrução popular.

Louvando a comissão que elaborou o projecto de regulamento das Faculdades de Direito e dos Estudos Sociais e de Direito das Universidades de Coimbra e Lisboa.

Nova publicação, rectificada, dos artigos 248.º e 278.º da organização das Faculdades de Direito, inserta no Diário n.º 207.

Aviso acêrca das provas do concurso para provimento dum lugar de professor da Escola Manuel António Seixas.

Decreto n.º 120, modificando a tabela n.º 1, anexa ao decreto de 26 de Maio de 1911, na parte respeitante ao Museu de Arte Antiga.

Portaria de 3 de Setembro, nomeando o delegado do Governo no Congresso Internacional de Farmácia que se vai realizar na Haia.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, avisos acêrca do pagamento de juros e do sorteio de títulos; nova publicação, rectificada, do sorteio de títulos inserto no Diário n.º 207.

Administração do concelho de Penacova, edital acêrca da gerência da Confraria do Santíssimo da freguesia de Lorrão, em 1911-1912.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 10.ª extracção da lotaria de 1913-1914.

Presidência da Relação de Lisboa, anúncio de concurso para provimento de lugares de solicitador vagos na comarca da Povoação.

Montepio Oficial, editos para habilitação de pensionistas.

Caixa Geral de Depósitos, nota do movimento de fundos em Junho.

Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação de sabão.

Caminhos de Ferro do Estado, anúncio para arrematação de travessas de pinho.

Liceu de Maria Pia, aviso para matrículas.

Liceu de Passos Manuel, aviso para matrículas.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 290 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 1 de Setembro.

N.º 291 — Mapa das despesas da marinha em Agosto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Concurso para o fornecimento de artigos de expediente

Em virtude de ordem superior faz-se público que a praça anunciada, para o fornecimento de artigos de expediente para este Ministério, no Diário do Governo n.º 201, de 26 de Agosto último, fica transferida para dia que oportunamente for indicado.

Secretaria Geral do Ministério do Interior, em 4 de Setembro de 1913. — Servindo de Secretário Geral, Ricardo Jorge.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Setembro 3

Augusto César de Almeida Vasconcelos Correia, director de enfermaria no Hospital de S. José e Anexos — licença de sessenta dias, por motivo de doença.

Eugénio Augusto das Neves Eliseu, chefe da secretaria dos hospitais da Universidade de Coimbra — idem, idem, pelo mesmo motivo.

(Ficam obrigados ao pagamento dos respectivos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral de Assistência, em 4 de Setembro de 1913. — O Director Geral, Augusto Barreto.

Atendendo ao que expôs o director do Hospital de S. José e Anexos: manda o Governo da República Portuguesa que o facultativo assistente dos mesmos hospitais, Alfredo da Franca Dória, fique adido ao quadro a que pertence, para regressar ao serviço quando o Governo assim o resolver, ou, havendo vaga, por ele seja requerida, levando-se-lhe em conta o tempo de serviço que prestou para os efeitos de promoção, ressalvando qualquer disposição especial que sobre o caso preceitue a lei de 14 de Junho último.

Paços do Governo da República, em 4 de Setembro de 1913. — O Ministro do Interior, Rodrigo José Rodrigues.

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Ovar, com assentimento da respectiva assembleia geral;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Misericórdia seja autorizada a reduzir a dinheiro o legado deixado por Maria de Sousa Vinagre à extinta irmandade das Almas, da mesma vila, cujos bens e valores foram superiormente mandados incorporar nos da sobredita Misericórdia, sob condição, porém, de que para a referida operação se tomará como base os valores das avaliações ultimamente realizadas.

Paços do Governo da República, em 4 de Setembro de 1913. — O Ministro do Interior, Rodrigo José Rodrigues.

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo e Anexos (Almas), da freguesia de Oliveira, do concelho dos Arcos de Valdevez, com assentimento da respectiva assembleia geral;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 70\$, a fim de a aplicar à compra de mobília e utensílios para a escola oficial da mesma freguesia.

Paços do Governo da República, em 4 de Setembro de 1913. — O Ministro do Interior, Rodrigo José Rodrigues.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 49

Atendendo a que é indispensável indicar a forma do processo de prestação e levantamento das cauções dos notários públicos e definir os deveres e direitos destes funcionários, quanto ao pagamento dos juros dos seus depósitos, por isso que se tem suscitado dúvidas a este respeito, obrigando as diferentes repartições a ordenar diligências que oneram as partes e convém evitar;

Atendendo ao disposto no artigo 108.º do decreto de 14 de Setembro de 1900:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, observar o seguinte:

1.º Os processos de caução dos notários públicos correrão perante os juizes de direito das comarcas ou varas cíveis a que o cartório respectivo pertencer, os quais, nos termos do artigo 22.º do mesmo decreto e com prévia audiência do Ministério Público, a julgarão idônea e devidamente prestada.

2.º Os depósitos em dinheiro, que constituírem estas cauções, darão entrada nos cofres do Estado sob a rubrica «Cauções de notários» e, quando não inferiores a cinquenta escudos, começarão a vencer o juro de 5 por cento ao ano, sujeito ao desconto de 10 por cento de imposto de rendimento, desde a data da sentença que as julgar idôneas, nos termos do artigo 7.º das instruções regulamentares de 14 de Novembro de 1860.

3.º Estes juros, serão liquidados pela Direcção Geral da Fazenda Pública, em Junho e Dezembro de cada ano, logo que lhe sejam apresentados documentos comprovativos da realização do depósito e de ter passado em julgado a sentença a que se refere o n.º 1.º

4.º Será suspenso o pagamento destes juros e dos dos títulos averbados, constitutivos da caução, bem como a entrega dos coupons dos depositados, quando se der a hipótese do artigo 28.º do citado decreto de 14 de Setembro de 1900 e enquanto não estiver renovada ou reforçada a caução.

5.º Os processos de caução dos notários serão arquivados na Direcção Geral de Justiça e, sem informe favorável desta, não poderão seguir as petições de levantamento de depósitos e cancelamento de verbas hipotecárias.

6.º Com excepção dos depósitos de dinheiro ou títulos ao portador, bem como dos juros e coupons respectivos, cuja restituição só pode ser ordenada pelo Ministério das Finanças, tudo o mais correrá pelo da Justiça.

7.º O levantamento será pedido pelo interessado, fiadores ou herdeiros, em requerimento documentado com a certidão da sentença do competente juiz de direito que, ouvido o Ministério Público, o tiver autorizado.

a) Esse requerimento, dirigido ao Ministro das Finanças, quando se tratar de dinheiro, títulos ao portador, ou pagamento de juros e entrega de coupons, e ao da Justiça em todos os outros casos, será sempre entregue na Direcção Geral da Justiça, que o remeterá com seu informe à da Fazenda Pública, no primeiro caso, promovendo e resolvendo todos os outros processos, incluindo a autorização para o cancelamento das verbas hipotecárias dos títulos, na Junta do Crédito Público.

b) Esta autorização será sempre concedida por despacho ministerial, ouvida a Procuradoria Geral da República.

8.º Os notários, a quem se deverem juros relativos aos últimos cinco anos, poderão recebê-los, se requererem a sua liquidação e pagamento até o fim do corrente ano civil, ficando tais créditos ao abrigo do disposto no n.º 2.º do § único do artigo 59.º do regulamento aprovado por decreto de 31 de Agosto de 1881.

De futuro, porém, perderão esse direito desde que, por sua culpa, os juros se não liquidem dentro do ano económico a que digam respeito.

9.º O determinado pela presente portaria será extensivo aos solicitadores na parte aplicável.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 5 de Setembro de 1913. — Afonso Costa — Alvaro de Castro.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Por despacho ministerial de 29 de Agosto último foi concedida licença para ausência no estrangeiro, por motivo de doença, desde 1 de Junho de 1913 até 30 de Junho de 1914, às pensionistas do montepio do exército;

Guilhermina Augusta Malheiro e Hipólita Augusta Malheiro, possuidoras dos títulos de renda vitalícia n.ºs 15:155 e 15:156, com assentamento no distrito de Lisboa.

O que se publica para os fins designados na lei de 7 de Maio de 1913 e no decreto regulamentar de 24 do mesmo mês.

Direcção Geral de Contabilidade Pública, em 4 de Setembro de 1913.—O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por decretos de 30 de Agosto do corrente ano, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 do mesmo mês:

Mário Ferreira da Rocha Calisto, juiz de direito—nomeado, nos termos da alínea a) do § 3.º do artigo 2.º do decreto, com força de lei, de 3 de Abril de 1911, para exercer em comissão, o lugar de juiz das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, na vacatura ocorrida pela transferência do juiz de direito, Vicente Luís Gomes, para o 1.º distrito fiscal de Lisboa, ordenada por decreto de 8 de Março último.

António Rolim Fuschini, secretário de finanças de 2.ª classe, servindo no concelho de Tomar—transferido, por ter completado o sexénio de exercício na repartição aonde está, para idêntico lugar no concelho de Idanha-a-Nova, vago pela transferência de Roque António Lopes da Silva para o Fundão, ordenada por decreto de 19 de Abril último.

José Freire Gameiro, secretário de finanças de 3.ª classe, do concelho de Castro Verde—promovido a secretário de finanças de 2.ª classe, por antiguidade, e colocado no concelho de Tomar, no lugar vago pela transferência de António Rolim Fuschini.

Por decretos de 9 de Agosto próximo findo, visados pelo referido conselho em 22 do mesmo mês:

Dionísio Cabral de Lima, secretário de finanças de 3.ª classe, do concelho da Povoação—promovido, por antiguidade, a secretário de finanças de 2.ª classe, e colocado no concelho de Castro Daire, no lugar vago pela transferência de Francisco Duarte Cerdeira para Sinfães, ordenada por decreto de 9 de Agosto último.

José Luís Inácio, secretário de finanças de 3.ª classe, do concelho de Sardoal—promovido, por distinção, a secretário de finanças de 2.ª classe, e colocado no concelho do Pinhel, no lugar vago pela aposentação de António Inácio Pereira dos Santos, ordenada por decreto de 4 de Janeiro do corrente ano.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 4 de Setembro de 1913.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO DE CHAVES

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 400:000\$000 réis

Balancete em 31 de Julho de 1912

ACTIVO

Caixa, dinheiro em cofre	10:966\$070
Fundos flutuantes	80:063\$240
Acções próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de Julho de 1894	146:950\$000
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	156:029\$556
Letras a receber	3:677\$008
Letras protestadas em juízo	14:031\$708
Empréstimos a câmaras municipais	9:419\$729
Agências e correspondências, seus débitos	28:061\$418
Móveis e utensílios	400\$000
Devedores gerais, seus débitos	129:507\$947
Propriedades em venda	16:397\$164
Redescontos	18:619\$165
	614:173\$005

PASSIVO

Capital	400:000\$000
Fundo de reserva	62:000\$000
Depósitos à ordem	23:626\$642
Ditos a prazo	102:341\$285
Dividendos a pagar	13:315\$500
Ganhos e perdas	8:388\$167
Agências e correspondências, seus créditos	4:501\$411
	614:173\$005

Chaves, em 8 de Agosto de 1912.—Os Directores, *José Gomes da Silva Braga*—*António José Machado*.

Está conforme a escrita.—*J. C. dos Santos Júnior*, guarda-livros.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO MERCANTIL DE LISBOA

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Balancete em 31 de Julho de 1912

ACTIVO

Letras descontadas	41:628\$135
Empréstimos sobre penhores	12:602\$080
Contratos hipotecários	27:519\$915
Empréstimos em conta corrente	7:677\$075
Obrigações garantidas	261\$000
Caixa	1:914\$050
Cota da Cerâmica do Campo Grande, Limitada	1:500\$000
Cerâmica de Campo Grande, Limitada	799\$510

Acções próprias	7:024\$000
Fundos flutuantes	1:682\$350
Valores em depósito	24:005\$000
Instalações e mobília	2:318\$155
Penhores em liquidação	4:516\$000
Devedores	24:117\$960
Liquidações	17:563\$105
Ganhos e perdas	6:177\$530
	181:303\$865

PASSIVO

Capital	96:000\$000
Fundo de reserva	146\$000
Credores de valores em depósito	24:005\$000
Credores	50:375\$510
Depósitos à ordem	567\$435
Depósitos a prazo	8:183\$000
Ganhos e perdas	2:031\$920
	181:303\$865

Pelo Banco Mercantil de Lisboa—O Director, *Joaquim dos Reis Torgal*.—O Chefe do Escritório, *João Olimpio Bandeira Monteiro*.

Está conforme o duplicado, que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 13

Secretaria da Guerra, 31 de Julho de 1913

ORDEM DO EXÉRCITO

(2.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 89, em que é recorrente o tenente de cavalaria, José Vaz da Costa Roxo, e recorrido o tenente da mesma arma, Germano Augusto Moreira.

Mostra-se que o recorrente alega:

Que o posto de alferes é adquirido pela antiguidade do posto de primeiro sargento, conforme o disposto nos artigos 10.º, 12.º e 49.º da lei de promoções de 12 de Junho de 1901, contando a antiguidade do posto da data do decreto da promoção;

Que o recorrente sendo primeiro sargento de 14 de Junho de 1892 e tendo sido promovido a alferes por decreto de 6 de Agosto de 1904, só poderia perder essa antiguidade, com prejuízo, portanto, de preterição, quando se dessem alguns dos motivos indicados nos artigos 24.º, 25.º e 26.º do Código de Justiça Militar e artigos 41.º, § 2.º, e artigo 108.º do Regulamento Disciplinar do Exército, de 12 de Dezembro de 1896, motivos que se não deram;

Que os recorridos, que, beneficiados pelo decreto de 7 de Maio de 1908, o preteriram, foram promovidos, o tenente Germano Augusto Moreira, a primeiro sargento em 12 de Outubro de 1892, e a alferes em 31 de Março de 1905, e o falecido tenente, Alfredo de Matos Vieira, era primeiro sargento de 13 de Maio de 1903 e alferes de 14 de Abril de 1906;

Que os recorridos foram promovidos graciosamente a alferes para irem servir no Ultramar por decreto de 25 de Agosto de 1903, promoção que só é válida para o Ultramar, tanto que fica sem efeito se o promovido não permanecer no aludido serviço o tempo fixado na lei;

Que foi nestas condições que os recorridos continuaram no serviço ultramarino, tendo-lhes competido o posto de alferes em que haviam sido graduados, no exército do continente antes de haverem completado os quatro anos que deviam servir nas colónias, e que se aproveitaram do direito de promoção para o exército do continente, como consta das *Ordens do Exército*, 2.ª série, n.ºs 4 e 11, respectivamente de 1905 e 1906;

Que, desde que os recorridos, como o recorrente, se aproveitaram, para a contagem da antiguidade do posto de alferes, da mesma lei de 12 de Junho de 1901, aos recorridos terminou, no seu entender, desde logo a obrigação do serviço no ultramar, para os efeitos do artigo 10.º, e se os recorridos continuaram no mesmo serviço foi por assim lhes convir e para usarem das benéficas disposições dos artigos 9.º, 14.º e 21.º;

Que pelo exposto, a seu ver, fica bem judiciosamente verificado que até a data do posto de alferes do exército do continente, nenhum princípio fundamental existe na lei que possa servir de base para a preterição do recorrente, não só pelos recorridos como por outros, ficando assim claramente definido que o lugar que de direito a todos eles pertence na escala de acesso, é o que consta da lista de antiguidades referida a 31 de Junho de 1907 e não a que actualmente estão ocupando pelo decreto de 7 de Maio de 1908;

Que, no seu entender, o § 1.º do artigo 6.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, que regula a colocação nas escalas dos promovidos para o ultramar, depois de terminado o tempo obrigatório de serviço, se aplica sómente aos oficiais, não tendo referência aos sargentos ajudantes e primeiros sargentos promovidos a alferes para as colónias;

Que para os sargentos ajudantes e primeiros sargentos promovidos a alferes para irem desempenhar comissões

ordinárias de serviço nas colónias, a legislação a aplicar é a dos artigos 10.º e 11.º, entendendo que os alferes nestas condições devem efectuar o seu ingresso no quadro dos alferes do exército do continente na primeira vacatura que ocorrer no dito exército, que caiba ser preenchida por individuo da classe dos sargentos, desde que completem os quatro anos de serviço no ultramar, contando a antiguidade de alferes no exército do continente desde essa data;

Que os artigos 14.º e 21.º também se aplicam só aos que já eram oficiais quando foram servir nas colónias;

Que o decreto de 7 de Maio de 1908 beneficiou os sargentos ajudantes e primeiros sargentos que foram servir nas colónias, com prejuízo de terceiros e contra as expressas determinações dos artigos 10.º, 11.º e 21.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, contando-lhes a antiguidade do posto de alferes para o exército do continente desde a data em que foram promovidos para irem prestar serviço nas colónias;

Mostra-se que o Director Geral da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, na sua exposição, informa:

Que os recorridos, tenentes, Germano Augusto Moreira, e falecido Alfredo de Matos Vieira, promovidos a alferes, para irem desempenhar comissões ordinárias de serviço nas colónias, em Agosto de 1903, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, tendo ali completado as respectivas comissões de serviço, o primeiro em Novembro de 1907, e o segundo em Abril de 1908, foram, nos termos do artigo 6.º, colocados logo à esquerda dos individuos que, na escala dos sargentos ajudantes, ocupavam o lugar n, aproveitando-lhe depois as disposições dos artigos 1.º e 3.º do decreto de 7 de Maio de 1908, que fixou as normas para a colocação nas escalas de antiguidade dos alferes promovidos a este posto para as forças ultramarinas e provenientes da classe dos sargentos;

Que o facto de terem os recorridos continuado no desempenho de comissões de serviço no ultramar depois de já lhe ter pertencido no exército da metrópole o posto de alferes não pode, como pretende o recorrente, privá-los das vantagens que lhe conferia o § 1.º do artigo 6.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, visto que completaram aquelas comissões. As regalias especificadas nos artigos 9.º, 11.º e 21.º, por forma alguma anulam as dos artigos antecedentes, e tem evidentemente por fim a conservação desses oficiais no ultramar, com benefício para o Estado. Os recorridos só teriam perdido os direitos que lhes conferiu o artigo 6.º se, ao pertencer-lhes o posto no exército metropolitano, houvessem desistido de continuarem servindo no ultramar;

Que o artigo 6.º do decreto de 14 de Novembro de 1901 se aplica tanto aos oficiais como aos sargentos ajudantes e primeiros sargentos conclui-se da sua atenta leitura, por isso que se o § 1.º começa por dizer: «Os oficiais promovidos nas condições deste artigo...» etc., logo se expressa assim: «... logo à esquerda dos individuos do posto anterior...».

Sendo evidentemente oficiais os alferes promovidos a este posto para o ultramar, não sofre dúvida que os individuos do posto anterior são os sargentos ajudantes e primeiros sargentos. E se estas considerações não bastassem para invalidar o argumento do recorrente, que fantasiosamente classificou de graduados aqueles oficiais, o exame dos artigos 13.º e 16.º da lei militar do ultramar provaria abundantemente o seu absurdo. Assim o artigo 13.º dizendo que «oficiais que tendo sido promovidos para o ultramar, nos termos do artigo 6.º, desistirem de continuar a servir nas províncias ultramarinas perderão a promoção que tiverem obtido... e ficarão na situação que anteriormente ocupavam na escala», etc., sem referir-se a sargentos ajudantes e primeiros sargentos, não lhes seria aplicável, segundo o critério do recorrente; e do mesmo modo, as subvenções fixadas no artigo 16.º, respeitando apenas aos oficiais, não teria aplicação aos sargentos ajudantes e primeiros sargentos promovidos a alferes para o ultramar. Demais se o n não tem referência aos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, como pretende o recorrente, não se compreende que vantagem fruíam estes individuos com a permanência no ultramar durante 4 anos sendo a promoção feita sem prejuízo de antiguidade, e se essa intenção do recorrente fosse também a do legislador desnecessário se tornaria a formação da lista dos oferecidos, e a promoção destes para o ultramar pelos mais antigos, podendo a promoção efectuar-se por escolha;

Ouvido o Ministério Público este é de parecer que o recurso foi benévolaemente aceite, pois que ao Conselho Superior de Promoções não compete apreciar as preterições que tem lugar em virtude da aplicação da lei, e sim as que ilegalmente se dão. Aduz vários argumentos concluindo por emitir o parecer de que nenhum dos fundamentos apresentados pelo recorrente é contrário à lei, e que, portanto, não foi preterido por má interpretação da mesma, mas sim em virtude da sua exacta aplicação;

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que toda a doutrina do capítulo II—Dos oficiais—do decreto com força de lei de 14 de Novembro de 1901, é, incontestavelmente, aplicável a todos que, como oficiais, vão servir no ultramar, e, portanto, aos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que, promovidos ao posto de alferes, vão desempenhar comissões de serviço ordinário nas colónias, sendo-lhes, por isso, aplicável o preceituado no § 1.º do artigo 6.º, que faz parte do citado capítulo;

Considerando que no caso dos recorridos não completarem os 4 anos de serviço no ultramar a sua antiguidade do posto de alferes, no exército do continente seria

a declarada, respectivamente, nas *Ordens do Exército*, 2.ª série, n.º 4, de 1905, e n.º 11, de 1906, devendo, portanto, ser esta a sua situação na escala de acesso até completarem a sua comissão de serviço no ultramar, o que plenamente justifica as declarações feitas nas ditas *Ordens do Exército*;

Considerando que tendo os recorridos completado os 4 anos da sua comissão de serviço ordinário nas colónias, foram colocados à esquerda do último dos indivíduos que estava compreendido no n.º na escala de acesso dos sargentos ajudantes, no ano em que os recorridos foram promovidos, condicionalmente, a alferes para o ultramar, em exacto cumprimento das disposições da lei, e das quais resultou a sua passagem para a direita do corrente:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, e sobre proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso, por não ter fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 5 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

2.º — Por decreto de 14 de Julho último:

Secretariado militar

Amanuense, o segundo sargento n.º 2/670 da 4.ª/2.º do regimento de infantaria n.º 23, Jorge das Neves Larcher.

3.º — Por decretos de 5 do corrente mês:

Regimento de infantaria de reserva n.º 22

Capitão miliciano de reserva, o tenente miliciano de reserva, Joaquim José Nunes.

Secretariado militar

Confirmando no lugar de amanuense, o amanuense Arcádio José de Sousa, primeiro sargento artilheiro do corpo de marinheiros da armada.

Confirmando no lugar de amanuense, o amanuense José de Sousa Júnior, segundo sargento artilheiro do corpo de marinheiros da armada.

Adido

O capitão do estado maior de engenharia, Delfim Emilio de Miranda Monteiro, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto de 14 de Novembro de 1901.

Disponibilidade

Os capitães, de cavalaria, D. José de Serpa Pimentel de Sousa Coutinho, e de infantaria, Amândio Oscar da Cruz e Sousa; e o tenente de infantaria, José Pereira da Cunha; que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentaram, os dois primeiros, em 3 do corrente mês, e o último, em 30 do mês de Junho findo.

4.º — Por decretos de 12 do corrente mês:

Disponibilidade

O capitão picador, Jaime Augusto da Fonseca Mesquita Padrão, por ter sido julgado pronto para todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Reserva

O tenente do estado maior de infantaria, Francisco Soares Pinto, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

5.º — Por decretos de 19 do corrente mês:

Regimento de artilharia n.º 1

Capitão veterinário, o tenente veterinário, José Manuel de Barros Júnior.

Estado maior de infantaria

Coronéis, os tenentes-coronéis de infantaria, supranumerário, lente da Escola de Guerra, João Evangelista Pinto de Magalhães, e da guarda nacional republicana, João Pedroso de Lima.

Regimento de infantaria n.º 4

Coronel comandante, o tenente-coronel, Luís Augusto Nunes.

Regimento de infantaria n.º 6

Demitido do serviço do exército, pelo haver requerido, o alferes médico miliciano, Joaquim Alves da Silveira, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente-médico miliciano, o alferes médico miliciano, António Augusto Rodrigues.

Regimento de infantaria n.º 22

Demitido do serviço do exército, pelo haver requerido, o alferes médico miliciano, Severino de Sant'Ana Marques, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.

Regimento de infantaria de reserva n.º 35

Coronel comandante, o tenente-coronel, Augusto Bernardo de Freitas.

Quadro auxiliar dos serviços de artilharia

Major, o capitão do mesmo quadro, em serviço no Arsenal do Exército, Bonifácio Augusto da Silva.

Quadro do secretariado militar

Capitão, o tenente do mesmo quadro, em serviço no Supremo Tribunal Militar, Eugénio António da Silva.

Alferes, o sargento-ajudante do batalhão de pontoneiros, António Monteiro.

Secretariado militar

Confirmados no lugar de amanuenses, o segundo sargento artilheiro, Luís Dias Catarino, do corpo de marinheiros da armada, e o segundo sargento, Joaquim da Costa Carneiro, do regimento de infantaria de reserva n.º 23.

Milicianos

Demitido do serviço do exército, pelo haver requerido, o capitão farmacêutico miliciano, José Maria Rosa, do regimento de infantaria de reserva n.º 5, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.

Demitidos do serviço do exército, como requereram, os tenentes-médicos milicianos, Pedro Celestino Goulart de Medeiros, do regimento de infantaria n.º 5, e Manuel da Costa Rocha, do regimento de infantaria n.º 10, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.

Adidos

O capitão do secretariado militar, Henrique Herculano da Cunha, e os tenentes, do estado maior de infantaria, José de Ascensão Valdez, e do regimento de infantaria n.º 14, José Isaac Bastos, por terem sido requisitados para desempenharem comissões de serviço dependentes do Ministério das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto de 14 de Novembro de 1901.

Disponibilidade

O tenente de infantaria, Eduardo Lima O'Connor Shirley, os alferes da mesma arma, Francisco Lopes de Azevedo e Joaquim Magro, e o tenente do quadro auxiliar dos serviços de artilharia, Álvaro Mendes Abóbora, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentaram em 15 do corrente mês.

O tenente capelão do extinto corpo de capelães militares, em inactividade temporária, José Joaquim Simões Júnior, por ter sido julgado pronto para todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Inactividade

O capitão veterinário do regimento de cavalaria n.º 8, João Lino, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta hospitalar de inspecção.

Reforma

O coronel comandante do regimento de infantaria de reserva n.º 26, Augusto Silvano Cardoso, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

O coronel médico do quadro de reserva, Manuel Sieuve de Meneses Zagalo Nogueira, por ter completado 70 anos de idade.

6.º — Por decretos de 26 do corrente mês:

Regimento de artilharia n.º 2

Major do 2.º grupo, o capitão de artilharia, em disponibilidade, em serviço no mesmo regimento, Viriato Gomes da Fonseca.

Regimento de artilharia n.º 7

Segundo comandante, tenente-coronel, o major do regimento de artilharia n.º 3, Eduardo Augusto de Sousa Sarmiento.

Grupo de baterias de artilharia de montanha

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 24 de Maio do corrente ano, ao tenente veterinário, Raúl Baptista de Carvalho, por ter completado doze anos de serviço como subalterno.

Batalhão de artilharia de guarnição

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, Luís de Albuquerque Gusmão.

Regimento de infantaria n.º 4

Demitido do serviço do exército, pelo pedir, o alferes miliciano, Joaquim Baptista Faleiro, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, o alferes de infantaria, António Jacinto da Silva Brito Pais, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresenta para preenchimento de vacatura no respectivo quadro.

Regimento de infantaria n.º 13

Baixa do serviço, por ter sido julgado incapaz do mesmo pela junta hospitalar de inspecção, o alferes médico miliciano, Jorge de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 19

Tenente, o tenente de infantaria, Francisco Rodrigues Limão, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresenta para preenchimento de vacatura no respectivo quadro.

Regimento de infantaria n.º 22

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente ajudante do mesmo batalhão, Fernando Simas Xavier de Basto.

Bateria n.º 3 de metralhadoras de infantaria

Demitido do serviço do exército, pelo haver requerido, o tenente médico miliciano, João José Maria de Oliveira, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.

Quadro auxiliar dos serviços de artilharia

Capitães, os tenentes do mesmo quadro, da secção de munições do grupo de baterias de artilharia de montanha, Manuel de Almeida Lima, e subalterno interino da 1.ª companhia de equipagens, Manuel Dias.

Quadro dos oficiais médicos

Major médico, o capitão médico do mesmo quadro, João José Marques.

Capitão médico, o tenente médico do mesmo quadro, Mário Moutinho.

Alferes médico, o médico civil, António Maria Pinto Fontes.

Adidos

Os capitães, da companhia de aerosteios, Duarte de Figueiredo do Nascimento Veiga, e do regimento de infantaria n.º 29, Augusto Manuel Farinha Beirão, por terem sido requisitados para desempenharem comissões de serviço dependentes do Ministério das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto de 14 de Novembro de 1901.

O alferes do regimento de infantaria n.º 7, José Salvação Barreto, por lhe ter sido concedida licença ilimitada.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 19, Francisco da Ascensão Pereira Soares, e de infantaria, adido, em serviço no Ministério das Colónias, António Leite de Magalhães.

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 30, Fernando Sobrinho Toscano, e de infantaria, adidos, em serviço no Ministério das Colónias, Venâncio de Araújo, João Maria Teixeira de Carvalho, José Maria Madeira, Herculano Augusto Pereira Ramalho, José Antunes, João Henriques de Almeida, António Albino Aleixo, Manuel Morais, João Luís de Castro.

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria n.º 8, Albino Mamede Pires, do regimento de infantaria n.º 22, Carlos António Casaca, do regimento de infantaria n.º 23, António Rodrigues, do regimento de infantaria n.º 24, Fernando Teixeira de Faria, do regimento de infantaria n.º 27, Carlos Raúl Camacho, do regimento de infantaria n.º 29, Calisto Anibal, do regimento de infantaria n.º 33, Manuel António da Silva Garcez, do regimento de infantaria de reserva n.º 9, Alfredo Augusto Pereira, e do depósito de praças do ultramar, Francisco da Encarnação Severo.

Disponibilidade

O tenente de infantaria, Manuel Correia Dias, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 21 de Julho do corrente ano.

Inactividade

O major médico, Tomás de Aquino Pinheiro Falcão, sub-inspector do serviço de saúde do exército, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta hospitalar de inspecção.

Reserva

O coronel do estado maior de artilharia, director da fábrica de pólvora negra, António Augusto Ferreira, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

Reforma

Os capitães, do estado maior de artilharia, Aníbal Augusto da Silva, e do regimento de infantaria n.º 7, Manuel Maria Pancada, por terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

O capitão de cavalaria, em inactividade, José Maria Chaves Galvão de Magalhães, nos termos do § único do artigo 81.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901.

7.º — Portarias

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que, por haver concluído os seus trabalhos, seja dissolvida a comissão nomeada por portaria de 8 de Fevereiro do corrente ano, inserta na *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, do mesmo ano, e composta dos seguintes oficiais: coronel de infantaria, Júlio César Leão Cabreira; tenente-coronel de artilharia, Vitor Leopoldo Machado da Câmara e Silva; major de engenharia, José Joaquim Peres; capitães de infantaria, Virgínio Luís Lourenço e Pedro de Moraes Rosa, e tenentes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, António Esteves e Júlio Fernandes.

Paços do Governo da República, em 5 de Julho de 1913. — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Sendo de urgente necessidade elaborar um regulamento de ginástica para o exército, aplicável às exigências da instrução e à duração das escolas de recrutas, em harmonia com a actual organização do exército: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra, nomear uma comissão composta do major do estado maior de infantaria, Feliciano do Nascimento Pinto, que servirá de presidente; do capitão médico, Carlos Barreiros Champalmaud; do tenente médico, Francisco Cortês Pinto; do mestre de armas da Escola de Guerra, António Martins; do mestre de armas da escola de tiro de infantaria em serviço no Instituto dos Pupilos do Exército de Terra e Mar, Pedro de Oliveira; do tenente do estado maior de infantaria, José Eduardo Moreira Sales; e do tenente do

estado maior de infantaria, António Fernandes de Oliveira Tavares, que servirá de secretário; a fim de escolherem o melhor dos três trabalhos apresentados pelos quatro oficiais comissionados à escola normal de gymnastica e esgrima de Joinville-le-Pont, ou de todos eles extractarem o regulamento definitivo que entrará em vigor na primeira incorporação dos recrutas de 1914.

Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1913.—*João Pereira Bastos.*

Secretaria da Guerra—Repartição do Gabinete

Tendo sido conferidos pelo decreto de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército, à comissão de defesa do campo entrincheirado de Lisboa e ao serviço de torpedos fixos, atribuições que compreendem aquelas que por portaria de 25 de Fevereiro de 1909 (*Ordem do Exército* n.º 4, de 1909) tinham sido incumbidas à comissão nomeada pela mesma portaria: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, dissolver esta comissão, a qual deverá fazer entrega dos trabalhos, que porventura tenha produzido e constituam o seu arquivo, à referida comissão de defesa do campo entrincheirado.

Paços do Governo da República, em 31 de Julho de 1913.—*João Pereira Bastos.*

8.º — Por determinação do Governo da República:

Secretaria da Guerra—Repartição do Gabinete

Exonerados: de Quartel Mestre, o tenente-coronel reformado, Nicolau Augusto da Conceição; de casermeiro, o major reformado, António Fortunato.

Encarregado do mobiliário da Secretaria da Guerra, bem como de todo o serviço de expedição das *Ordens do Exército* e outras publicações, o tenente-coronel reformado, Nicolau Augusto da Conceição.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Chefe da 2.ª Secção, o capitão do secretariado militar, Eugénio António da Silva.

2.ª Repartição

Chefe da 2.ª Secção, o capitão do secretariado militar, chefe da 1.ª Repartição do quartel general da 5.ª divisão, Francisco Faustino, pelo pedir.

3.ª Repartição

Comissão de empregos para sargentos

Presidente, o general director geral da secretaria da guerra, Francisco Rodrigues da Silva.

Exonerado de secretário, o major do quadro de reserva, Henrique Augusto.

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—4.ª Repartição

Adjuntos, o capitão do estado maior de infantaria, José Cândido de Assis e Almeida Matos, e o tenente do estado maior de infantaria, António Carlos de Freitas Teixeira.

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral

Conselho administrativo

Vogais, o tenente-coronel do estado maior de cavalaria, Alfredo Júlio de Lima, e o tenente-coronel do estado maior de infantaria, António Eustáquio de Azevedo e Silva, em substituição, respectivamente, do coronel do estado maior de artilharia, Guilherme Carlos Oom, e o tenente-coronel do secretariado militar, Leandro de Sousa Pereira Girão, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do decreto de 28 de Março de 1911.

Supremo Tribunal de Justiça Militar

Subalterno do secretariado militar, o alferes do secretariado militar do quartel general da 1.ª divisão, José Faria de Oliveira.

1.ª Divisão

Subalterno do secretariado militar do quartel general, o alferes do quadro do secretariado militar, António Monteiro.

Inspecção dos serviços administrativos

Adjunto, o tenente do serviço de administração militar, Artur Armando de Magalhães Correia.

2.ª Divisão

Chefe da 2.ª Repartição do Quartel General, o capitão do estado maior de cavalaria, Manuel Gomes Teixeira, ficando exonerado de adjunto do serviço de recenseamento de animais e veículos da 7.ª divisão, pelo pedir.

4.ª Divisão

Inspecção do serviço de saúde

Sub-inspector, o major do quadro dos oficiais médicos, João José Marques.

5.ª Divisão

Chefe da 1.ª Repartição do Quartel General, o capitão do quadro do secretariado militar, chefe da 2.ª Secção da 1.ª Repartição da 1.ª Direcção da Secretaria da Guerra, Manuel Ribeiro.

7.ª Divisão

Inspecção de infantaria

Encarregado da instrução militar preparatória, o tenente do estado maior de infantaria, Manuel Rodrigues Gonçalves Correia, pelo pedir.

Inspecção do serviço de saúde

Sub-inspector, o major médico, José Lopes Simões Dinis, director do hospital militar de Elvas, pelo pedir.

8.ª Divisão

Inspecção dos serviços administrativos

Adjunto, o oficial de administração militar do regimento de infantaria n.º 6, alferes, Eurico Baptista Severo de Oliveira.

Serviço telegráfico militar

Secção electroléonica

Adjunto, o tenente da companhia de telegrafistas de praça, Manuel de Almeida Belo, pelo pedir.

Comissão técnica do serviço militar dos caminhos de ferro

Vogal, o alferes miliciano de engenharia, Raúl da Costa Couvreur.

Companhia de telegrafistas de praça

Tenente, o tenente ajudante do batalhão de pontoneiros, Júlio César de Carvalho Teixeira, pelo pedir.

Companhia de torpedeiros

Alferes miliciano, o alferes miliciano do batalhão de sapadores mineiros, Artur Henrique de Sousa Bual, pelo pedir.

Escola de aplicação de engenharia

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia, o alferes do mesmo quadro, Paulino Lopes David, pelo pedir.

Estado maior de artilharia

Tenente-coronel, o tenente-coronel comandante interino do regimento de artilharia n.º 7, António Alves de Macedo.

Regimento de artilharia n.º 1

Ajudante, o capitão, Alexandre Herculano Garcia.

Capitão da 3.ª bateria, o capitão, Frederico Ernesto da Fonseca Oliveira, ficando exonerado de ajudante.

Regimento de artilharia n.º 3

Major do 1.º grupo, o major do estado maior de artilharia, inspector do material de guerra do Arsenal do Exército, Egídio Augusto de Sousa, pelo pedir.

Regimento de artilharia n.º 5

Oficial de administração militar, o tenente, Albano de Seabra Rangel, oficial de administração militar do regimento de infantaria n.º 21.

Regimento de artilharia n.º 6

Ajudante do 2.º grupo, o tenente, João Diogo Ramos Arroio.

Alferes, o alferes do regimento de artilharia n.º 5, António Baptista de Carvalho, pelo pedir.

Regimento de artilharia n.º

Major do 1.º grupo, o major, segundo comandante interino, João Baptista de Carmona e Silva.

1.º batalhão de artilharia de costa

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de artilharia da secção de reserva, o tenente do mesmo quadro, da coluna de munições do regimento de artilharia n.º 5, José Martinho, pelo pedir.

2.º batalhão de artilharia de costa

Alferes, o alferes do grupo de artilharia de guarnição, Carlos David Calder, pelo pedir.

Oficial de administração militar, o tenente do mesmo serviço, Eduardo Guedes de Carvalho Meneses.

Batalhão de artilharia de guarnição

Alferes, o alferes do 1.º batalhão de artilharia de costa, Joaquim Dias Bastos, pelo pedir.

Grupo de baterias de artilharia de montanha

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de artilharia, da coluna de munições, o capitão do mesmo quadro, Manuel de Almeida Lima.

2.º grupo de baterias de reserva

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de artilharia, o capitão do mesmo quadro, José Lourenço Alves de Moura, comandante interino da 1.ª companhia de equipagens.

7.º grupo de baterias de reserva

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de artilharia, o tenente do mesmo quadro, em disponibilidade, Álvaro Mendes Abóbora.

Escola de tiro de artilharia de campanha

Médico, o capitão médico adjunto à 5.ª Repartição da 2.ª Direcção do estado maior do exército, Álvaro Martins, pelo pedir.

Veterinário, o capitão veterinário, vogal da comissão técnica de remonta, António Carlos Fontes Pereira de Melo.

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de artilharia, o alferes do mesmo quadro, José Eduardo Abrantes e Silva.

Inspecção de cavalaria

Exonerado de adjunto, pelo pedir, o capitão do estado maior de cavalaria, Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira.

Adjunto, o capitão do estado maior de cavalaria, Eduardo Correia de Sá.

Regimento de cavalaria n.º 8

Veterinário, o tenente veterinário do depósito de remonta em Mafra, Francisco Gervásio Flores, pelo pedir.

Regimento de cavalaria n.º 10

Segundo comandante, o tenente-coronel do estado maior de cavalaria, António Pires Casqueiro.

Regimento de cavalaria n.º 11

Oficial de administração militar, o tenente adjunto da Inspecção dos Serviços Administrativos da 8.ª divisão do exército, Luis António Nogueira.

Depósito de remonta de Mafra

Veterinário, o tenente do quadro dos oficiais veterinários, José Albano Pires Cerdeira.

Estado maior de infantaria

Capitão no regimento de infantaria n.º 9, José Cândido e Assis Almeida Matos, tenente do regimento de infantaria n.º 21, Manuel Rodrigues Gonçalves Correia, e do regimento de infantaria n.º 27, Eduardo César de Freitas.

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o alferes de infantaria, em disponibilidade, Francisco Lopes de Azevedo.

Alferes miliciano, o alferes miliciano do regimento de infantaria n.º 19, Joaquim Fernandes Ferreira, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, Joaquim Mendes Cabeçadas, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 5

Alferes milicianos, os alferes milicianos do regimento de infantaria n.º 1, Américo de Aguiar Afalo, e do regimento de infantaria n.º 4, Francisco Luis de Abreu Amorim Pessoa, pelo pedirem.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o alferes do 3.º grupo de metralhadoras, Aníbal Martins Gomes Bessa.

Tenente médico miliciano, o tenente médico miliciano do regimento de cavalaria n.º 9, João Casimiro Barbosa, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes miliciano, o alferes miliciano do regimento de infantaria n.º 35, Rui Henriques dos Santos, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, o tenente de infantaria, em disponibilidade, José Pereira da Cunha.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, José Carrazada de Sousa Caldas Viana e Andrade.

Regimento de infantaria n.º 15

Ajudante, o capitão, António Baptista Justo.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão, Francisco António Baptista, ficando exonerado de ajudante, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes do 3.º grupo de metralhadoras, Baltasar Moreira de Brito Xavier.

Regimento de infantaria n.º 19

Major do 1.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 30, António Nunes Rica.

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Joaquim Magro.

Regimento de infantaria n.º 22

Ajudante do 1.º batalhão, o alferes, Jaime Ribeiro Martins.

Tenente, o tenente ajudante do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 7, José da Costa Carneiro Júnior, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 23

Ajudante do 2.º batalhão, o tenente, Luis de Castro e Almeida.

Regimento de infantaria n.º 28

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Luis Carlos de Almeida Cassa, ficando exonerado de chefe da 2.ª Repartição do quartel general da 2.ª divisão, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 29

Tenente, o tenente de infantaria, em disponibilidade, Eduardo Lima O'Connor Shirley.

Regimento de infantaria n.º 30

Major do 2.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 19, António Augusto Gerales de Macedo, pelo pedir.

Tenente, o tenente de infantaria, em disponibilidade, Manuel Correia Dias.

Regimento de infantaria n.º 32

Tenente, o tenente ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 32, José Augusto Saraiva Júnior, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 33

Ajudante do 2.º batalhão, o alferes, Luis Dionísio.

Regimento de infantaria n.º 35

Alferes, o alferes do 5.º grupo de metralhadoras, Manuel Urbano de Carvalho e Melo de Azevedo.

4.º grupo de metralhadoras

Ajudante, o alferes António Bento Pais Andorinho Falcato.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 10 Francisco da Rosa Ventura, pelo pedir.

Regimento de infantaria de reserva n.º 25
Comandante, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, Eduardo Agostinho Pereira:

Regimento de infantaria de reserva n.º 26
Comandante, o tenente-coronel comandante do regimento de reserva n.º 25, António do Canto Blanc Moreira da Câmara Falcão, pelo pedir.

Regimento de infantaria de reserva n.º 32
Ajudante, o tenente do regimento de infantaria n.º 32, João Gomes de Abreu Lima, pelo pedir.

Distrito de recrutamento n.º 3
Sub-chefe, o capitão do quadro de reserva, sub-chefe do distrito de recrutamento n.º 19, Augusto Ferreira, pelo pedir.

Distrito de recrutamento n.º 9
Secretário, o tenente capelão do extinto corpo de capelães militares, em serviço no regimento de infantaria n.º 14, Joaquim Fernandes.

Distrito de recrutamento n.º 10
Secretário, o alferes capelão do extinto corpo de capelães militares, em serviço no regimento de infantaria n.º 35, Saul da Cruz.

Distrito de recrutamento n.º 13
Secretário, o tenente capelão do extinto corpo de capelães militares em serviço no regimento de infantaria n.º 12, Joaquim Augusto.

Distrito de recrutamento n.º 17
Secretário, o tenente do extinto corpo de capelães militares, em serviço no regimento de cavalaria n.º 1, Martinho Lopes Maia.

Distrito de recrutamento n.º 25
Secretário, o tenente capelão do extinto corpo de capelães militares, em disponibilidade, José Joaquim Simões Júnior.

Distrito de recrutamento n.º 27
Secretário, o tenente capelão do extinto corpo de capelães militares em serviço no regimento de cavalaria n.º 2, José de Jesus Peixoto.

Distrito de recrutamento n.º 30
Secretário, o tenente capelão do extinto corpo de capelães militares em serviço no regimento de infantaria n.º 6, José Plácido Ferreira Querido.

Quadro dos oficiais veterinários
O alferes veterinário com a graduação de tenente, da comissão técnica de remonta, António Júlio Lobo da Costa.

1.º Grupo de companhias da administração militar
Comandante interino da 4.ª companhia, o capitão do quadro auxiliar dos serviços de artilharia, Manuel Dias.
Subalterno, o tenente do serviço da administração militar, Anacleto Rebêlo Marques.

Comando militar da Madeira
Encarregado da instrução militar preparatória, o tenente do estado maior de infantaria, Eduardo César de Freitas.

Arsenal do Exército
Director da fábrica de pólvora negra, o major do estado maior de artilharia, sub-director, José Alves Camacho.

Inspectores do material de guerra, os tenentes-coronéis do estado maior de artilharia, António Alves de Macedo, e do estado maior de artilharia, inspector do material de guerra da Madeira, António Bernardo Ferreira.

Repartição técnica
Exonerado, a seu pedido, o major do estado maior de artilharia, Eduardo Pellen.

Hospital militar de Lisboa
Director do gabinete de oftalmologia e clínico especialista, o capitão médico, Mário Moutinho.

Deposito geral do material sanitário
Tenente farmacêutico, o tenente farmacêutico do Hospital Militar de Lisboa, Pedro Augusto Ferreira da Silva.

6.ª companhia de reformados
Comandante, o major reformado, António Fortunato.

10.º — Conselho Superior de Promoções
Éditos de cento e oitenta dias

Pelo Conselho Superior de Promoções correm éditos de cento e oitenta dias, a contar da data deste anúncio, citando o major de infantaria e do serviço do estado maior, Ilídio Marinho Falcão de Castro Nazaré, actualmente residente na província de Moçambique, para, querendo, apresentar contestação como recorrido, que é, no processo de recurso que pende neste Conselho, em que são recorren-tes os majores de infantaria, José Carlos Pinto da Mota, João António Cochado Martins, Feliciano do Nascimento Pinto, Luis Manuel Agostinho Domingues, Alexandre Martins Mourão e Jacinto Joaquim Fragoso, que reclamam contra a sua colocação na lista de antiguidades última-mente publicada, à direita dos referidos oficiais.

Secretaria do Conselho Superior de Promoções, 30 de Julho de 1913.—O Secretário, *Leandro de Sousa Pereira Girão*, tenente-coronel.

11.º — Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Em harmonia com as disposições do decreto com força de lei de 17 de Julho do corrente ano, publicam-se as listas de antiguidades dos oficiais dos quadros auxiliares dos serviços de engenharia e de artilharia.

Os oficiais poderão reclamar durante o prazo de três meses, se residirem no continente, e de seis meses, residindo no ultramar, sobre qualquer erro ou omissão que encontrem nas mencionadas listas.

Lista de antiguidades dos oficiais do quadro auxiliar dos serviços de engenharia, organizada em harmonia com as disposições do decreto com força de lei de 17 de Julho de 1913

Número no quadro	Número na classe	Postos	Nomes	Data do último posto	Situações
1	1	Tenente-coronel	José Artur da Fonseca	23-9-911	Quadro
2	1	Capitão	José Gomes	27-1-910	Quadro
3	2	"	Apolinário das Chagas	8-6-911	Quadro
4	3	"	António do Sacramento	19-8-911	Quadro
5	4	"	Joaquim Pereira	4-5-912	Quadro
6	5	"	António Lucas Pinto	12-10-912	A mais do quadro
7	1	Tenente	José Francisco Nunes Lopes	1-12-907	Disponibilidade
8	2	"	Alfredo Augusto Pereira	1-12-908	Quadro
9	3	"	António Joaquim de Brito Magro	1-12-907	Quadro
10	4	"	Joaquim Gomes Maugénio	1-12-907	Quadro
11	5	"	António Francisco	1-12-907	Quadro
12	1	"	José Maria da Silva Figueiredo	1-12-907	Adido nas colónias
13	2	"	Manuel Moreira	1-12-908	Quadro
14	3	"	Júlio Fernandes	1-12-908	Disponibilidade
15	4	"	António Dias	1-12-908	Quadro
16	5	"	António de Sena Cardoso Farinha Relvas	4-12-911	Adido nas colónias
17	6	Alferes	António Aurélio Falcão	3-11-905	Quadro
18	7	"	António Aires da Silva	30-11-905	Adido nas colónias
19	8	"	Viriato	12-2-910	Quadro
20	9	"	Paulino Lopes David	8-6-911	Disponibilidade
21	10	"	Manuel Margarido de Oliveira Mateus e Couto	8-6-911	Quadro
22	11	"	José Augusto Góis	8-6-911	Disponibilidade
23	12	"	Lourenço de Jesus e Silva	8-6-911	Disponibilidade
24	13	"	António do Rosário dos Santos Gonçalves	8-6-911	Disponibilidade
25	14	"	Manuel de Jesus	8-6-911	Disponibilidade
26	15	"	Joaquim Gonçalves	8-6-911	Quadro
27	16	"	Joaquim Germano	8-6-911	Quadro
28	17	"	Manuel Alves Mineiro	8-6-911	Quadro
29	18	"	Hermenegildo Teixeira Martins de Freitas	4-11-911	Quadro
30	19	"	José Augusto Marques	2-5-913	Quadro

Lista de antiguidades dos oficiais do quadro auxiliar dos serviços de artilharia, organizada em harmonia com as disposições do decreto com força de lei de 17 de Julho de 1913

Número no quadro	Número na classe	Postos	Nomes	Data do último posto	Situações
1	1	Tenente-coronel	Fernando Augusto do Carmo	23-11-912	Quadro
2	1	Major	António Agostinho de Melo	19-8-911	Quadro
3	2	"	Bonifácio Augusto da Silva	19-7-913	Quadro
4	1	Capitão	Francisco Cândido da Costa	23-7-908	Quadro
5	2	"	José Gomes Nortadas	19-5-909	Quadro
6	3	"	João Bernardes Calção	28-10-909	Quadro
7	4	"	José Pires Ruivo	30-12-909	Quadro
8	5	"	Máximo Augusto de Vasconcelos	28-7-910	Quadro
9	6	"	Manuel Correia de Mendonça	22-11-910	Quadro
10	7	"	Manuel de Oliveira Serrano	8-6-911	Quadro
11	8	"	João Baptista Henriques	8-6-911	Quadro
12	9	"	José Rodrigues Januário	8-6-911	Quadro
13	10	"	Manuel de Matos dos Santos	8-6-911	Quadro
14	11	"	Guilherme António Potier de Lima	14-7-911	Adido nas colónias
15	12	"	António Joaquim Pereira	14-7-911	Quadro
16	13	Capitão	José Marcelino Carrilho	19-7-911	Quadro
17	14	"	Manuel de Figueiredo	19-8-911	Quadro
18	15	"	José Augusto de Quadros	19-8-911	Quadro
19	16	"	José Lourenço Alves de Moura	28-9-911	Quadro
20	17	"	Joaquim Marques da Silva	8-3-911	Quadro
21	18	"	Manuel Alves de Almeida	12-4-913	Quadro
22	19	"	Manuel de Almeida Lima	26-7-913	Quadro
23	20	"	Manuel Dias	26-7-913	A mais do quadro
24	1	Tenente	Levi Adelino Adão	30-6-903	Quadro
25	2	"	Miguel Simões	1-12-908	Quadro
26	3	"	José Martinho	1-12-908	Disponibilidade
27	4	"	Manuel Mendes da Silva	1-12-907	Quadro
28	5	"	Isidoro Francisco	1-12-907	Adido nas colónias
29	6	"	Manuel Gonçalves Tavares	1-12-907	Quadro
30	7	"	Manuel Luís	1-12-907	Quadro
31	8	"	António Augusto Dias	1-12-907	Quadro
32	9	"	Manuel António Rodrigues	1-12-907	Quadro
33	10	"	José Maria Brás	1-12-907	Adido nas colónias
34	11	"	José Joaquim de Almeida	1-12-907	Quadro
35	12	"	António Pedro Lopes de Mendonça e Matos	1-12-907	Adido nas colónias
36	13	"	Tomás Camilo	1-12-907	Quadro
37	14	"	Irineu da Fonseca	1-12-907	Quadro
38	15	"	José Gonçalves Garcia	1-12-907	Quadro
39	16	"	Sebastião António Leitão Júnior	1-12-907	Quadro
40	17	"	Joaquim Maria Nogueira Alves Cativo	1-12-907	Quadro
41	18	"	Alvaro Mendes Abóbora	1-12-907	Disponibilidade
42	19	"	António Rodrigues dos Santos Vidago	1-12-907	Quadro
43	20	"	Vitor Manuel Gonçalves Coelho	1-12-907	Adido nas colónias
44	21	"	António Esteves	1-12-907	Quadro
45	22	"	António dos Santos	1-12-907	Quadro
46	23	"	Francisco Ferreira	1-12-908	Quadro
47	24	"	Francisco da Silva Chainço	1-12-908	Quadro
48	25	"	António Bernardino Ferreira	4-12-908	Adido nas colónias
49	26	"	Angelo Nunes Pereira	28-10-911	Adido nas colónias
50	27	"	Francisco Xavier Roque Mundo	15-11-911	Adido nas colónias
51	28	"	David da Conceição Oliveira	9-3-912	Adido nas colónias
52	29	"	António Marques Monteiro	17-5-913	Adido nas colónias
53	30	"	Celestino Cláudio dos Santos Cidrais	17-5-913	Adido nas colónias
54	31	"	Filipe Manuel da Silva	17-5-913	Adido nas colónias
55	32	"	Manuel Moreira Flores	17-5-913	Adido nas colónias
56	33	"	António dos Santos	23-6-913	Adido nas colónias
57	34	"	Félix Manuel	8-2-906	Quadro
58	35	"	João dos Reis Vitória	8-2-906	Quadro
59	36	"	João Marçal	8-2-906	Quadro
60	37	"	José Emídio Adaúta Figueiredo de Mendonça	8-2-906	Quadro
61	38	"	José Luís da Conceição Ribas	28-7-910	Adido nas colónias
62	39	"	José Eduardo Abrantes e Silva	28-7-910	Quadro
63	40	"	Manuel Francisco Mamede	25-9-910	Adido nas colónias

Escala não definitiva

Número no quadro	Número na classe	Postos	Nomes	Data do último posto	Situações
64	1	Alferes	Joaquim da Cruz Branco	22-11-910	Adido nas colónias
65	2	"	Manuel de Matos Castanho	22-11-910	Quadro
66	3	"	António Antunes	22-11-910	Quadro

N.º no quadro	N.º no quadro	Postos	Nomes	Data do último posto	Situações
67	26	Alferes	Francisco Guedes Amil	8-6-911	Quadro
68	-	"	António Marques	8-6-911	Adido nas colónias
69	27	"	João Gomes	8-6-911	Quadro
70	-	"	José Ferreira	8-6-911	Adido nas colónias
71	-	"	Júlio Nunes de Almeida	8-6-911	Adido nas colónias
72	28	"	José Joaquim de Paiva	8-6-911	Quadro
73	-	"	Isidoro Duarte	8-6-911	Adido nas colónias
74	-	"	António	8-6-911	Adido nas colónias
75	-	"	António Pereira	8-6-911	Adido nas colónias
76	-	"	Joaquim Altino Gromicho	8-6-911	Adido nas colónias
77	-	"	José Maria Anselmo	8-6-911	Adido nas colónias
78	-	"	João dos Santos	8-6-911	Adido nas colónias
79	-	"	António Maria	8-6-911	Adido nas colónias
80	-	"	António Joaquim Ferreira Pomba	8-6-911	Adido nas colónias
81	-	"	Isidoro do Rosário Coelho	8-6-911	Adido nas colónias
82	-	"	João Alho de Freitas Júnior	8-6-911	Adido nas colónias
83	-	"	António Pinheiro	8-6-911	Disponibilidade
84	29	"	José do Loureiro	8-6-911	Quadro
85	-	"	Custódio Vicente	8-6-911	Disponibilidade
86	30	"	Augusto Martins	8-6-911	Quadro
87	31	"	Joaquim da Silva Delgado	8-6-911	Quadro
88	32	"	José Aires de Magalhães Martins	8-6-911	Quadro
89	33	"	Francisco Mota	8-6-911	Quadro
90	34	"	António Augusto Teixeira Baptista	8-6-911	Quadro
91	35	"	Joaquim dos Santos	8-6-911	Quadro
92	36	"	António José de Simas	8-6-911	Quadro
93	37	"	Manuel Ascenso Marques	8-6-911	Quadro
94	38	"	José Maria Ferraz	8-6-911	Quadro
95	39	"	Sebastião Raimundo da Cruz Pimenta	8-6-911	Quadro
96	40	"	Manuel Soares de Macedo	8-6-911	Quadro
97	41	"	Cipriano António Marçal	8-6-911	Adido nas colónias
98	-	"	José Bernardo de Almeida Temudo	8-6-911	Quadro
99	42	"	José Mendes Sêco	8-6-911	Quadro
100	43	"	António Flores de Azevedo	8-6-911	Quadro
101	44	"	Manuel Jacinto Fortes	8-6-911	Adido nas colónias
102	-	"	Raúl José de Andrade	8-6-911	Quadro
103	45	"	Luís Alberto	29-6-911	Quadro
104	46	"	José da Conceição	19-7-911	Quadro
105	47	"	José Carvalho Cebola	19-8-911	Quadro
106	48	"	André Maria de Oliveira	4-11-911	Quadro
107	49	"	João Baptista Lopes	4-11-911	Quadro
108	50	"	António da Silva Soares	9-3-912	Quadro
109	51	"	Martinho Barata	11-5-912	Quadro
110	52	"	Pedro Camilo Chainha	20-7-912	Quadro
111	53	"	José Francisco Calhau	20-7-912	Quadro
112	54	"	Ernesto António Ribeiro Maltês	12-10-912	Quadro
113	55	"	António Augusto da Silva Maduro	12-4-913	Quadro
114	56	"	Manuel Maria de Almeida Graça	17-5-913	Quadro
115	-	"	Luís Ludovico dos Santos Vaquinhas	17-5-913	Adido nas colónias
116	-	"	António Isidoro Serafim	17-5-913	Adido nas colónias
117	57	"	Manuel António Mourinha de Almeida	17-5-913	A mais do quadro

12.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Em virtude do decreto com força de lei de 17 do corrente mês, se publica a lista dos oficiais do quadro auxiliar dos serviços de engenharia que estão oferecidos para, no corrente ano, servirem no ultramar, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Tenentes:

António Joaquim de Brito Magro.
Joaquim Gomes Maugénio.
António Francisco.
José Maria da Silva Figueiredo.
Manuel Moreira.
Júlio Fernandes.

Alferes:

António Aurélio Falcão.
António Aires da Silva.
Loureço de Jesus e Silva.
António do Rosário Santos Gonçalves.
Joaquim Gonçalves.
Joaquim Germano.
Hermenegildo Teixeira Martins de Freitas.

13.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Em virtude do decreto com força de lei de 17 do corrente mês, se publica a lista dos oficiais do quadro auxiliar dos serviços de artilharia que estão oferecidos para, no corrente ano, servirem no ultramar, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Capitães:

António Joaquim Pereira.
José Lourenço Alves de Moura.

Tenentes:

Isidoro Francisco.
António Pedro Lopes de Mendonça e Matos.
Tomás Camilo.
José Gonçalves Garcia.
António Rodrigues dos Santos Vidago.
António Esteves.
António dos Santos.

Alferes:

Manuel Francisco Mamede.
António Marques.
José Ferreira.
Júlio Nunes de Almeida.
José Joaquim de Paiva.
Isidoro Duarte.
António.
António Pereira.
Joaquim Altino Gromicho.
José Maria Anselmo.
João dos Santos.
António Maria.
António Joaquim Ferreira Pomba.
Isidoro do Rosário Coelho.
João Alho de Freitas Júnior.
José de Loureiro.

Custódio Vicente.

Joaquim da Silva Delgado.

Francisco Mota.

António Augusto Teixeira Baptista.

Joaquim dos Santos.

António José Simas.

Manuel Ascenso Marques.

Sebastião Raimundo da Cruz Pimenta.

Cipriano António Marçal.

José Bernardo de Almeida Temudo.

Manuel Jacinto Fortes.

José Carvalho Cebola.

João Baptista Lopes.

14.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que, em virtude de resolução do Conselho Superior de Promoções, o capitão de infantaria, Henrique Sátiro Lopes Pires Monteiro, sobe na escala de acesso da sua arma, pela aplicação do artigo 21.º do decreto de 25 de Maio de 1911, trinta e um lugares, número correspondente a seis lugares na escala dos tenentes, e vinte e cinco na escala dos capitães, e não cinquenta e oito, como foi declarado na disposição 6.ª da *Ordem do Exército* n.º 25, 2.ª série, do ano findo.

15.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que a comissão técnica do serviço militar dos caminhos de ferro tem a seguinte composição, devendo ficar sem efeito, por agora, o que, acerca desta comissão, consta da *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 30 de Junho findo:

Presidente:

O inspector do serviço militar dos caminhos de ferro.

Vogais:

O sub-inspector do serviço militar dos caminhos de ferro.

O comandante das tropas de caminho de ferro.

O adjunto à inspecção do serviço militar dos caminhos de ferro, que será o secretário.

Um engenheiro dos caminhos de ferro do Estado, oficial miliciano.

Serão agregados os oficiais que a comissão propuser como necessários ao estudo de qualquer assunto da especialidade.

16.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o tenente de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, Fernando Sobrinho Toscano, conta a antiguidade do referido posto de 15 de Março do corrente ano, nos termos do artigo 87.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901.

17.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, em serviço no Ministério das Colónias, Joaquim

Leitão, chegou à sua altura para a promoção em 28 de Junho de 1913, desde quando conta a antiguidade do referido posto.

18.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria, em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 28, José da Luz de Brito Queiroga, chegou à sua altura para entrar no respectivo quadro.

19.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir nas colónias, no corrente ano, os tenentes de infantaria, João Augusto Dias e Gastão da Silva Teixeira, e os alferes da mesma arma, Francisco Alberto Leite Nogueira e Fortunato Pires.

20.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão do estado maior de cavalaria, Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira, desistiu de 79 dias de licença registada que lhe foi concedida pela *Ordem do Exército* n.º 10, 2.ª série, de 5 de Junho findo.

21.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão do estado maior de infantaria, José Sotero e Silva, desistiu de seis dias de licença registada que lhe é concedida pela presente *Ordem*.

22.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que a transferência do tenente do regimento de infantaria n.º 10, Raúl Gonçalves Dias, para o regimento de infantaria n.º 24, feita na *Ordem do Exército* n.º 12, de 30 de Junho último, não foi pelo pedir.

23.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, ultimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 60\$32 (sessenta escudos e trinta e dois centavos) mensais, sendo 34\$42 (trinta e quatro escudos e quarenta e dois centavos) pelo Ministério das Colónias, tendo sido Moçambique a última provincia em que serviu, 12\$95 (doze escudos e noventa e cinco centavos) pelo Ministério das Finanças, e 12\$95 (doze escudos e noventa e cinco centavos) pelo Ministério da Guerra, o capitão de infantaria, Luís Marreca da Trindade, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 10, 2.ª série, de 5 de Junho findo.

Com o soldo de 47\$60 (quarenta e sete escudos e sessenta centavos) mensais, o chefe de música de 3.ª classe, Joaquim Martins Branco, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 30 de Junho findo.

Com o soldo de 61\$94 (sessenta e um escudos e noventa e quatro centavos) mensais, sendo 23\$49 (vinte e três escudos e quarenta e nove centavos) pelo Ministério das Colónias, tendo sido Angola a última provincia em que serviu, e 38\$45 (trinta e oito escudos e quarenta e cinco centavos) pelo Ministério da Guerra, o tenente de infantaria, Francisco Soares Pinto, transferido para a situação de reserva nesta *Ordem do Exército*.

24.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, ultimamente transferido para a situação de reforma:

Com o soldo de 83\$20 (oitenta e três escudos e vinte centavos) mensais, sendo 27\$00 (vinte e sete escudos) pelo Ministério das Finanças e 56\$20 (cincoenta e seis escudos e vinte centavos) pelo Ministério da Guerra, o major de infantaria, Ezequiel Augusto Roque de Carvalho Machado, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 30 de Junho próximo findo.

25.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Estado maior de infantaria

Capitão, José Estêvão Cação de Vitória Pereira — medalha de prata.

7.º grupo de metralhadoras de infantaria

Capitão, José Martins Cameira — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, Jacinto Augusto Xavier de Magalhães Júnior — medalha de prata.

Quadro dos picadores militares

Alferes, Teófilo Nunes Pereira — medalha de prata.

Guarda-fiscal

Tenente de infantaria, Abílio Baptista Machado — medalha de prata.

Adido ao Ministério das Colónias

Tenente de infantaria, João Lopes Gonçalves — medalha de prata.

26.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Concedida ao oficial adiante designado, em harmonia com o que dispõe o estatuto da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, anexo ao decreto de 7 de Maio de 1908, e sobre proposta da comissão central da mesma Sociedade, a medalha de cobre, pelos serviços humanitários que prestou nas ambulâncias da mesma Sociedade por

ocasião do naufrágio do *Veronese*, em Janeiro do corrente ano, próximo de Leixões:

Alfere de infantaria, adido, ao Ministério das Colónias, Cristiano Guilherme Cordeiro.

27.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro da Guerra, declarar cadetes as praças abaixo mencionadas, nos termos do decreto de 7 de Novembro de 1907:

Regimento de cavalaria n.º 2

Soldado n.º 105/2:047 do 3.º esquadrão, Nuno Álvaro Brandão Antunes.

Regimento de cavalaria n.º 9

Soldado n.º 21/3:947 do 2.º esquadrão, Carlos Alberto de Araújo.

Regimento de infantaria n.º 3

Soldado n.º 2/1152 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Gaspar Malheiro Pereira Peixoto Júnior.

Regimento de infantaria n.º 27

Soldado n.º 227/1121 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Jordão Meneses de Azevedo.

28.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, admitir no Asilo de Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita o soldado n.º 535 da 6.ª companhia de reformados, Francisco Ferreira do Rosário, por lhe aproveitar a 4.ª das condições do artigo 4.º do respectivo regulamento.

29.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que foram excluídos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos oferecidos para irem servir no ultramar durante o corrente ano, por haverem desistido, os sargentos ajudantes de infantaria, António Lopes de Azevedo, José Serra da Silva, Carolino António Alves Vieira, e os primeiros sargentos, António de Figueiredo, João Correia da Fonseca e João Luís Quintas.

30.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do amanuense do secretariado militar, confirmado neste lugar pela *Ordem do Exército*, n.º 12, 2.ª série, de 30 de Junho último, é Adelino Augusto de Vasconcelos, e não Adelino Augusto dos Santos, como foi publicado.

31.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que, por portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 104, de 6 de Maio do corrente ano, foi louvado o segundo sargento Joaquim Martins Gomes, 26/2201 do 3.º esquadrão do regimento de cavalaria n.º 10, pelos seus bons serviços prestados à causa da instrução popular, ministrando aos alunos da escola de Nelas o ensino de ginástica e instrução militar preparatória, quando pertenceu ao regimento de cavalaria n.º 7.

32.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que pelo *Boletim Militar das Colónias* n.º 20 de 14 de Novembro de 1912, foi condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911, o ferrador 29/553 do esquadrão de dragões de Moçambique, José Gonçalves Santiago, actualmente primeiro cabo ferrador 7/4:112 do 3.º esquadrão do regimento de cavalaria n.º 4.

33.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Corpo de alunos da Escola de Guerra

Primeiro sargento-aluno n.º 99/606, José Libânio Chaves — medalha de cobre.

Grupo de telegrafistas de campanha

Segundo sargento n.º 23/42 da 1.ª companhia, Joaquim da Silva — medalha de cobre.

Grupo de caminhos de ferro

Segundo sargento n.º 165/455 da 1.ª companhia, Honório Lopes — medalha de cobre.

Regimento de artilharia n.º 3

Primeiro cabo n.º 37/509 da 4.ª bateria, Joaquim de Oliveira — medalha de cobre.

Regimento de artilharia n.º 4

Sargento ajudante n.º 47/2:848 da 1.ª bateria, Manuel Maria de Almeida Graça — medalha de prata.

Regimento de artilharia n.º 8

Segundo sargento n.º 226/1:815 da 5.ª bateria, Manuel da Silva — medalha de cobre.

Bateria de artilharia de posição

Segundo sargento 5/5, Narciso da Silva Bastos — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 4

Soldado n.º 45/2:135 do 3.º esquadrão, António Dias — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 3

Músico de 3.ª classe n.º 12/352 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Sebastião dos Passos — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 39/596 da 4.ª companhia do 3.º batalhão, Joaquim José Ribeiro — medalha de cobre.

Soldado n.º 38/843 da 2.ª companhia do 3.º batalhão, Artur Gonçalves dos Santos — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 5

Primeiro sargento n.º 6/968 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Duarte Rio Correia — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 61/6-A da 1.ª companhia do 3.º batalhão, António Neves de Almeida — medalha de prata.

Aprendiz de música n.º 70/500 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Artur Pimentel — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 6

Segundo cabo n.º 10/737 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José de Oliveira — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 7

Segundo sargento n.º 75/1096-A da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Vitor de Jesus — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 119/1:071 da 4.ª companhia do 3.º batalhão, José de Oliveira Neto — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 9

Primeiro sargento n.º 3/2:611 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, António Teixeira Vaz da Conceição — medalha de prata.

Aprendiz de música n.º 20/170 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, João Bernardo Pinto Ferreira Júnior — medalha de cobre.

Aprendiz de música n.º 56/200 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, João Rodrigues dos Reis — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 11

Músico de 2.ª classe n.º 30/697 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Felisberto Sessinio — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 12

Primeiro cabo n.º 9/475 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, António Francisco Teixeira — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 22/108-A da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel de Sousa — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 14

Segundo sargento n.º 5/68 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Correia de Figueiredo — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 17

Sargento ajudante n.º 245/1:537 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Augusto Saraiva Ramos — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 18

Segundo sargento n.º 25/161 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Simão Andrade — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 20/1054 da 2.ª companhia do 3.º batalhão, Manuel António — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 20

Músico de 3.ª classe n.º 96/1:191 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Ribeiro — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 16/1:670 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Ribeiro Guimarães — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 21

Músico de 1.ª classe n.º 108/1:915 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Porfírio dos Santos Raposo — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 96/1:317 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, António José Amaral — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 10/736 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, Alexandre Elvas — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 23

Músico de 1.ª classe n.º 10/516 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, António José de Lemos — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 24

Segundo sargento n.º 2/229 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, António de Pádua e Silva — medalha de cobre.

Aprendiz de música n.º 33/1:260 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Justiniano — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 25

Primeiro sargento n.º 1/462 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Jaime Augusto Avelino — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 27

Segundo sargento n.º 216/927 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Patrício de Moraes Gonçalves — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 30

Primeiro cabo n.º 74/360 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Amândio Augusto — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 31

Músico de 3.ª classe n.º 73/729 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel de Campos Trindade — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 34

Músico de 3.ª classe n.º 11/960 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Laurindo dos Santos — medalha de cobre.

Músico de 3.ª classe n.º 194/1:021 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, João Rodrigues Ferreira — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 35

Primeiro sargento n.º 40/153 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Alexandre Tomás Gil — medalha de prata.

Regimento de infantaria de reserva n.º 15

Sargento ajudante n.º 1:241, Carlos António Casaca — medalha de prata.

Regimento de infantaria de reserva n.º 31

Primeiro cabo n.º 3, Américo Rodrigues Ferreira Neves — medalha de cobre.

3.º grupo de metralhadoras

Segundo sargento n.º 37/135 da 1.ª bateria, César Augusto Saraiva — medalha de cobre.

4.º grupo de metralhadoras

Espingardeiro n.º 38/353 da 1.ª bateria, Júlio Fernandes Sanches — medalha de cobre.

1.º grupo de companhias de saúde

Segundo cabo n.º 52/52 da 7.ª companhia, Pedro António Maria Rebêlo — medalha de cobre.

3.º Grupo de companhias de saúde

Primeiro cabo n.º 10/167 da 8.ª companhia, José Francisco Cavacas — medalha de cobre.

3.º grupo de companhias de administração militar

Segundo sargento n.º 88/329 da 3.ª companhia, Antero da Silva Pereira Guimarães — medalha de cobre.

6.ª companhia de reformados

Músico de 1.ª classe n.º 33, Luís Ferreira — medalha de prata.

7.ª companhia de reformados

Soldado n.º 1:203, Manuel Pinto — medalha de prata.

Guarda nacional republicana

Grupo de esquadrões

Segundo cabo n.º 57/467 do 2.º esquadrão, José Joaquim Pais — medalha de cobre.

Soldado n.º 12/414 do 2.º esquadrão, Sebastião Maria da Luz — medalha de cobre.

Batalhão n.º 1

Músico de 2.ª classe n.º 189/79 da 1.ª companhia, João Maria Ramalho — medalha de prata.

Músico de 3.ª classe n.º 208/154 da 1.ª companhia, Frederico Carlos Lagrange e Silva — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 20/133 da 1.ª companhia, António de Brito — medalha de cobre.

Soldado n.º 95/1:185 da 1.ª companhia, António Casimiro — medalha de cobre.

Soldado n.º 114/837 da 1.ª companhia, Manuel Rodrigues — medalha de cobre.

Soldado n.º 141/382 da 1.ª companhia, António Henriques — medalha de cobre.

Soldado n.º 137/579 da 2.ª companhia, Francisco António Rosa — medalha de cobre.

Soldado n.º 40/321 da 3.ª companhia, Aníbal dos Ramos — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 178/121 da 4.ª companhia, Alfredo de Oliveira Guimarães — medalha de cobre.

Batalhão n.º 2

Soldado n.º 58/250 da 2.ª companhia, António Barreiros — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 141/772 da 4.ª companhia, Manuel dos Santos — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 13/20 da 5.ª companhia, José de Almeida Dinis — medalha de cobre.

Batalhão n.º 3

Soldado n.º 57/359 da 4.ª companhia, José da Conceição — medalha de cobre.

Batalhão n.º 5

Corneteiro n.º 156/1:086 da 3.ª companhia, Antero Ribeiro Guerra — medalha de cobre.

Soldado n.º 166/749 da 4.ª companhia, Joaquim Mendes Barbado — medalha de cobre.

Primeiro sargento n.º 1/1148 da 5.ª companhia, Manuel António Correia — medalha de cobre.

Guarda fiscal

Circunscrição do sul

Soldado n.º 15/2:856-A do esquadrão, Bernardino José — medalha de prata.

Soldado n.º 187/8:162 da 3.ª companhia, António Gonçalves — medalha de cobre.

Soldado n.º 127/8:611 da 3.ª companhia, Albertino de Carvalho — medalha de cobre.

Soldado n.º 99/2:902-A da 4.ª companhia, Francisco Moreira Branco — medalha de prata.

Soldado n.º 134/7:443 da 5.ª companhia, Manuel Cavaco — medalha de cobre.

Soldado n.º 321/8:272 da 7.ª companhia, Jorge Augusto — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 78/5581 da 8.ª companhia, Manuel Antunes Espinhal — medalha de prata.

Soldado n.º 296/8:366 da 9.ª companhia, José Fernandes Valente — medalha de cobre.

Circunscrição do norte

Soldado n.º 135/2:672 da 1.ª companhia, Acácio Júlio — medalha de prata.

Soldado n.º 241/3:868 da 2.ª companhia, Miguel António — medalha de prata.

Soldado n.º 142/5:202 da 4.ª companhia, António de Campos — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 81/4:089 da 5.ª companhia, António Teixeira de Almeida — medalha de prata.

Soldado n.º 132/4:140 da 5.ª companhia, Simão Foles — medalha de prata.

Soldado n.º 171/4:179 da 5.ª companhia, Manuel António — medalha de prata.

Soldado n.º 218/3:219 da 5.ª companhia, Graciano António — medalha de prata.

Soldado n.º 243/2:434-B da 6.ª companhia, António Maria Soares — medalha de prata.

Soldado n.º 277/2:520-B da 6.ª companhia, José Manuel — medalha de prata.

Soldado n.º 372/2:812-B da 6.ª companhia, Francisco Baptista — medalha de prata.

Soldado n.º 384/3:051-B da 6.ª companhia, João Manuel Madorra — medalha de prata.

Soldado n.º 387/5:251 da 6.ª companhia, Artur Ramos — medalha de cobre.

Soldado n.º 51/5:601 da 7.ª companhia, Adelino Vicente Castelo — medalha de cobre.

36.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 80.º do regulamento das escolas para praças de pré, aprovado por decreto de 20 de Setembro de 1906, declara-se que o número máximo de alunos, além dos cadetes, que podem ser admitidos à matrícula na escola central de sargentos, no ano lectivo de 1913-1914, é o seguinte:

Engenharia	2
Artilharia	12
Cavalaria	8
Infantaria	29
Tropas de administração militar	2

37.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Declara-se que, nos termos no § 3.º do artigo 9.º e artigo 10.º do regulamento da Escola de Equitação, aprovado por portaria de 24 de Dezembro de 1912, está aberto concurso de provas públicas, por espaço de trinta dias a contar da publicação deste aviso, entre os oficiais subalternos da arma de cavalaria, para preenchimento de uma vaga de subalterno no quadro da Escola de Equitação.

38.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Declara-se que por decreto do Ministério do Interior de 1 de Maio do corrente ano, inserto no *Diário do Governo* n.º 107, de 9 do dito mês, foi conferida a medalha de cobre da Cruz Vermelha, tendo na passadeira inscrita a legenda «Veronesc 1913», ao capitão do serviço de administração militar, Alberto de Laura Moreira.

39.º — Licenças registadas concedidas aos oficiais abaixo mencionados:

Regimento de cavalaria n.º 3

Capitão, António de Melo Pinto Gusmão Calheiros — noventa dias.

Tenente, João Carlos de Mendonça — cento e vinte dias.

Estado maior de infantaria

Capitão, José Sotero Silva — quinze dias.

Capitão, António Bettencourt da Câmara — setenta dias.

Tenente, Mário Artur Pais da Cunha Fortes — sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 27

Capitão, Manuel Machado Soares de Sousa — noventa dias.

Extinto corpo de capelães militares

Tenente capelão, Caetano dos Santos Anão — prorrogado por noventa dias.

40.º — Foram confirmadas as licenças registadas concedidas pelos comandantes das 3.ª e 7.ª divisões aos oficiais abaixo mencionados:

Regimento de cavalaria n.º 9

Tenente, António de Freitas Ribeiro — sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Alberto da Silva Matos — quinze dias, prorrogada por mais trinta e cinco dias.

Obituário

1913
Março 10 — Alferes médico miliciano do regimento de infantaria n.º 19, Joaquim Ferreira da Silva.

Junho 20 — General de divisão reformado, Eusébio Marcelly Pereira.

Julho 3 — Amanuense da secretariado militar, Francisco André de Sousa.

5 — General reformado, Manuel da Costa Cascais.

7 — Alferes reformado, António Ildefonso.

8 — General reformado, Francisco Pedro de Almeida.

9 — Alferes reformado, Manuel Luís Dias.

10 — Major reformado, Rufino Protásio.

16 — Major reformado, José Joaquim Pereira.

23 — Major reformado, Francisco de Carvalho Nogueira Júnior.

24 — General reformado, Joaquim Nicolau Aguas.

João Pereira Bastos.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Luis Augusto Ferreira de Castro, General.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

N.º 14

Majoria General da Armada, 31 de Julho de 1913

ORDEM DA ARMADA

(Série B)

Publica-se à Armada o seguinte:

Decretos

De 12 de Julho

Capitão de fragata, António Rafael Pereira Nunes — exonerado do cargo de chefe da 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, que serviu com zelo e proficiên-

cia, e nomeado para o referido cargo o capitão de fragata, Henrique Eduardo Macieira.

Capitão de mar e guerra médico, Pedro Augusto de Anciães Proença — mandado passar ao quadro auxiliar, a contar de 9 do corrente mês, por em 8 ter completado setenta anos de idade, com o mesmo posto e o vencimento mensal de 120\$.

Capitão de fragata médico, Júlio Augusto Dinis Sampaio;

Capitão-tenente médico, João de Matos e Silva;

Primeiros tenentes médicos:

Francisco Xavier da Silva Teles,

António José Gonçalves Pereira;

promovidos, respectivamente, a capitão de mar e guerra médico, a capitão de fragata médico e a capitães-tenentes médicos, em consequência da passagem, em 9, ao quadro auxiliar do capitão de mar e guerra médico, Pedro Augusto de Anciães Proença.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente mês).

De 12 de Julho

Primeiro tenente médico, Duarte de Melo Ponces de Carvalho — nomeado encarregado das operações e do depósito de instrumentos de cirurgia e apósitos do Hospital da Marinha, lugar vago por morte do primeiro tenente médico, Jaime dos Santos Faria.

Segundo tenente, António Raimundo da Costa Santos Pedro — mandado regressar à situação do serviço da arma, sendo nela considerado desde 7 do corrente mês e entrando no respectivo quadro.

Segundo tenente, Artur Arnaldo do Nascimento Gomes — mandado sair do respectivo quadro, a contar de 5 do corrente mês.

Capitão-tenente, Aires Ferreira de Sousa — exonerado do cargo de primeiro comandante da Escola de Alunos Marinheiros do Sul e nomeado para o referido cargo o capitão de fragata, António Rafael Pereira Nunes.

Segundo tenente da administração naval, José Faria de Azevedo Velez — reformado no mesmo posto, com o vencimento mensal de 38\$, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde Naval, em sua sessão de 27 de Junho último.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19 do corrente mês).

De 19

Hei por bem nomear o primeiro tenente de marinha, Joaquim Vieira Botelho da Costa Júnior, para exercer o cargo de comandante do transporte *Salvador Correia*, ao serviço da marinha colonial da província de Angola.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Julho de 1913. — Manuel de Arriaga — Artur R. de Almeida Ribeiro.

Portarias

De 10 de Julho

Capitão de fragata, Alberto António da Silveira Moreno — nomeado chefe do estado maior da divisão naval de instrução e manobra, criada por portaria de 9 de Maio último.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 do corrente mês).

De 11 de Julho

Exonerando dos cargos de chefe da 3.ª Secção da Administração dos Serviços Fabris e de secretário do Conselho de Directores, o primeiro tenente da administração naval, Armando Odone Pereira Bramão, e nomeado para os referidos cargos, acumulando com o de encarregado dos Depósitos da Azinheira, o segundo tenente da administração naval, Carlos Joaquim da Luz.

Nomeado secretário da Comissão de Recuperação, o guarda-marinha da administração naval, João Marcelino Martins, que acumulará com o serviço da 3.ª Repartição da Direcção das Construções Navais.

(Vistos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 de Julho de 1913).

De 15

Capitão de fragata Hermogénio António Calvo da Silva — exonerado do cargo de delegado do Governo junto do Conselho Geral da Liga Naval Portuguesa.

De 16

José Marques, segundo tenente do quadro auxiliar do serviço naval — exonerado do cargo de delegado marítimo em Landana, para que havia sido nomeado em portaria de 4 de Julho de 1906.

De 17

Devendo realizar-se, no cruzador *Almirante Reis*, o exame, para segundo tenente, do guarda-marinha Raúl César Ferreira, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear para comporem o júri do referido exame, conforme determina o artigo 16.º e seu § único, da carta de lei de 5 de Junho de 1903, os seguintes oficiais:

Capitão de mar e guerra, António Júlio de Oliveira Andrea.

Capitão de fragata, Alberto António da Silveira Moreno.

Capitão-tenente, Hloffer Custódio Xavier Clemente Gomes.

Paços do Governo da República, em 17 de Julho de 1913. — O Ministro da Marinha, José de Freitas Ribeiro.

De 18 de Julho

Primeiro tenente, João Belo — exonerado do cargo de delegado da capitania dos portos de Lourenço Marques, no Inhampura, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço.

De 22

Tendo o Governo da República Portuguesa resolvido não se fazer representar no vigésimo terceiro Congresso Internacional de Salvamento e de Socorros Públicos que se realiza em Gand no corrente ano: manda por isso o mesmo Governo, pelo Ministro da Marinha, que fique sem efeito a nomeação, efectuada por portaria de 17 de Junho findo, de seu delegado ao sobredito Congresso, do capitão de mar e guerra, Hipácio Frederico de Brion.

Paços do Governo da República, em 22 do Julho de 1913. — O Ministro da Marinha, José de Freitas Ribeiro.

De 29

Capitão-tenente maquinista, Augusto César Pereira — exonerado do cargo de chefe da 3.ª Secção da 1.ª Repartição da mesma Direcção Geral, por ter sido confirmada uma licença de noventa dias, que lhe foi arbitrada pela Junta de Saúde Naval, para se tratar.

Despachos Ministeriais

De 16 de Julho

Contra-almirante reformado, José Godinho de Campos — concedida autorização para residir, de 20 de Julho a 20 de Setembro, na Galiza e em Vidago.

O chefe do serviço de máquinas deve ter o subsídio de embarque correspondente ao de chefe de estado maior da sua patente.

De 24 de Julho

Primeiro tenente maquinista, José Manuel dos Santos e Silva — o requerimento em que pedia a exoneração de agente técnico de máquinas interino teve o seguinte despacho: «Não há que deferir».

De 28

Primeiro tenente maquinista, António Augusto de Sousa — ordenado o cancelamento da medalha militar da classe de comportamento exemplar, com que é agraciado, por se achar incurso no n.º 3.º do artigo 33.º do regulamento para a concessão da mesma medalha, de 4 de Fevereiro de 1911.

De 29

Primeiro tenente reformado, Francisco Alberto Tavares — deferido o requerimento em que pede para se ausentar temporariamente para o estrangeiro, a fim de tratar da sua saúde.

Segundo tenente, Álvaro Augusto Nunes Ribeiro — deferido o requerimento em que pediu para lhe ser averbado o tirocinio no mar e fora dos portos do continente feito no torpedeiro n.º 4, de que foi comandante desde 8 de Julho a 3 de Novembro de 1910 — Julho, 1 dia; Agosto, 10 dias; Setembro, 9 dias. — Total, 19 dias.

Majoria General

Em 23 de Julho

Segundo tenente auxiliar, José Pedro Medina Aurélio dos Santos Júnior.

Guarda-marinha da administração naval, João Mesquita Portela.

Sorteados, nos termos do artigo 36.º, § 4.º, do Código do Processo Criminal Militar, para fazerem parte do júri que funciona no Tribunal de Marinha no presente quadrimestre, o primeiro como jurado e o segundo como suplente, em substituição, respectivamente, do segundo tenente maquinista, João Viegas Júnior, e do guarda-marinha maquinista condutor, António Baptista.

Em 24 de Julho

Contra-almirante reformado, José Godinho de Campos — concedida desistência de residir na Galiza durante parte da licença concedida em 16.

Capitão de mar e guerra, António Augusto Alves Loureiro — nomeado, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Criminal Militar, presidente do Tribunal de Marinha, no julgamento do primeiro grumete n.º 6:636, José Marques, a quem foi anulado o processo desde a audiência do julgamento, por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça Militar, em substituição do capitão de mar e guerra, António Ladislau Parreira.

Em 28

Primeiro tenente, Alfredo Artur Lopes Navarro — continua na situação de inactividade temporária até o dia 7 do próximo mês, em que completa 4 anos nesta situação; nos termos do artigo 11.º do decreto de 14 de Fevereiro de 1911 deve ser, no dia 8 do mesmo mês, presente à Junta de Saúde Naval.

Concessão de mercês honoríficas

Medalha militar de classe de comportamento exemplar

Em 21 de Julho

Segundo condutor de máquinas, n.º 794, José Ferreira.

Carpinteiro de 2.ª classe n.º 650, António da Silva.

Medalhas de prata.

Carpinteiro de 2.ª classe n.º 643, José da Silva Santiago.

Cabo marinho n.º 1:614, José da Silva.

Primeiro artilheiro n.º 1:790, Faustino Xavier.

Segundo fogueiro n.º 5:717, Manuel Maria.

Primeiro grumete n.º 4:283, António de Amorim.

Medalhas de cobre.

De 28 de Julho

Primeiro artilheiro n.º 4:096, Fernando de Sousa.

Primeiro marinho n.º 2:151, João de Deus Costa.

Segundos marinheiros:

N.º 3:815, José João da Silva.

5:562, Joaquim Peres Martins.

Primeiro grumete n.º 5:866, Francisco Barnabé.

Medalhas de cobre.

Concessão de licenças**Arbitrada pela Junta de Saúde Naval**

Em 15 de Julho

Segundo tenente, António Raimundo da Costa Santos Pedro — trinta dias.

Segundo tenente maquinista, Francisco Xavier Peres Trancoso — sessenta dias.

Em 24

Guarda-marinha maquinista condutor, Guilhermino Lameiro Monteiro — noventa dias.

Em 26

Capitão-tenente maquinista, Augusto César Pereira — noventa dias.

Nos termos do artigo 119.º do regulamento disciplinar da armada

Em 6 de Junho

Segundo tenente, Artur Vital da Cunha Freitas — trinta dias.

Em 14 de Julho

Capitão de fragata, Artur José dos Reis — trinta dias.

Nos termos do artigo 121.º do regulamento disciplinar da armada

Em 21 de Julho

Primeiro tenente, Ladislau Mário Durão de Sá — trinta dias, para gozar no país.

Em 22

Primeiro tenente, Alfredo Botelho de Sousa — trinta dias, para gozar na Ilha de S. Miguel, a começar em 26 do corrente mês.

Primeiro tenente, Jaime Pinto de Almeida Brandão — trinta dias, para gozar os primeiros quinze dias desde já, e os últimos restantes na segunda quinzena do mês de Outubro próximo.

Em 26

Primeiro tenente médico, Abel Barreto de Carvalho — trinta dias, para gozar no país, a começar em 3 de Agosto.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Germano Dias do Amaral — vinte dias, para começar a gozar em 28.

Em 29

Capitão-tenente, Aires Ferreira de Sousa — trinta dias, para ser gozada em Faro a seguir à sua substituição no comando da Escola de Alunos Marinheiros do Sul.

Em 30

Primeiro tenente, Jaime Heitor da Silva Costa — trinta dias, para começar a gozar a seguir à licença da junta concedida em 3.

Primeiro tenente, José Augusto de Lemos Peixoto — trinta dias, para começar a gozar em 5 de Agosto próximo.

Guarda-marinha da administração naval, Manuel Ferreira da Rocha — trinta dias, para começar a gozar em 15 de Agosto próximo.

Guarda-marinha da administração naval, Nuno Teles Bilstein da Silveira Pinto — vinte dias, para gozar no país a começar no próximo dia 5 de Agosto.

De 31 de Julho

Primeiro tenente, José Augusto da Costa Tavares — trinta dias, para gozar no país a partir da segunda quinzena do mês de Agosto.

Nos termos do artigo 123.º do regulamento disciplinar da armada

Em 23 de Julho

Capitão-tenente, Jaime da Fonseca Monteiro — trinta dias.

Em 26

Primeiro tenente maquinista, José Manuel dos Santos e Silva — trinta dias, a começar em 1 de Agosto.

Movimento do pessoal

Em 5 de Maio

Primeiro tenente médico, João Alves Martins — apresentou-se no Hospital da Marinha com guia do cruzador *República*, onde se achava em diligência.

Em 24 de Junho

Segundo tenente médico, Guilhermino Emídio Pires — teve alta do hospital militar de Macau.

Em 30

Primeiro tenente da administração naval, Augusto Mateus dos Santos Costa — apresentou-se no Hospital da Marinha, e assumiu as funções de encarregado do material do referido hospital.

Guarda-marinha, Vitor Serra — teve alta do hospital militar de Macau.

Em 8 de Julho

Contra-almirante, reformado, Augusto Maria Osório — apresentou-se no Consulado de Portugal em Baiona, ficando a residir em Biarritz.

Em 10

Segundo tenente, Fernando de Oliveira Pinto — apresentou-se no cruzador *S. Gabriel*, com guia da Escola Prática de Artilharia Naval.

Em 11

Capitão-tenente, Isidoro Leger Pereira Leite — recebeu guia na Majoria General para a Escola de Alunos Marinheiros do Sul.

Em 12

Segundo tenente, Vasco Artur da Costa Cabral — apresentou-se no cruzador *Almirante Reis*, com guia do cruzador *S. Gabriel*.

Em 14

Capitão-tenente maquinista, José Simões Pires — apresentou-se no cruzador *S. Gabriel*, com guia do comando da divisão naval de instrução e manobras.Segundo tenente, Arnaldo Ferreira de Campos Navarro — recebeu guia no cruzador *Almirante Reis* para o comando da divisão naval de instrução e manobras.

Em 15

Primeiro tenente médico, Eduardo Augusto Marques — entrou no gozo da licença concedida em 11.

Primeiros tenentes maquinistas:

José Manuel dos Santos e Silva,

António dos Santos e Silva;

Tiveram alta do Hospital da Marinha, e apresentaram na Direcção das Construções Navais.

Segundo tenente, Fernando Fábio Teixeira Dinis — recebeu guia no cruzador *Almirante Reis* para o comando da divisão naval de instrução e manobra.Segundo tenente médico, Júlio Gonçalves — apresentou-se no cruzador *Vasco da Gama*, com guia da Majoria General visada no cruzador *S. Gabriel*.

Em 16 de Julho

Primeiro tenente, Marcelino Carlos — apresentou-se na Majoria General, com guia da Escola de Alunos Marinheiros do Sul datada de 15, e recebeu guia para o comando da divisão naval de instrução e manobra, a fim de embarcar no cruzador *S. Gabriel*, onde se apresentou.Primeiro tenente médico, João Teodomiro Ligório de Carvalho Miranda — recebeu guia no cruzador *Vasco da Gama* para o cruzador *Almirante Reis*, onde se apresentou.Primeiro tenente maquinista, António Viegas de Paula Nogueira — apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 15 da Administração dos Serviços Fabris; e recebeu guia para o comando da divisão naval de instrução e manobra, a fim de embarcar no cruzador *Almirante Reis*, onde se apresentou.Segundo tenente, Augusto Paiva Bobela da Mota — apresentou-se na Majoria General, com guia da canhoneira *Zaire*, e fica adjunto.

Segundo tenente, Arnaldo Ferreira de Campos Navarro — recebeu guia na Majoria General para o comando do Quartel de Marinheiros, onde passou a servir.

Segundo tenente, Fernando Fábio Teixeira Dinis — apresentou-se na Majoria General, com guia do cruzador *Almirante Reis*, datada de 15 e ficou adjunto.Segundo tenente, Henrique Cândido Pinto da Cunha — apresentou-se na Majoria General, com guia do Hospital de Marinha, e recebeu guia para o cruzador *S. Gabriel*, onde se apresentou.

Segundo tenente maquinista, Rodrigo Carlos da Costa Pereira — apresentou-se na Majoria General, com guia do comando da divisão naval de instrução e manobra, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris, onde se apresentou.

Guarda-marinha maquinista condutor, António Baptista — apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, e recebeu guia para o comando da divisão naval de instrução e manobra, a fim de embarcar no cruzador *S. Gabriel*, onde se apresentou.

Em 17 de Julho

Capitão-tenente, Benjamim de Paiva Curado — apresentou-se na Majoria General, com guia da Direcção Geral da Marinha, e recebeu guia para o comando em chefe da divisão naval de instrução e manobra, por ter sido nomeado delegado da comissão de estudos do estado maior como adido ao estado maior do comandante em chefe, apresentando-se no cruzador *Almirante Reis*. Este oficial é chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha. Capitão-tenente, Júlio Milheiro, sub-chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha — começou a desempenhar as funções de chefe da referida repartição, por ter embarcado na divisão naval de instrução e manobra o chefe da mesma repartição.Primeiro tenente, Raúl Cardoso Ressano Garcia — apresentou-se na Majoria General, com guia do comando do Quartel de Marinheiros, e recebeu guia para o comando da divisão naval de instrução e manobra, onde se apresentou, passando a servir no cruzador *Vasco da Gama*.Primeiro tenente maquinista, António Augusto de Sousa — baixou ao Hospital da Marinha, sendo considerado desembarcado do cruzador *S. Gabriel*, e ficando adjunto à Majoria General.Segundo tenente, Álvaro Gil Fortée Rebêlo — apresentou-se na Majoria General, com guia da canhoneira *Lagos*, e recebeu guia para o comando da divisão naval de instrução e manobra, a fim de embarcar no cruzador *S. Gabriel*, onde se apresentou.Segundo tenente, Augusto de Paiva Bobela da Mota — recebeu guia na Majoria General, para a Direcção Geral das Colónias, por ter sido nomeado para servir na marinha colonial no cargo de imediato da canhoneira *Sado*.

Segundo tenente, Fernando Fábio Teixeira Dinis — entrou no gozo da licença concedida em 8.

Segundo tenente maquinista, José Maria Mexias — apresentou-se na Majoria General, por escrito por motivo de doença, com guia da Direcção Geral das Colónias, por ter sido exonerado do lugar de chefe de tracção e oficinas da direcção do porto dos caminhos de ferro de Lourenço Marques, datada de 16, e fica adjunto.

Guarda-marinha maquinista condutor, Bruno Caetano da Costa — apresentou-se na Majoria General, por ter sido promovido ao actual posto, com guia do Quartel de Ma-

rinheiros, e recebeu guia para o cruzador *S. Gabriel*, onde se apresentou.

Aspirantes de marinha:

José de Castro Mascarenhas,

António Manuel Roxo de Carvalho Lima,

Eduardo Henrique de Maia Rebêlo,

Manuel Ortins Torres de Bettencourt,

António Rodrigues Janeiro;

Receberam guias na Majoria General para o comando da divisão naval de instrução e manobra, a fim de embarcarem os dois primeiros no cruzador *Vasco da Gama* e os restantes no cruzador *S. Gabriel*.

Em 18 de Julho

Primeiro tenente, Raúl Cardoso Ressano Garcia — recebeu guia no cruzador *Vasco da Gama* para o cruzador *Almirante Reis*, onde se apresentou.Primeiro tenente médico, Jaime Alberto de Castro Moraes — apresentou-se na Majoria General, com guia do comando da divisão naval de instrução e manobra, por ter desembarcado do cruzador *Almirante Reis*, e recebeu guia para a Direcção Geral das Colónias, por ter sido requisitado para servir no transporte *Salvador Correia*.Primeiro tenente maquinista, António Viegas de Paula Nogueira — apresentou-se na Majoria General, com guia do comando da divisão naval de instrução e manobra, por ter desembarcado do cruzador *Almirante Reis*, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris, seguindo para a Direcção das Construções Navais.Primeiro tenente maquinista, António dos Santos e Silva — apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, e recebeu guia para o comando da divisão naval de instrução e manobra, a fim de embarcar no cruzador *S. Gabriel*, onde se apresentou.Primeiro tenente maquinista, Artur Iria Rosa — apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, e recebeu guia para o comando da divisão naval de instrução e manobra, a fim de embarcar no cruzador *S. Gabriel*, onde se apresentou.

Segundo tenente, António Raimundo da Costa Santos Pedro, entrou no gozo da licença concedida em 15.

Segundo tenente, Vasco Artur da Costa Cabral — apresentou-se no contra-torpedeiro *Douro*, com guia do cruzador *Almirante Reis*.

Segundo tenente maquinista, Francisco Xavier Peres Trancoso — entrou no gozo da licença concedida em 15.

Em 19 de Julho

Capitão-tenente, Alfredo Rodrigues Gaspar — recebeu guia na Majoria General para a Direcção Geral da Marinha, por ter sido nomeado, por despacho ministerial de 11 do corrente, para no estrangeiro assistir às experiências do trotil e outros explosivos.

Capitão-tenente maquinista, José Simões Pires, chefe do serviço de máquinas da divisão naval de instrução e manobra — apresentou-se ao comando da mesma divisão, com guia do cruzador *S. Gabriel*, e foi mandado embarcar no cruzador *Almirante Reis*.Primeiro tenente, Raúl Cardoso Ressano Garcia — apresentou-se na Majoria General, com guia do comando da divisão naval de instrução e manobra, por ter desembarcado do cruzador *Almirante Reis*, e fica adjunto acidentalmente.Guarda-marinha, Raúl César Ferreira — recebeu guia no cruzador *Vasco da Gama* para o cruzador *Almirante Reis*, onde se apresentou.Guarda-marinha maquinista, Alfredo de Barros — apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, e recebeu guia para o comando da divisão naval de instrução e manobra, a fim de embarcar no cruzador *S. Gabriel*, onde se apresentou.Guarda-marinha maquinista, Francisco dos Reis Gonçalves — apresentou-se no cruzador *Almirante Reis*, com guia do cruzador *S. Gabriel*.Guarda-marinha maquinista condutor, Augusto Gil das Neves — recebeu guia no cruzador *Almirante Reis* para o cruzador *S. Gabriel*, onde se apresentou.

Em 20 de Julho

Guarda-marinha maquinista condutor, António Rodrigues Leite, apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, finda a licença que estava gozando.

Em 21

Capitão-tenente, engenheiro naval, José Gonçalo Vaz de Carvalho — recebeu guia na Majoria General para a Administração dos Serviços Fabris, seguindo a apresentar-se na Direcção das Construções Navais, onde ficou prestando serviço.

Primeiro tenente, Raúl Cardoso Ressano Garcia — recebeu guia na Majoria General para o Quartel dos Marinheiros, onde passa a servir.

Primeiro tenente médico, Luís Augusto Rodrigues — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 7.

Primeiro tenente maquinista, António Augusto de Sousa — apresentou-se na Majoria General, com guia do Hospital de Marinha datada de 20 do corrente, por ter tido alta do referido hospital.

Primeiro tenente maquinista, Artur Iria Rosa — apresentou-se na Majoria General, com guia datada de ontem do comando do cruzador *S. Gabriel*, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris, seguindo para a Direcção das Construções Navais, onde passou a servir.

Primeiro tenente maquinista, Francisco Gonçalves Serra — apresentou-se na Majoria General, finda a licença que estava gozando, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris, onde passou a servir.

Segundo tenente, Anibal de Mesquita Guimarães — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 5.

Guarda-marinha maquinista condutor, António Rodrigues Leite—apresentou-se na Majoria General, finda a licença que estava gozando, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris, indo prestar serviço na Direcção das Construções Navais.

Guarda-marinha maquinista condutor, Guilhermino Lameiro Monteiro—entrou no gozo da licença concedida em 24.

Guarda-marinha da administração naval, José Alves Rodrigues Dias Castro—apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 14 do corrente da canhoneira *Açor*, e recebeu guia para a Direcção Geral da Marinha, onde passa a servir.

Em 22 de Julho

Capitão de fragata, Jaime Afreixo—entrou no gozo da licença concedida em 8.

Capitão de fragata, Pedro Berquó—recebeu guia na Majoria General para a Direcção Geral da Marinha, a fim de servir como adjunto no Departamento Marítimo do Centro.

Primeiro tenente, Ladislau Mário Durão de Sá—entrou no gozo da licença concedida em 21.

Primeiro tenente maquinista, Francisco Gonçalves Serra—apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, com guia da Majoria General, passando a prestar serviço na Direcção das Construções Navais.

Segundo tenente, Artur Vital da Cunha Freitas—entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 6 Junho.

Em 23 de Julho

Capitão de fragata, Pedro Berquó—apresentou-se no Departamento Marítimo do Centro, onde ficou prestando serviço temporariamente.

Primeiro tenente, Jaime Pinto de Almeida Brandão—entrou no gozo da licença concedida em 22.

Em 24

Capitão de fragata médico, João de Matos e Silva—entregou o cargo de chefe da 2.ª Secção da 1.ª Repartição da Majoria General ao capitão tenente médico, António José Gonçalves Pereira.

Primeiro tenente, António Aleixo de Cisneiros e Faria—entregou o cargo de capitão do porto da Figueira da Foz ao chefe da delegação aduaneira da mesma localidade, por ter sido chamado a Lisboa por telegrama do Gabinete do Ministro da Marinha.

Segundo tenente, Arnaldo Ferreira de Campos Navarro—apresentou-se na Majoria General, com guia do corpo de marinheiros e fica adjunto acidentalmente.

Em 25

Capitão de mar e guerra médico, Júlio Augusto Dinis Sampaio—apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 24 da Administração dos Serviços Fabris, e fica adjunto como inspector de saúde nos termos do regulamento da Majoria.

Em 26

Primeiro tenente, Alfredo Botelho de Sousa—apresentou-se na Majoria General, com guia do aviso 5 de Outubro, e entrou no gozo da licença concedida em 22, ficando adjunto.

Primeiro tenente médico, Jaime da Nóbrega Salgueiro—apresentou-se na Majoria General, com guia do Hospital da Marinha, e recebeu guia para o Quartel de Marinheiros, a fim de substituir o primeiro tenente médico, Luís Augusto Rodrigues, durante o seu impedimento por licença.

Em 28 de Julho

Primeiro tenente, José Maria da Silveira Estrêla—recebeu o cargo de adjunto da 1.ª Repartição da Majoria General, que lhe foi entregue pelo primeiro tenente, Joaquim de Melo Coutinho Garrido, o qual recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris, seguindo para a Direcção dos Serviços Marítimos.

Guarda-marinha maquinista, Custódio Mendes Ferreira—apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, finda a licença que estava gozando, e seguiu para a Direcção das Construções Navais.

Guarda-marinha da administração naval, Manuel Ferreira da Rocha—apresentou-se na Majoria General, com guia da Direcção Geral das Colónias, por ter sido exonerado do cargo de secretário geral interino da provincia de Macau por decreto de 19 de Abril do corrente ano, e fica adjunto.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Germano Dias do Amaral—entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 26.

Em 29

Capitão de fragata, António Rafael Pereira Nunes—recebeu guia na Majoria General para a Escola de Alunos Marinheiros do Sul, por ter sido nomeado primeiro comandante da mesma Escola por decreto de 12 do corrente.

Em 30

Primeiro tenente da administração naval, José Maria da Silveira Lorena—apresentou-se na Majoria General, com guia da Escola Prática de Torpedos e Electricidade, e recebeu guia para a Direcção Geral das Colónias, por ter sido requisitado para ir servir no Departamento Marítimo de Moçambique em Lourenço Marques, para onde foi nomeado adjunto da Secretaria de Marinha da provincia de Moçambique por portaria de 3 de Julho de 1913.

Aspirante de marinha, António Luis Gouveia Prestes Salgueiro—apresentou-se na Majoria General, com guia do corpo de alunos da armada, e fica adjunto.

Em 31 de Julho

Capitão de fragata, António Rafael Pereira Nunes—

assumiu o comando da Escola de Alunos Marinheiros do Sul, cargo que lhe foi entregue pelo capitão-tenente, Aires Ferreira de Sousa.

Capitão de fragata, Henrique Eduardo Macieira—apresentou-se na Majoria General, com guia da Direcção Geral da Marinha, por ter terminado a licença que estava gozando, e assumiu o lugar de chefe da 2.ª Repartição desta Majoria.

Capitão-tenente maquinista, Augusto César Pereira—apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 30 da Direcção Geral da Marinha, por ter sido exonerado do

cargo de chefe da 3.ª Secção da 1.ª Repartição da referida Direcção Geral.

Primeiro tenente da administração naval, Armando Odone Pereira Bramão—apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, e fica adjunto até seguir ao seu destino.

Segundo tenente, António Augusto Sequeira Braga—recebeu guia na Majoria General para a Direcção Geral das Colónias, por ter sido nomeado comandante da lancha-canhoneira *Tete*.

Movimento de navios

Navios e comandantes	Partida			Chegada			Tempo de navegação	
	Local	Dias	Hora	Local	Dias	Hora	Dias	Hora
Aviso 5 de Outubro Ilgo de Carvalho Lacerda Castelo Branco.	Leixões	30-6-913	12.00	Vila do Conde	30-6-913	19.10	-	7.10
	Vila do Conde	2-7-913	9.00	Leixões	2-7	20.30	-	11.30
	Leixões	3-7	9.30	Póvoa do Varzim	3-7	20.15	-	10.45
	Póvoa do Varzim	4-7	9.20	Leixões	4-7	21.00	-	11.40
	Leixões	7-7	10.20	Leixões	7-7	19.30	-	9.10
	Leixões	8-7	7.15	Leixões	8-7	16.35	-	9.20
	Leixões	9-7	7.20	Leixões	9-7	18.20	-	11.00
Cruzador <i>Almirante Reis</i> António Júlio de Oliveira Andreu.	Lisboa (Bóia)	15-7-913	11.35	Lisboa (Bóia)	15-7-913	15.37	-	4.02
	Lisboa (Bóia)	20-7	12.10	Cascais	20-7	15.07	-	2.57
Cruzador <i>Vasco da Gama</i> António Ladislau Parreira	Lisboa	18-7-913	10.25	Lisboa	18-7-913	13.15	-	2.50
	Lisboa	20-7	12.10	Cascais	20-7	15.10	-	3.00
Canhoneira <i>Açor</i> Augusto Goulart de Medeiros.	Horta	30-6-913	3.30	Urselina (S. Jorge)	30-6-913	7.00	-	3.30
	Urselina (S. Jorge)	30-6	12.55	Horta	30-6	18.00	-	5.45
Canhoneira <i>Beira</i> Óscar Manuel de Carvalho.	Costa (Albufeira)	7-7-913	4.00	Costa (Albufeira)	7-7-913	8.00	-	4.00
	Costa (Albufeira)	7-7	15.00	Costa (Praia Rocha)	7-7	21.00	-	6.00
	Costa (Praia Rocha)	8-7	5.35	Portimão	8-7	5.55	-	0.20
	Portimão	8-7	17.30	Costa (Fuseta)	9-7	0.20	-	6.50
	Costa (Fuseta)	9-7-913	4.00	Costa (Cacela)	9-7-913	7.30	-	3.30
	Costa (Cacela)	9-7	11.45	Costa (Cacela)	9-7	13.45	-	2.00
	Costa (Cacela)	9-7	15.00	Costa (Cabeço)	9-7	21.00	-	6.00
	Costa (Cabeço)	10-7	4.00	V. R. Santo António	10-7	9.00	-	5.00
	V. R. Santo António	10-7	12.00	V. R. Santo António	10-7	12.20	-	0.20
	V. R. Santo António	10-7	19.00	Costa (Cacela)	10-7	21.00	-	2.00
	Costa (Cacela)	11-7	4.00	Costa (Barra Ancão)	11-7	11.00	-	7.00
	Costa (Barra Ancão)	11-7	12.00	Costa (B. de Faro)	11-7	13.15	-	1.15
	Costa (B. de Faro)	11-7	17.00	Costa (Monte Gordo)	11-7	20.30	-	3.30
	Costa (Monte Gordo)	12-7	4.00	Faro (Quatro Aguas)	12-7	20.00	-	6.00
	Faro (Quatro Aguas)	20-7	11.00	Faro (Praça Larga)	20-7	12.00	-	1.00
Canhoneira <i>Ibo</i> António de Carvalho Brandão Júnior.	Faro (Praça Larga)	20-7	17.40	Costa (Cacela)	20-7	20.30	-	2.50
	Faro	12-7-913	10.15	Praça Larga	12-7-913	11.20	-	1.05
	Praça Larga	12-7	22.35	Eucalhou na restrin-	12-7	28.00	-	0.25
	Desencalhou da res-	13-7	9.20	Praça Larga	13-7	9.30	-	0.10
	tringa da Ilha	13-7	10.00	Cacela	13-7	13.35	-	3.35
	Praça Larga	13-7	4.00	Olhão	14-7	10.00	-	6.00
	Cacela	14-7	11.45	Ilha da Culatra	15-7	12.30	-	0.45
	Olhão	15-7	22.00	Barra do Bispo	15-7	22.30	-	0.30
	Ilha da Culatra	15-7	4.00	Monte Gordo	16-7	7.55	-	3.55
	Barra do Bispo	16-7	4.00	Portimão	17-7	13.50	-	9.50
Canhoneira <i>Lúrio</i> Joaquim Marques.	Monte Gordo	17-7	14.05	Albufeira	18-7	16.40	-	2.35
	Portimão	18-7	20.35	Ilha da Culatra	19-7	1.40	-	4.05
Canhoneira <i>Seve</i> Joaquim Costa.	Albufeira	18-7	2.10	Faro	20-7	6.50	-	4.40
	Ilha da Culatra	20-7	2.10	Faro	20-7	6.50	-	4.40
Canhoneira <i>Zaire</i> Alberto Coriolano Ferreira da Costa.	Lisboa	10-7-913	11.20	Lisboa	10-7-913	14.10	-	2.50
	Mossamedes	19-5-913	-	Porto Alexandre	19-5-913	-	-	6.53
	Porto Alexandre	19-5	-	Ponta da Pinda	20-5	-	-	0.43
Canhoneira <i>Zambeze</i> Adriano Teixeira Sarmiento Saavedra.	Ponta da Pinda	20-5	-	Mossamedes	20-5	-	-	6.08
	Setúbal	11-7-913	18.15	Setúbal	11-7-913	19.00	-	0.45
	Lisboa	6-7-913	10.19	Leixões	8-7	6.07	1	19.48
Canhoneira <i>Zuguaia</i> António Raimundo da C. Santos Pedro.	Leixões	9-7	5.50	Leixões	9-7	18.26	-	12.36
	Leixões	11-7	5.48	Leixões	11-7	18.30	-	12.42
	Leixões	14-7	5.50	Leixões	14-7	20.25	-	14.35
	Leixões	16-7	5.45	Leixões	16-7	18.19	-	12.34
	Leixões	18-7	5.45	Leixões	18-7	18.07	-	12.22
	Pôrto Mansoa	21-5-913	-	Enxeia	21-5-913	-	-	2.05
	Enxeia	21-5	-	Rio Mansoa	21-5	-	-	2.45
	Rio Mansoa	21-5	-	Bissau	21-5	-	-	2.55
	Bissau	21-5	-	Bolama	22-5	-	-	3.00
	Bolama	24-5	-	Bissau	25-5	-	-	3.10
Lancha-canhoneira <i>Fleza</i> Raúl Quelgado de Sousa.	Bissau	25-5	-	Enxeia	26-5	-	-	7.00
	Enxeia	26-5	-	Pôrto Mansoa	26-5	-	-	2.00
	Pôrto Mansoa	4-5-913	-	Jugudu	4-5-913	-	-	0.30
	Jugudu	7-5	-	Pôrto Mansoa	7-5	-	-	0.50
	Pôrto Mansoa	8-5	-	Chalé	8-5	-	-	3.30
	Chalé	8-5	-	Imperial	8-5	-	-	1.15
	Imperial	8-5	-	Bissau	8-5	-	-	2.45
	Bissau	8-5	-	Ilhéu do Rei	8-5-913	-	-	0.15
	Ilhéu do Rei	9-5	-	Rio Mansoa	9-5	-	-	3.45
	Rio Mansoa	9-5	-	Ponta Mansoa	10-5	-	-	3.05
Canhoneira <i>Bérrio</i> Manuel Peixoto M. Mendes Norton	Ponta Mansoa	27-5	-	Rio de Brame	27-5	-	-	5.05
	Rio de Brame	28-5	-	Cacheco	28-5	-	-	11.55
	Cacheco	30-5	-	Farim	30-5	-	-	11.20
	Farim	31-5	-	Binta	31-5	-	-	1.30
	Binta	31-5	-	Farim	31-5	-	-	1.20
	Lisboa	3-7-913	1.08	Leixões	3-7-913	18.07	-	17.01
	Leixões	4-7	5.40	Leixões	4-7	6.45	-	1.05
	Leixões	4-7	11.00	Pôrto	4-7	12.00	-	1.00
	Pôrto	4-7	17.05	Barra Viana Castelo	4-7	21.45	-	4.40
	Barra Viana Castelo	5-7	7.30	Viana do Castelo	5-7	14.45	-	6.55
Rebocador <i>Bérrio</i> Manuel Peixoto M. Mendes Norton	Viana do Castelo	6-7	13.30	Leixões	6-7	20.05	-	6.35
	Leixões	8-7	7.30	Lisboa	8-7	24.00	-	16.30
	Lisboa	9-7	13.25	Lisboa	9-7	14.35	-	1.10
	Lisboa	10-7	13.00	Lisboa	10-7	14.25	-	1.25
	Lisboa	11-7	12.55	Lisboa	11-7	14.30	-	1.35
	Lisboa	12-7	12.55	Lisboa	12-7	14.30	-	1.35
	Lisboa	13-7	2.10	Peniche	13-7	10.05	-	7.55
	Lisboa	18-7	11.15	Lisboa	18-7	18.25	-	7.10
	Peniche	18-7	11.15	Lisboa	18-7	18.25	-	7.10
	Peniche	18-7	11.15	Lisboa	18-7	18.25	-	7.10

Navios e comandantes	Partida				Chegada				Navegação com				Tempo de Inersão	Tempo de navegação		Observações
	Inersão	Local	Dia	Hora	Emersão	Local	Dia	Hora	Motores eléctricos		Motores de combustão					
									Dias	Horas	Dias	Horas				
Submersível <i>Espadarte</i> Joaquim A. Henriques.	-	Barcelona	17-6-913	-	-	"	17-6-913	-	-	-	-	2.25	-	-	-	2 ^h .25 carregando a bateria com motor de combustão de B. B. 23 ^h .30 carregando a bateria com motor de combustão de E. B. 7 ^h .22 carregando a bateria com 2 motores de combustão.
	-	"	20-6-913	7.45	-	Valência	21-6-913	5.45	-	0.28	-	21.04	-	-	22.00	
	-	Valência	25-6-913	-	-	"	25-6-913	-	-	-	-	0.23,5	-	-	-	
	-	"	29-6-913	-	-	"	29-6-913	-	-	-	-	7.22	-	-	-	
	-	"	30-6-913	9.45	-	Baía de Javea	30-6-913	18.22	-	0.19	-	7.48	-	-	8.37	

Relação dos oficiais embarcados na canhoneira «Zambeze» que fizeram quatro dias de tirocínio no mês de Abril de 1913:

Capitão-tenente, Adriano Teixeira Sarmento de Saavedra.
Primeiro tenente, Emilio António dos Santos Gil.
Primeiro tenente médico, António Ruival Saavedra.
Segundos tenentes:
Afonso José Vilela.
Vasco Artur da Costa Cabral.
Segundo tenente maquinista, António Mateus Colaço.
Segundo tenente da administração naval, Francisco da Silva Júnior.

Tempo de embarque feito pelos seguintes oficiais na corveta «Duque de Palmela», Escola de Alunos Marinheiros do Sul

Classes	Nomes	Data de embarque	Data da passagem para terra	Tempo de embarque		
				Anos	Meses	Dias
Capitão-tenente.	Aires Ferreira de Sousa.	11-10-910	2-7-913	2	8	21
Primeiro tenente	Marcelino Carlos.	1-11-910	2-7-913	2	8	1
Primeiro tenente	José Augusto da Costa Tavares.	9-11-910	2-7-913	2	7	23
Segundo tenente	Sebastião José de Carvalho Dias.	9-3-912	2-7-913	1	3	23
Segundo tenente	Sebastião José da Costa.	28-5-912	2-7-913	1	1	4
Segundo tenente	Pedro Augusto de Castro Peters.	2-10-912	2-7-913	0	9	0
Primeiro tenente de administração naval.	Severiano Alberto Ivens Ferraz.	24-9-911	2-7-913	1	9	8
Primeiro tenente médico.	Eduardo Augusto Marques.	1-7-909	2-7-913	4	0	1

Lista dos oficiais das diversas classes da armada e dos guardas-marinhas em tirocínio nas estações navais.

Estação naval de Macau
Referida a 31 de Junho

Capitão-tenente, Anibal de Sousa Dias.

Primeiros tenentes:

César Procópio de Freitas.

Luis Maria de Almeida Couceiro.

Carlos de Sousa Coutinho.

Segundos tenentes:

Armando Perestrelo Botelho.

Henrique Owen Pinto.

Primeiro tenente maquinista, João Carlos Costa.

Segundo tenente médico, Guilhermino Emídio Pires.

Segundo tenente da administração naval, Guilherme Rodrigues.

Segundo tenente maquinista, Adolfo Artur Alcobia.

Guardas-marinhas maquinistas:

Miguel Cardoso Pessoa.

António G. F. Soares Mesquita.

Carlos de Almeida Pereira Bastos.

Alberto Dias da Silva.

Guarda-marinha da administração naval, Abel da Costa Lázaro.

Guarda-marinha, José Duarte Junqueira Rato.

Movimento do pessoal na estação naval de Macau

Em 10 de Junho

Segundo tenente médico, Guilhermino Emídio Pires — baixou ao hospital militar de Macau.

Em 11

Guarda-marinha, José Duarte Junqueira Rato — teve alta do hospital militar de Macau.

Guarda-marinha, Vitor Serra — baixou ao hospital militar de Macau.

Lista dos oficiais das diversas classes da armada em serviço na marinha colonial

Provincia da Guiné

Referida a 31 de Maio

Primeiros tenentes:

João Filipe das Dores Quadros.

José Luis Teixeira Marinho.

Segundos tenentes:

Pedro Ferreira Rosado.

António Raimundo da Costa Santos Pedro.

Raúl Queimado de Sousa.

Movimento do pessoal na marinha colonial

Provincia da Guiné

Em 28 de Maio

Guarda-marinha auxiliar, José Gomes Vieira — seguiu viagem de regresso à metrópole por opinião da Junta de Saúde da provincia.

Provincia de Moçambique

Em 15 de Maio

Segundo tenente, José Carlos Rodrigues Coelho Júnior — regressou à metrópole por opinião da Junta de Saúde.

Obituário

Em 17 de Julho

Primeiro tenente auxiliar do serviço naval, reformado, João da Rosa Garoupa — faleceu em Lisboa.

Em 24 de Julho

Primeiro tenente farmacêutico naval, reformado, Bento Pereira Pedroso — faleceu em Lisboa.

Em 30

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, reformado, Francisco Rodrigues Tavares — faleceu em Lisboa.

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme. — O Chefe do Estado Maior General, Luis Bernardino Leitão Xavier, Capitão de mar e guerra.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Despacho

Luis de Arenas de Lima, encarregado de negócios de Portugal no México. — portaria de 2 de Setembro de 1913, concedendo-lhe seis meses de licença, nos termos do artigo 84.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 18

Jacinto Lial da Costa Amoêdo, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na situação de inactividade por doença — passado à situação de actividade. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 4 de Setembro de 1913. — O Director Geral, interino, José Maria Cordêiro de Sousa.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por alvará de 5 de Junho de 1912 foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Montepio dos Operários Micaelenses

CAPÍTULO I

Denominação, sede, organização e fins.

Artigo 1.º É constituída em Ponta Delgada, S. Miguel, Açores, onde terá a sua sede, uma associação de socorros mútuos, denominada Montepio dos Operários Micaelenses (Associação de Socorros Mútuos).

Art. 2.º A associação será composta de indeterminado número de operários, sem distinção de classe ou nacionalidade, que estejam associados nas respectivas associações de classe, ou, quando as não tenham, a direcção averigue pelas associações de classe operárias existentes,

ou por qualquer outro meio, que efectivamente são operários.

Art. 3.º O poder supremo da associação reside na assembleia geral, que confiará a administração a uma direcção, a fiscalização desta a um conselho fiscal, anualmente eleitos conforme determina o decreto de 2 de Outubro de 1896.

Art. 4.º A associação tem por fim:

a) Socorrer os sócios doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar.

b) Dar aos herdeiros ou legatários dos sócios falecidos um capital de sobrevivência, do qual será deduzida a importância que a associação tiver feito com o funeral.

§ único. Uma vez que a situação financeira o permita, poderá a associação fundar, a ela anexa, uma Caixa Económica.

CAPÍTULO II

Da admissão

Art. 5.º A admissão de sócios é feita pela direcção, mediante prévia proposta, assinada pelo candidato, se souber escrever, e por seu proponente, que será um sócio maior segundo a lei civil.

Art. 6.º São condições para admissão:

1.º Ter bom comportamento moral e civil.

2.º Pertencer à sua respectiva associação de classe operária ou mostrar que é operário, dado que não pertença a nenhuma associação de classe.

3.º Ser autorizado por seus pais ou tutores sendo menores.

4.º Provar com atestado médico passado na sua proposta que não padece de moléstia crónica ou contagiosa.

§ 1.º O atestado será passado pelo facultativo que a direcção lhe indicar.

§ 2.º Todo o sócio que venha procedido doutra qualquer associação e nela tenha incorrido em qualquer dos n.ºs 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do artigo 19.º não poderá ser admitido.

CAPÍTULO III

Deveres dos sócios

Art. 7.º Os deveres e encargos dos sócios são os seguintes:

1.º Pagar na sede da associação 60 réis pela cota semanal.

2.º Pagar por uma só vez 200 réis pelo exemplar destes estatutos e diplomas.

3.º Pagar no acto da admissão 100 réis para o fundo do capital de sobrevivência indemnizando-o com igual quantia por cada sócio que falecer, isto no prazo de trinta dias do falecimento ainda que o sócio não tenha deixado herdeiros ou legatários excepto se o fundo possuir o duplo ou mais do capital de sobrevivência a entregar.

4.º Pagar a jóia de 3\$000 réis, para o fundo de socorros na doença ou impossibilidade temporária de trabalho até os trinta anos de idade inclusive a de 6\$000 réis, dos trinta e um aos quarenta anos inclusive, a de 10\$000 réis dos quarenta e um aos cinquenta anos inclusive.

5.º O pagamento da jóia pode ser efectuado em prestações semanais mas deve estar efectuado ao fim de sete meses contado do começo do mês em que o sócio foi admitido.

6.º Observar rigorosamente todos os preceitos e deveres impostos por estes estatutos e seu regulamento interno, bem como as deliberações que em conformidade dos mesmos forem aprovados pela assembleia geral.

7.º Exercer gratuitamente os cargos da associação para que sejam eleitos ou nomeados pela assembleia geral salvo em caso de força maior e comprovada a impossibilidade ou dada a incompatibilidade prevista pelo artigo 18.º e § único do artigo 21.º do decreto de 2 de Outubro de 1896, quando se não dêem os casos previstos de justificação de escusa, ficará o sócio sujeito à penalidade prevista nos n.ºs 5.º, 6.º e 7.º do artigo 20.º

8.º Sujeitar-se rigorosamente às prescrições do facultativo por quem forem tratados.

9.º Passar recibo de todas as quantias que receber do cofre da associação, e quando não saiba escrever, fazê-lo assinar a seu rogo por individuo estranho aos corpos gerentes.

10.º Permitir em sua casa a fiscalização dos visitadores ou qualquer membro dos corpos gerentes, sempre que se utilize de subsídios pecuniários.

11.º Ter urbanidade em todos os actos da associação, zelando os interesses da mesma e promovendo o seu engrandecimento.

12.º Dar parte à direcção, no prazo de oito dias, todas as vezes que mudar de residência, e sendo para fora de Ponta Delgada, indicar quem fica encarregado do pagamento das suas cotas.

13.º Darem parte quando passem ao serviço do exército ou da marinha, devendo porém declarar se pretendem ou não utilizar-se das garantias constantes do § 1.º do artigo 8.º e quem fica incumbido do pagamento de que trata o n.º 3.º do artigo 7.º

14.º Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos corpos gerentes.

15.º Quando qualquer sócio der entrada no hospital ou casa de saúde deverá dar parte à direcção no prazo de vinte e quatro horas, salvo caso accidental, indicando o nome da enfermaria, número da cama ou quarto onde se alojar, e apresentar atestado legalmente reconhecido no final do tratamento.

16.º Dar parte à direcção quando doente, por escrito, indicando a morada.

§ único. Os pagamentos a que se refere este artigo são feitos em moeda forte.

Art. 8.º Os sócios que tenham de ir para fora de Ponta Delgada em serviço da marinha, tendo sido para ela chamados, e os que forem reclamados para o serviço do exército, serão dispensados do pagamento de suas cotas por todo o tempo da sua ausência, uma vez que participem à direcção, e deixam temporariamente de fazer parte da associação.

§ 1.º Os herdeiros dos sócios acima mencionados não perdem o direito ao capital de sobrevivência se o sócio falecer ao serviço da marinha ou exército, uma vez que tenha efectuado o pagamento de que trata o n.º 3.º do artigo 7.º

§ 2.º Os sócios a que se refere este artigo, logo que regressem das suas viagens ou estejam isentos do serviço militar, deverão fazê-lo constar à direcção, querendo continuar a gozar de todas as garantias, advertindo-se porém, que, só passados três meses a contar da data do pagamento da primeira cota, é que podem usufruir estas quantias, sujeitando-se a uma inspecção sanitária. Se o sócio não fizer a participação no prazo de três meses, será considerado como tendo deixado de fazer parte da associação.

§ 3.º Se, porém, algum sócio se ausentar por outro motivo, não fica, por isso, dispensado do pagamento de suas cotas.

Art. 9.º Todos os sócios, no gozo de subsídios pecuniários, ficam sujeitos a exames sanitários sempre que a direcção o determine, bem como ao rigoroso cumprimento das prescrições médicas e a todos os meios de fiscalização estabelecidos nestes estatutos e seu regulamento, podendo ser-lhes levantados os respectivos subsídios logo que os sócios não cumpram os preceitos aqui estatuidos.

Art. 10.º Os sócios respondem para com a associação pelas quantias que deverem até o dia da sua saída, quer a mesma seja livremente, quer seja em virtude de penalidade em que hajam incorrido, e em nenhum dos casos poderão receber as quantias com que tiverem contribuído.

CAPÍTULO IV

Direitos dos sócios

Art. 11.º Os sócios, seis meses depois da data da sua admissão, tendo satisfeito todas as contribuições a que se refere o artigo 7.º e tendo pago todas as cotas vencidas, tem direito às seguintes vantagens:

1.º Fazer parte da assembleia geral, podendo apresentar qualquer proposta de interesse associativo e emitir o seu voto.

2.º Ser eleito para os cargos da associação, sabendo ler e escrever.

3.º A reclamar perante a direcção, com recurso para a assembleia geral, em todos os actos contrários à lei ou aos estatutos.

4.º Recorrer superiormente para os tribunais competentes, nos termos do decreto de 2 de Outubro de 1896, contra os actos praticados pelos corpos gerentes ou contra as deliberações da assembleia geral, quando por qualquer forma envolvam ofensas de direitos adquiridos ou actos contrários às leis ou aos estatutos.

5.º Vinte e um ou mais sócios poderão requerer a convocação da assembleia geral obrigando-se a comparecerem em maioria.

6.º No requerimento dirigido à mesa, devem ser especificados os motivos da convocação a fim de se mencionar, nos avisos, bem como ser o requerimento assinado por todos os sócios requerentes.

7.º A examinar todos os livros e contas da associação nas épocas competentes, podendo solicitar dos corpos gerentes quaisquer esclarecimentos sobre assuntos de interesse da associação e a propor novos sócios.

§ único. Os sócios que exercerem emprego na associação pelo qual percebam vencimento ou gratificação não podem votar nem serem votados para os corpos gerentes.

Art. 12.º Seis meses depois da admissão de sócios havendo pago todas as quantias marcadas nos n.ºs 2.º, 3.º e 5.º do artigo 7.º tem direito aos subsídios que marca a tabela seguinte pagos em moeda forte:

Subsídios diários — no domicílio ou hospital:

Primeiro período de 80 dias, 400 réis.

Segundo período de 60 dias, 300 réis.

Terceiro período de 90 dias, 240 réis.

Quarto período até completar dois anos, incluídos todos os períodos, 160 réis.

§ único. Os sócios só tem direito ao abono de subsídios pecuniários, a contar da data em que a respectiva parte

de doente tenha sido entregue à direcção até as quatro horas da tarde.

Art. 13.º O sócio que tiver alta e dê nova parte de doente sem que sejam decorridos trinta dias, ser-lhe há contado o tempo da doença anterior para aplicação dos períodos da tabela salvo em caso de doença repentina, ou que não seja a continuação da mesma de que antecipadamente se estava tratando.

Art. 14.º Os sócios temporariamente fora de Ponta Delgada, quando doentes deverão participar à direcção no prazo de vinte e quatro horas designando a localidade em que se encontram e tem direito a subsídios pecuniários enviando à direcção atestado de médico que o tratar, comprovando legalmente o número de dias que esteve doente e impossibilitado de trabalhar, sendo no mesmo, atestado pela autoridade da terra em como o sócio ali reside, sendo as assinaturas reconhecidas pelo notário da terra, e a dêste pelo notário de Ponta Delgada.

§ único. Ficam isentos destes documentos os sócios que residem nas localidades onde haja visitantes.

Art. 15.º O sócio que falecer depois de ter entrado no pleno gozo dos seus direitos associativos, ser-lhe há feito o funeral pela associação, isto quando a família não o deseje fazer por sua conta e a associação tenha disso conhecimento com a necessária antecedência não dispendendo quantia superior a 20\$000 réis que será deduzida da importância total do capital de sobrevivência a entregar aos herdeiros ou legatários.

Art. 16.º O sócio seis meses depois de ter entrado no pleno gozo dos seus direitos associativos tem direito a dispor do capital de sobrevivência de que trata a alínea b) do artigo 4.º a favor dos seus herdeiros ou legatários, conforme as leis do país.

§ 1.º Não havendo desposto do capital de sobrevivência será o mesmo entregue aos seus herdeiros, conforme a lei civil até o terceiro grau de parentesco, deduzido qualquer débito do falecido à associação.

§ 2.º Quando não haja herdeiros ou legatários o capital de sobrevivência será a sua importância acumulada ao capital existente.

§ 3.º O autor ou cúmplice de morte dum sócio não poderá ser herdeiro ou legatário dêste.

Art. 17.º O capital de sobrevivência de que trata o artigo antecedente deve corresponder ao número das respectivas cotas de 100 réis de cada associado ou à data do falecimento do associado ou à quantia equivalente do total dessas cotas quando o fundo do capital esteja nos casos do final do n.º 3.º do artigo 7.º e será pago aos interessados dentro de sessenta dias a contar da data do falecimento.

Art. 18.º Aos sócios tratados em qualquer casa de saúde ou hospital ser-lhes há abonados os mesmos subsídios marcados na tabela, os quais podem ser entregues à sua família ou à pessoa por êle designada, isto tendo cumprido o disposto no n.º 14.º do artigo 7.º

§ único. Todas as quantias ou subsídios não reclamados no prazo dum ano consideram-se como subsídios a favor do cofre da associação.

CAPÍTULO V

Penalidades

Art. 19.º Perdem todos os direitos dos sócios e as quantias com que tiverem contribuído para a mesma:

1.º Os sócios que se atrasarem no pagamento de doze cotas semanais, e que tendo sido previamente avisados para as pagarem as não satisficam no prazo de vinte dias, a contar da data do aviso.

2.º Os que tiverem incorrido pela segunda vez na suspensão de subsídios por abuso.

3.º Os que na proposta de admissão ocultarem o seu verdadeiro nome.

4.º Os que se fizerem admitir não sendo operários.

5.º Os que no acto da inspecção ocultarem qualquer padecimento crónico ou habitual.

6.º Os que pretextarem qualquer doença com o fim de se utilizarem dos socorros da associação, ou que por qualquer acto voluntário denunciarem propósito de a prejudicar.

7.º Os que forem condenados por crime a que por lei penal caiba pena maior.

8.º Os que extorquirem ou extraviarem da associação os haveres pelos quais forem ou não responsáveis, ou que desencaminharem qualquer objecto, livros ou documentos da mesma.

9.º Os que promovam ou incitem a desordem na associação ou o seu descrédito, por actos, palavras ou por escritos, bem como os que injuriem ou difamem os corpos gerentes ou funcionários da mesma.

§ 1.º A eliminação de sócios do que tratam os n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do artigo antecedente é da atribuição da direcção, e os dos n.ºs 8.º e 9.º do mesmo artigo pertence à assembleia geral, sob proposta fundamentada pela direcção.

§ 2.º A eliminação de sócios obedecerá aos seguintes processos:

a) Nos casos previstos nos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º, a direcção convidará o sócio a comparecer a uma sessão da mesma, a fim de expor as razões que tiver em sua defesa, o que tudo será registado; averiguado que seja a responsabilidade do sócio, a direcção deliberará sobre a sua eliminação.

b) No caso previsto no n.º 3.º, a direcção exigirá documento autêntico comprovativo da idade e identidade do sócio. Provado que seja que o seu nome ou idade não confere com esse documento, será o sócio eliminado.

c) Nos casos previstos nos n.ºs 5.º e 6.º, a direcção, depois de ser informada dos factos mencionados nos mesmos números, fará inspecção ao sócio por facultativo diverso daquele que o inspecionou, ou que o esteja tratando; e ainda por um terceiro, se a opinião dos dois primeiros não fôr concorde. A direcção procederá segundo a opinião da maioria dos facultativos.

d) No caso previsto no n.º 7.º, a direcção aguardará que a sentença seja passada em julgado, depois do que eliminará o sócio.

e) Nos casos previstos nos n.ºs 2.º, 8.º e 9.º, a direcção organizará o competente processo, que, com os documentos comprovativos, enviará à assembleia geral, para esta resolver sobre a penalidade.

§ 3.º Quando o sócio tenha sido convidado a comparecer, e que o não faça, entender-se há que não tem razões para alegar em sua defesa, e a direcção notificar-lhe há, por meio de officio, a sua exclusão.

§ 4.º Os que tenham deixado de pertencer à associação, por motivo do disposto no n.º 1.º do artigo 19.º, podem ser readmitidos, tendo pago previamente as cotas que tenham ficado em dívida por ocasião da sua saída, tendo sido previamente inspecionada, e só entrando no gozo dos seus direitos passados três meses.

Art. 20.º Os sócios que não cumprirem as disposições dos presentes estatutos incorrem nas seguintes penas:

1.º O sócio que der parte de doente estando atrasado em seis cotas, além de pagar o seu atrasado, sofrerá o desconto de 20 por cento nos primeiros trinta dias desta doença.

2.º O que dever dez cotas e que as satisfaça quando exigidas pela direcção, só decorridos trinta dias poderá dar parte de doente, e perderá as garantias concedidas durante o mesmo período.

3.º O que durante a doença não cumprir as determinações do facultativo que o trata, não tem direito a subsídio.

4.º O que, contra a opinião do facultativo, exigir alta e se por essa exigência tornar a dar parte de doente, só trinta depois terá direito a subsídios.

5.º O que fôr eleito ou nomeado para qualquer cargo ou comissão, e se recusar a servi-lo, não tendo impedimento legal, para isso, ou não fôr dispensado pela assembleia geral, entrará com 1\$500 réis a favor dos dois fundos da associação, podendo esta quantia ser paga em três prestações mensais de 500 réis cada uma.

6.º O sócio que, passados oito dias, depois de ser avisado para tomar posse de qualquer cargo ou comissão para que fôr eleito ou nomeado, não compareça ou não apresente documento que comprove a completa impossibilidade da sua existência neste lugar, ficará incurso nas penas do número antecedente.

7.º Os membros dos corpos gerentes ou de qualquer comissão extraordinária, que faltarem a três sessões sucessivas, ser-lhe há aplicada a pena do n.º 5.º

§ único. Nos casos dos n.ºs 6.º e 7.º os sócios serão avisados que estão incursos nesta formalidade.

8.º O sócio que fôr sorteado para servir os corpos da primeira linha ou armada, perdem o direito de sócio durante o tempo que servir, podendo ser readmitido quando der baixa e se apresente à direcção no prazo de trinta dias, devendo sujeitar-se a nova inspecção, em harmonia com o n.º 4.º do artigo 6.º, e pode receber subsídio três meses depois do pagamento da primeira cota.

9.º O sócio que, percebendo subsídio pecuniário, se empregar no exercício da sua profissão ou outro qualquer mester, se ausentar do seu domicílio sem prévia licença do médico, ou no uso de licença, proceder do modo inconveniente ao seu restabelecimento, será desde logo suspenso do subsídio pecuniário pela primeira vez por espaço de trinta dias e pela segunda pelo espaço de cinquenta, ficando considerado como sendo a primeira alta por abuso.

10.º O sócio que recolher a algum hospital e não der parte por escrito à direcção perde o direito de ser reconhecido, exceptua-se o caso de ataque repentino que não dê lugar ao sócio fazer a participação.

CAPÍTULO VI

Fundos da associação

Art. 21.º Os fundos da associação dividem-se em fundo para socorro na doença e impossibilidade temporária de trabalhar e fundo para capitais.

§ 1.º Cada um destes fundos terá contas e escrituração distintas.

§ 2.º O fundo social para socorros na doença e impossibilidade temporária de trabalhar é composto das cotas e jónias para este fim o bem assim estatutos, diplomas, metade das importâncias recebidas dos sócios que incorram no n.º 5.º do artigo 20.º, dos subsídios não reclamados, receita eventual e dos próprios rendimentos.

§ 3.º O fundo para capitais de sobrevivência é composto da importância de 100 réis que o sócio tem de pagar na sua admissão, de metade das importâncias recebidas dos sócios que incorram no n.º 5.º do artigo 20.º e dos próprios rendimentos.

Art. 22.º O fundo para socorro na doença e impossibilidade temporária de trabalhar é para socorrer todos os encargos da associação.

Art. 23.º O fundo para capitais de sobrevivência é para ocorrer às despesas do funeral e entregar à família do falecido o capital de sobrevivência conforme indicam os artigos 15.º, 16.º e 17.º

Art. 24.º Os fundos da associação deverão antes da resolução para o seu emprego serem depositados à ordem em qualquer casa bancária que mais garantias de segurança e lucros ofereça, ficando sempre em cofre quantia

não superior a 50\$000 réis para ocorrer a despesas eventuais.

§ único. Sobre a doutrina deste artigo será ouvida a opinião do conselho fiscal.

Art. 25.º Quando seja preciso levantar qualquer quantia do depósito, será o cheque assinado pelo presidente, tesoureiro e secretário da direcção, e na falta de qualquer destes membros assinará um membro vogal.

CAPÍTULO VII

Da assembleia geral

Art. 26.º A assembleia geral é a reunião de todos os sócios maiores segundo a lei civil no pleno gozo dos direitos designados no artigo 11.º e nos n.ºs 1.º e 2.º do mesmo artigo sendo válidas as suas decisões quando tomadas pela maioria dos sócios presentes, reunidos no local e hora designada nos avisos de convocação.

§ 1.º Os avisos para a convocação da assembleia geral serão afixados à porta da secretaria e devem ser publicados em dois jornais dos mais lidos em Ponta Delgada.

§ 2.º Os avisos deverão mencionar o fim da reunião, bem como local e hora.

Art. 27.º A assembleia geral considera-se legalmente constituída logo que à hora designada nos avisos se achem presentes a maioria dos sócios no gozo dos seus direitos e estranhos aos corpos gerentes.

§ 1.º Passada uma hora além da indicada nos avisos convocatórios da assembleia geral e não tendo comparecido número legal de sócios, ficará adiada a sessão, fazendo-se novos avisos.

§ 2.º Em segunda convocação funcionará a assembleia geral com o número de sócios que se acharem presentes.

§ 3.º A segunda convocação terá lugar oito dias depois e antes de quinze.

§ 4.º Em todas as sessões da assembleia geral os sócios que não comparecerem, delegam nos presentes.

§ 5.º Quando a reunião for convocada para os fins designados nos artigos 42.º e 43.º serão rigorosamente cumpridas as formalidades estatuídas nos mesmos artigos.

§ 6.º É nula toda a deliberação tomada sobre objecto estranho àquele para que foi feita a convocação ou sobre assuntos alheios aos fins da associação expressos nos estatutos.

Art. 28.º A mesa da assembleia geral compor-se há dum presidente e dois secretários havendo também um vice-presidente e dois vice-secretários para substituírem os efectivos nas suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 29.º Ao presidente da assembleia geral compete:

§ 1.º Dirigir os trabalhos da assembleia geral em harmonia com as disposições que para esse fim, forem estabelecidas no regulamento interno, fazendo manter em todos os trabalhos a devida ordem.

§ 2.º Dar despacho e provimento, em curto prazo de tempo, aos requerimentos e recursos apresentados pelos sócios e atender ao que lhe for apresentado pela direcção, conselho fiscal ou qualquer comissão em exercício de funções.

§ 3.º Ouvido o parecer dos corpos gerentes e em reunião com estes, deliberar sobre a escusa pedida pelos sócios dos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, preenchendo as vagas que se derem com os immediatos em votos, e na falta destes com os suplentes pela ordem dos mais votados; atendendo que nos casos previstos nestes deverá ter em atenção os n.ºs 5.º, 6.º e 7.º do artigo 20.º

§ 4.º Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões, nas quais fará registar todas as deliberações que forem tomadas e bem assim o andamento de todos os trabalhos da sessão.

§ único. A mesa da assembleia geral compete assistir a todas as reuniões da mesma assembleia, bem como o seu presidente deve assistir às sessões de posse e entrega dos cargos, lavrando os respectivos termos.

Art. 30.º A assembleia geral compete-lhe:

1.º Legislar em conformidade com os estatutos.

2.º Eleger os corpos gerentes e as comissões que forem necessárias.

3.º Discutir e votar o relatório e contas da gerência e o respectivo parecer do conselho fiscal.

4.º Resolver sobre todos os recursos e assuntos referentes à associação e seus fins.

5.º Eliminar os sócios incursos em penalidades cuja aplicação seja da competência da assembleia geral.

6.º Fiscalizar a rigorosa observância destes estatutos, do regulamento interno, e das deliberações tomadas em harmonia com os mesmos.

7.º Das deliberações da assembleia geral pode interpor-se recurso para o tribunal competente nos termos do decreto de 2 de Outubro de 1896.

Art. 31.º Qualquer proposta que tenha por fim fazer reconsiderar a assembleia geral sobre alguma das suas deliberações nunca poderá ser discutida e aprovada em assembleia geral, na qual não compareça mais dum terço dos sócios que tiverem aprovado as mesmas deliberações.

Art. 32.º A assembleia geral terá sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As sessões ordinárias realizar-se há a primeira em Fevereiro para discutir, aprovar ou rectificar as contas da gerência anterior, e a segunda em Novembro ou Dezembro para eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal que devem entrar no seu exercício no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

§ 2.º Numa ou outra destas reuniões ordinárias poderá a assembleia tratar de qualquer assunto relativo a negócios da associação que tenham sido indicados nos avisos convocatórios.

§ 3.º A sessão ordinária para a discussão do relatório e contas da gerência e parecer do conselho fiscal só poderá ter lugar depois de se acharem estes documentos patentes durante quinze dias no escritório da associação, a fim de serem examinados pelos sócios às horas indicadas pela direcção.

§ 4.º As sessões extraordinárias effectuar-se há sempre que o presidente da mesma julgar conveniente, a pedido dalgum dos corpos gerentes ou comissões especiais, ou a requerimento de vinte e um sócios ou mais, nos termos dos n.ºs 5.º e 6.º do artigo 11.º, ou quando convocadas pelo conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII

Direcção

Art. 33.º A administração da associação é confiada a uma direcção e a fiscalização desta a um conselho fiscal eleitos anualmente de entre os sócios pela assembleia geral.

Art. 34.º A direcção compor-se há dum presidente, um secretário, um tesoureiro e seis vogais, dos quais um será o vice-presidente e outro o vice-secretário.

§ único. A direcção terá uma sessão ordinária por semana e as sessões extraordinárias que os serviços reclamem.

Art. 35.º São deveres e atribuições da direcção:

1.º Gerir todos os negócios da associação, em harmonia com os presentes estatutos, regulamento interno e mais deliberações legais.

2.º Vigiar pelo cumprimento da lei estatuinte da associação e seu regulamento interno.

3.º Cobrar todas as receitas e satisfazer todas as despesas, administrando, em geral, todos os seus haveres com o máximo zelo e economia, sendo todos os seus membros solidariamente responsáveis pelos valores da associação.

4.º Requisitar ao tesoureiro, em documento assinado pelo presidente e secretário, ou por quem as suas vezes fizer, as quantias que careça para ocorrer às despesas.

5.º Fazer-se representar, pelo menos, por dois dos seus membros, em todas as reuniões da assembleia geral.

6.º Admitir os candidatos a sócios, quando nos termos destes estatutos.

7.º Admitir, em harmonia com as disposições do regulamento interno os empregados que julgar necessários, bem como suspender ou demitir do exercício os que não desempenharem regularmente as funções do seu cargo.

8.º Afixar até o dia 15 de cada mês, na casa da associação, um balancete referente ao mês anterior, devidamente assinado.

9.º Franquear a escrituração e os respectivos documentos sempre que lhe forem exigidos pela autoridade administrativa ou pelos delegados especialmente nomeados pelo Ministério do Fomento ou pelo respectivo conselho regional, dando os precisos esclarecimentos.

10.º Prover que os sócios sejam pontualmente socorridos, abonando semanalmente os subsídios pecuniários.

11.º Dar execução às penalidades em que incorram os sócios, segundo o disposto nos artigos 19.º e 20.º e todos os seus números na parte que diga respeito às atribuições da direcção, levando ao conhecimento do presidente da assembleia geral as infracções que se derem, previstas nos mesmos artigos, e em que a aplicação da penalidade seja atribuição da assembleia geral.

12.º Apresentar, anualmente, na primeira sessão ordinária da assembleia geral, o relatório e contas da sua gerência, juntamente com o parecer do conselho fiscal, os quais devem ter estado patentes com todos os documentos durante os quinze dias anteriores à assembleia geral e depois de aprovado enviará de tudo cópia ao Governo e ao conselho regional.

13.º Propor à assembleia geral os delegados que julgar necessários para a fiscalização externa.

14.º Empregar ou depositar os fundos da associação conforme as disposições do artigo 24.º e § único.

15.º Receber no começo da sua gerência, e entregar no fim dela, o cofre com todos os seus valores que forem demonstrados nas contas devidamente legalizadas.

16.º Receber por inventário todos os objectos e valores existentes na associação, o qual será conferido no acto da posse da nova direcção.

Art. 36.º A responsabilidade dos membros da direcção com referência às contas da sua gerência cessa depois de aprovadas em assembleia geral, decorridos que sejam seis meses, salvo como se preceitua no § 4.º do artigo 16.º do decreto de 2 de Outubro de 1896, quando se prove que nos balanços e contas se deram omissões ou indicações falsas com fim de dissimular o verdadeiro estado da associação.

CAPÍTULO IX

Conselho fiscal

Art. 37.º O conselho fiscal compõe-se: dum presidente, um secretário, um relator e três suplentes. Todos estes membros tomarão posse dos seus cargos no dia 1 de Janeiro como manda o decreto de 2 de Outubro de 1896 no seu § 1.º do artigo 20.º

Art. 38.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar sempre que julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da associação.

2.º Convocar a assembleia geral extraordinariamente quando o julgar conveniente, exigindo-se neste caso o voto unânime do conselho.

3.º Assistir às reuniões da direcção sempre que entenda.

4.º Fiscalizar a administração da associação, verificando frequentemente o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre as contas e relatórios apresentados pela direcção.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a atribuição designada no n.º 3.º

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma prescrita do artigo 36.º para com os membros da direcção.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 39.º O mandato dos corpos gerentes será exercido por tempo dum ano.

§ 1.º Os sócios que servirem dois anos consecutivos o mesmo cargo ou cargos diferentes só poderão ser reelitos um ano depois.

§ 2.º O mandato dos corpos gerentes termina no dia 31 de Dezembro do ano da sua gerência, podendo, dado o caso de dissolução, terminar antes desta data.

§ 3.º O secretário de cada um dos corpos gerentes cessantes, logo que tomem posse os novos eleitos, participá-lo há ao conselho regional, indicando o nome dos eleitos e dos que tomaram posse.

Art. 40.º A responsabilidade dos corpos gerentes o mais comissões é colectiva, excepto:

1.º Quando por parte dalgum dos seus membros se dê impedimento, sendo este devidamente comprovado e participado oportunamente.

2.º Quando com respeito a qualquer deliberação ou acto contrário ao que por lei é estatuído, alguns dos membros dos corpos gerentes tenham protestado ou assinado vencidos em qualquer votação.

Art. 41.º Estes estatutos só podem ser reformados, no todo ou em parte, em assembleia geral convocada expressamente para esse fim e quando estejam presentes à primeira convocação pelo menos dois terços dos sócios existentes, e, mediante proposta aprovada em anterior sessão de assembleia geral; os novos estatutos só poderão vigorar depois de aprovados pelo Governo.

Art. 42.º A dissolução da associação só pode dar-se em harmonia com o decreto de 2 de Outubro de 1896 e por meio de convocação da assembleia geral que deve estar constituída com a maioria de sócios existentes e a convocação desta assembleia deve ser feita com antecipação de quinze dias e por avisos directos.

§ único. No caso previsto neste artigo proceder-se há à liquidação, nos termos da lei vigente do país e do decreto de 2 de Outubro de 1896, e pagas todas as dívidas que a associação tenha, o saldo se o houver, reverterá em favor do Albergue Nocturno e Cosinha Económica de Ponta Delgada.

Art. 43.º A associação terá os empregados que a direcção julgar conveniente, preferindo em todos os casos os sócios, sendo os seus vencimentos regulados pela assembleia geral sobre proposta da direcção e conselho fiscal.

§ único. A direcção poderá exigir dos empregados caução até a quantia que a mesma lhes arbitrar.

Art. 44.º Nenhuma das despesas poderão ser abonadas pelo tesoureiro da associação sem que sejam justificadas pelas disposições destes estatutos e legalizadas com documentos comprovativos.

Art. 45.º Haverá um regulamento interno que servirá para desenvolver mais detidamente o sentido e letra dos presentes estatutos, regulando o serviço dos empregados e visitantes e determinando o sistema de escrituração, superiormente indicado pelos poderes públicos.

Art. 46.º Os casos omissos nestes estatutos bem como a interpretação das suas disposições são regulados pelo decreto de 2 de Outubro de 1896.

Art. 47.º Os presentes estatutos consideram-se lei da associação, entrando em vigor, para todos os efeitos, decorrido que seja o período de trinta dias a contar da data do seu alvará de aprovação.

Repartição da Propriedade Industrial

Tendo caducado em 20 de Março do corrente ano a patente de introdução de nova indústria n.º 37, para: «o fabrico de artigos de alumínio, destinados a quaisquer usos domésticos», concedida por alvará de 20 de Março de 1903 a Francisco de Albuquerque, cuja caução definitiva, nos termos do artigo 23.º do decreto de 19 de Junho de 1901, era constituída em parte pela hipoteca feita por escritura pública, lavrada em 18 de Maio de 1906 nas notas do notário do Porto, Tomás Megre Restier, sobre o prédio descrito sob n.º 18:083 a fl. 196, do livro B-46 da 2.ª secção da 2.ª conservatória do registo predial do Porto, cujo terreno se acha inscrito sob o n.º 9:894 a fl. 45 do verso do livro G-9, e registada sob o n.º 7:605 a fl. 180 do livro C-9, da mesma secção e conservatória: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja cancelado o registo da referida hipoteca.

Paços do Governo da República, em 2 de Setembro de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

1.ª Secção

Marcas do registo internacional,
a que foi concedida
a protecção em Portugal no mês de Agosto de 1913

Número das marcas	Data do despacho	Observações
12:996 a 13:028 . . .	30 de Agosto de 1913	
13:031 a 13:038 . . .	"	
13:040 a 13:062 . . .	"	
13:064 a 13:111 . . .	"	

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Agosto de 1913.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Setembro 4

Francisco Gualberto Correia Soares, pagador de 1.ª classe do Ministério do Fomento, em serviço na pagadoria junto do mesmo Ministério — trinta dias de licença, para tratar da sua saúde. (Tem a descontar os respectivos emolumentos e selos).

Eduardo Adelino Gomes da Silva, pagador de 2.ª classe do Ministério do Fomento, em serviço na 2.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa — trinta dias

de licença, para tratar da sua saúde. (Tem a descontar os respectivos emolumentos e selo).

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 4 de Setembro de 1913.—O Chefe da Repartição, *César de Melo e Castro*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em C. Verde, em 31 de Julho de 1913.

ACTIVO

Associados — Sua dívida por cotas	22\$70
Caixa	37\$44 (5)
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	200\$00
Penhor	1.350\$00
	1.550\$00
Despesas gerais	23\$63
	1.633\$77 (5)

PASSIVO

Cotas e jóias cobradas	14\$60
Cotas e jóias em dívida	23\$70
	27\$30

Empréstimos à Caixa:

Junta de Crédito Agrícola	1.550\$00
Lucros e perdas	32\$33
Sindicato Agrícola de Castro Verde	14\$14 (5)
	1.633\$77 (5)

Os Directores, *Belchior Afonso Parreira* — *José Joaquim Valadas Palma*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 1 de Setembro de 1913.—O Inspector, *José Manuel de Assunção*.

Direcção Geral da Agricultura

Tendo transitado para a posse do Estado, pelo § 1.º do artigo 276.º da lei de 9 do corrente mês, a Escola de Pomicultura, Horticultura e Jardinagem de Queluz, cuja administração fôra confiada à Associação Central de Agricultura Portuguesa, por decreto, com força de lei, de 3 de Abril de 1911; e

Não podendo as propriedades que constituem a referida Escola ficar ao abandono, enquanto não é publicada uma nova organização daquele estabelecimento de ensino;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, nomear, para exercer o lugar de fiel de armazéns, *Ramiro Carlos Botelho de Sousa*, devendo os seus vencimentos ser-lhe abonados desde 1 do corrente mês, por já estar a desempenhar, anteriormente à referida data, o mesmo lugar.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Julho de 1913.—*Manuel de Arriaga* — *António Maria da Silva*.

Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Agosto de 1913.

Secção do Fomento Comercial

Manifesto e rateio do trigo nacional

Em harmonia com o disposto no n.º 1.º do § 1.º do artigo 5.º da Organização dos Serviços do Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas, aprovado por decreto de 22 de Julho de 1905, e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 11.º, 12.º e 14.º do regulamento para o comércio dos trigos, de 26 de Julho de 1899, e do artigo 2.º do decreto de 5 de Setembro de 1901, faço público, para conhecimento dos interessados, que a quantidade de trigo nacional, manifestado durante o mês de Agosto próximo findo, e o rateio do mesmo cereal pelos fabricantes de farinhas, massas, bolachas e biscoitos, são os que constam das notas seguintes:

QUADRO N.º 1

Mapa das quantidades e qualidades de trigo nacional manifestado durante o mês de Agosto de 1913

Número de ordem	Localidades			Quantidades manifestadas Quilogramas						Peso por hectolitro Quilogramas	Porcentagem de impurezas	Peso por quilograma limpo de impurezas	
	Distritos	Concelhos	Freguesias	Trigo mole		Trigo rijo							
				Ribeiro	Outras variedades	Durazlo	Lobeiro	Massaro-quinho	Outras variedades				
1	Lisboa	Oeiras	Oeiras	-	-	-	-	-	-	3:192	76	0,2	64
2	Beja	Alvito	Nossa Senhora da Baronia	-	11:954	-	-	-	-	-	79	0,4	10
3	"	"	"	-	9:855	-	-	-	-	-	74	0,3	65
4	Desistiu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Évora	Arraiolos	Vimieiro	-	6:570	-	-	-	-	-	73	0,5	64
6	Leiria	Obidos	Bombarral	-	1:808	-	-	-	-	-	76	0,7	67
7	"	"	"	-	-	-	-	-	-	310	74	1,0	62
8	Lisboa	Lourinhã	Moledo	-	-	-	-	-	-	20:000	79	0,8	67
9	"	Oeiras	Carnaxide	-	-	-	-	-	-	3:200	80	0,8	68
10	"	"	"	-	-	-	-	-	-	6:292	80	0,3	68
11	Évora	Évora	Sé	-	72:000	-	-	-	-	-	80	0,6	71
12	Desistiu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Desistiu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	Leiria	Caldas da Rainha	Vidais	-	6:300	-	-	-	-	-	76	0,2	67
15	Beja	Aljustrel	Aljustrel	-	5:920	-	-	-	-	-	74	0,3	65
16	Leiria	Obidos	Carvalhal	-	885	-	-	-	-	-	77	0,2	68
17	Évora	Évora	Graça do Divôr	-	32:680	-	-	-	-	-	76	0,8	67
18	"	"	-	-	8:316	-	-	-	-	-	77	0,4	68
19	"	"	-	-	13:706	-	-	-	-	-	77	0,5	68
20	"	"	-	-	32:292	-	-	-	-	-	78	0,2	69
21	Portalegre	Crato	Nossa Senhora da Luz	-	60:000	-	-	-	-	-	74	0,3	65
22	Santarém	Benavente	Samora	-	-	-	-	-	-	28:500	79	0,2	67
23	Beja	Aljustrel	Aljustrel	-	9:120	-	-	-	-	-	76	0,8	67
24	"	"	"	-	7:074	-	-	-	-	-	74	0,4	65
25	"	"	S. João de Negrilhos	-	18:865	-	-	-	-	-	77	0,3	68
26	Santarém	Chamusca	l'Inheiro Grande	-	6:048	-	-	-	-	-	72	0,2	63,12
27	Portalegre	Alter do Chão	Alter do Chão	-	8:307	-	-	-	-	-	71	0,3	62,24
28	"	"	"	-	8:658	-	-	-	-	-	74	0,4	65
29	Beja	Aljustrel	Aljustrel	-	-	-	-	-	-	12:134	79	0,7	67
30	"	"	"	-	11:059	-	-	-	-	-	72	0,2	63,12
31	"	Serpa	Brincho	-	-	-	-	-	-	39:500	78	0,4	66
32	Lisboa	Loures	Lousa de Cima	-	-	-	-	-	-	9:980	81	0,5	69
33	"	"	"	-	-	-	-	-	-	9:990	80	0,2	68
34	"	Oeiras	Oeiras	-	-	-	-	-	-	3:146	76	0,4	64
35	"	Cadaval	Vermelha	-	395	-	-	-	-	-	79	0,4	70
36	"	"	"	-	-	-	-	-	-	1:308	79	0,3	67
37	Évora	Reguengos	Santo António	-	3:330	-	-	-	-	-	74	0,4	65
38	"	"	S. Marcos do Campo	-	6:840	-	-	-	-	-	75	0,8	66
39	"	"	S. Marcos	-	27:720	-	-	-	-	-	77	0,2	68
40	"	"	Caridade	-	19:710	-	-	-	-	-	73	0,7	64
41	"	Redondo	Monteito	-	5:256	-	-	-	-	-	73	0,4	64
42	"	Beguengos	Santo António	-	30:636	-	-	-	-	-	71	0,3	65
43	"	"	"	-	5:328	-	-	-	-	-	74	0,3	65
44	Lisboa	Oeiras	Carnaxide	-	-	-	-	-	-	8:000	78	0,4	66
					430:642					145:552			

Secção do Fomento Comercial, em 4 de Setembro de 1913.—O Chefe da Secção Comercial, *Joaquim Gomes de Sousa Belford*.

QUADRO N.º 2

Mapa do ratelo entre os fabricantes de farinhas e os fabricantes de bolachas e biscoitos, do trigo nacional manifestado durante o mês de Agosto de 1913, e que os mesmos fabricantes deverão adquirir

Números de ordem	Nomes dos fabricantes	Locais das fábricas	Porcentagem	Cotas que lhes pertencem	
				Trigo mole Quilogramas	Trigo rijo Quilogramas
1	Nova Companhia Nacional do Moagem	Sacavém	9,79	41:635	12:270
2	Viúva de A. J. Gomes & C.ª, Comandita	Caramujo	7,90	33:597	9:901
3	Nova Companhia Nacional do Moagem	Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho, 140 (antigo n.º 644)	7,90	33:597	9:901
4	João de Brito, Limitada	Beato	7,90	33:597	9:901
5	Herdeiros de Francisco da Conceição Silva	Lisboa	4,16	17:692	5:214
6	Pinto, Filho & Irmão	Senhora da Hora, Matozinhos	4,14	17:607	5:189
7	José António dos Reis	Lisboa, Bom Sucesso	4,11	17:479	5:151
8	Companhia de Moagem Invicta	Pôrto, Afurada, Vila Nova de Gaia	4,06	17:267	5:088
9	Idem	Pôrto, Freixo, Campanhã	3,81	16:203	4:775
10	Nova Companhia Nacional do Moagem	Lisboa, Travessa do Pinheiro	3,67	15:608	4:600
11	Idem	Xabregas	3,48	14:800	4:362
12	Companhia de Moagem de Viana do Castelo	Viana do Castelo	2,97	12:631	3:792
13	Companhia de Moagem Harmonia	Pôrto	2,37	10:079	2:970
14	José António dos Reis	Lisboa, Bom Sucesso	2,36	10:537	2:958
15	Barreto, Filho & Genro	Pôrto	2,34	9:952	2:933
16	Companhia de Moagens Invicta	Pôrto, Ribeira do Abade, Valbom	2,09	8:888	2:619
17	Gomes, Brito, Conceição, Reis & C.ª, Limitada	Lisboa, Rua da Cozinha Económica e Travessa de Santo António, Alcântara	1,82	7:740	2:289
18	Fábrica de Moagem A Portuense, Limitada	Pôrto, Rua de Camões, 181	1,37	5:826	1:717
19	Nova Companhia Nacional do Moagem	Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho, 132-A a 134-A	1,36	5:784	1:705
20	Companhia de Moagem Invicta	Pôrto, Rua de S. Jerónimo	1,32	5:614	1:654
21	Fábrica de Moagem do Rio Tinto, Limitada	Rio Tinto	1,31	5:572	1:641
22	Augusto Castro & Ferreira	Pôrto, Rua do Ouro, 253	1,27	5:402	1:592
23	Pinto, Filho & Irmão	Senhora da Hora, Matozinhos	1,17	5:976	1:466
24	Manuel Mendes Godinho	Tomar	1,09	4:635	1:366
25	Rincon, Trevejano & C.ª	Portalegre	1,04	4:423	1:303
26	José Mendes Calado	Alter do Chão	0,92	3:912	1:153
27	Cristo, Rocha, Miranda & C.ª	Aveiro	0,90	3:827	1:128
28	Nova Empresa de Moagem de Castelo Branco	Castelo Branco	0,87	3:700	1:090
29	Soares Pinto & C.ª, Limitada	Ovar	0,83	3:530	1:040
30	Alberto Ventura da Silva Pinto	Marco de Canavezes	0,68	2:892	852
31	Augusto Dias Pereira da Rocha Paranhos	Granja de Campanhã	0,68	2:892	852
32	Companhia de Moagem Invicta	Barcelos	0,63	2:679	790
33	Companhia Elvense de Moagem	Elvas	0,59	2:509	739
34	Companhia Tavirense de Moagem	Tavira	0,59	2:509	739
35	Manuel Mendes Godinho	Tomar	0,47	1:999	589
36	Santos & Santos, Limitada	Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho, 126-A a 127-G	0,42	1:786	526
37	Alfredo Infante Pessanha	Lamego, Quinta do Vale Abraão	0,39	1:659	489
38	Cooperativa de Moagem do Rio Ferreira	Valongo	0,30	1:276	376
39	Maurício Lopes	Vila do Conde	0,30	1:276	376
40	Alexandre Marques de Oliveira	Arronches	0,26	1:106	326
41	Alvaro Augusto Dias & C.ª	Rio Tinto	0,24	1:020	301
42	Francisco Afonso da Silva	Gondomar, Bouças	0,21	893	263
43	Sá, Santos e Silva, Limitada	Crato	0,19	808	238
44	Francisco Alves dos Reis	Braga	0,18	765	226
45	Alfredo Cambournac	Cacém	0,17	723	213
46	Lino M. da Nova & Filhos	Campanhã, Tirares, Pôrto	0,15	638	188
47	José Pedro Maria da Costa	Barreiro	0,15	638	188
48	Joaquim Ribeiro da Silva	Valongo	0,13	553	163
49	José Alves da Cunha	Santo Tirso, lugar da Estação	0,13	553	163
50	António Joaquim Mouta	Póvoa do Varzim	0,12	510	150
51	Guilherme Duarte Ferreira	Ericeira	0,11	468	138
52	Santos & Jacinto	Silves	0,10	425	125
53	José Francisco da Silva	Cuba	0,09	383	113
54	José Joaquim Machado de Moraes e Sousa	Pôrto e Braga	0,08	340	100
55	Camilo Lúis Alves	Bucelas	0,07	297	88
56	Nuno Camilo Alves	Idem	0,07	297	88
57	Manuel Mendes Godinho	Tomar	0,06	255	75
58	José António Pereira	Lugares da Ribeira e do Monte — Vila do Conde	0,05	213	63
59	Serafim Gomes Pimenta	Tirares, Campanhã, Rua Fernandes Tomás, 347 — Pôrto	0,05	213	63
60	João do Rêgo & Silva	Pôrto, Campanhã, lugar do Campo	0,04	170	50
61	José Maria Tavares	Barcelos	0,03	128	38
62	Henrique Augusto da Silva Martins	Abrantes	0,02	85	25
63	Sebastião Joaquim Moreira	Barcelos, Minhotães	0,01	43	12
64	Idem	Vila Nova de Famalicão, Louro	0,01	43	12
65	Francisco Neves de Castro	Barcelos	0,01	43	12
Fábricas admitidas de novo à matrícula					
66	João Augusto da Silva Martins	Abrantes	1,37	5:826	1:717
67	Augusto Castro & Ferreira	Pôrto, Rua da Presa Velha	1,16	4:933	1:454
68	José Marques Alves Dias	Pôrto, Lordelo do Ouro — Rua da Pastaleira	0,64	2:722	802
69	Uva, Carvalho & C.ª, limitada	Alcácer do Sal	0,45	1:914	564
70	Alfredo do Amaral Correia	Vila do Conde	0,22	936	276
71	António de Castro Neves Aguiar	Valongo, Vizianhança	0,06	255	75
Total			100,00	425:283	125:328
Fábricas de massas					
1	Nova Companhia Nacional do Moagem	Lisboa, Rua do Barão	30,87	—	6:243
2	Idem	Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho, 132-A a 134-A	30,63	—	6:195
3	Idem	Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho, 140	12,16	—	2:459
4	Companhia de Moagem Invicta	Pôrto	8,12	—	1:642
5	Francisco da Conceição Silva	Coimbra	8,12	—	1:642
6	J. V. B. Miranda	Idem	5,59	—	1:132
7	Companhia Elvense de Moagem	Elvas	2,87	—	580
8	Companhia Tavirense de Moagem	Tavira	1,50	—	303
9	Gomes, Brito, Conceição, Reis & C.ª, Limitada	Lisboa, Rua das Cozinhas Económicas	0,14	—	28
Total			100,00	—	20:224
Fábricas de bolachas e biscoitos					
1	Nova Companhia Nacional do Moagem	Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho, 132-A a 134-A	53,78	2:882	—
2	João de Brito, Limitada	Lisboa, Beato	28,50	1:527	—
3	Companhia de Moagem Invicta	Pôrto	14,83	795	—
4	Paupério & C.ª	Valongo	2,89	155	—
Total			100,00	5:359	—

Secção do Fomento Comercial, em 4 de Setembro de 1913. — O Chefe da Secção Comercial, Joaquim Gomes de Sousa Belford.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

Por ordem superior se publica o seguinte:

Acôrdo acêrca do engajamento na provincia de Moçambique de trabalhadores indígenas para a Rodésia, cele-

brado entre o Ministro das Colónias, por parte do Governo da República Portuguesa, e a The British South Africa Company, por si e em nome do Rhodesian Native Labour Bureau.

Artigo 1.º Em virtude d'este acôrdo o governo da provincia de Moçambique permitirá o recrutamento, no distrito de Tete, de trabalhadores indígenas para o Bureau do trabalho indígena da Rodésia, contanto que tal permissão não será efectiva nas áreas cujos indígenas estejam sujeitos a obrigações resultantes de leis locais actualmente em vigor ou de contratos legais, actualmente exis-

tentes, com o governo da provincia, se tais obrigações forem prejudicadas por quaisquer operações de recrutamento, nem o número de trabalhadores indígenas do distrito de Tete existentes na Rodésia, por efeito d'esse recrutamento, exceda a média de 15:000.

Art. 2.º O governo da provincia reserva-se o direito de proibir o recrutamento por, ou a distribuição a, qualquer patrão na Rodésia, que, em virtude de investigação conjunta de representantes das duas partes neste acôrdo, se reconheça ter deixado de cumprir para com o trabalhador alguma obrigação imposta pelo presente acôrdo

ou por regulamento que vigore no distrito de Tete e com elle não incompatível, ou se reconheça ter reincidido na transgressão de quaisquer disposições dos mesmos acôrdo ou regulamento. Se o segundo outorgante se não conformar com a prohibição, poderá reclamar perante o presidente do Tribunal da Relação de Lourenço Marques, o qual decidirá definitivamente, como árbitro, no prazo de três meses.

Art. 3.º Cada licença para recrutar trabalhadores indígenas deve ser concedida pelo governo da provincia. Cada pedido de licença para recrutamento deve ser feito pelo *Bureau* do trabalho indígena na Rodésia por intermédio do intendente de emigração em Lourenço Marques.

As importâncias para depósito de garantia e licença que o recrutador tem de pagar não deverão exceder as designadas no regulamento provincial de 18 de Novembro de 1897.

As licenças para recrutamento podem em qualquer occasião ser canceladas pelo governo da provincia, de acôrdo com os regulamentos de emigração da provincia.

Se, em qualquer tempo depois de concedida uma licença, o *Bureau* do trabalho indígena da Rodésia levantar alguma objecção contra o seu possuidor, o governo da provincia concorda em retirar essa licença.

Art. 4.º Antes de deixar o distrito de Tete, cada trabalhador deve receber um passaporte, válido por um ano, pelo qual um emolumento de 13 xelins será pago ao governo da provincia pelo *Bureau* do trabalho indígena da Rodésia. Nenhum outro emolumento será exigido em relação a trabalhadores indígenas legalmente recrutados, excepto os especificados neste acôrdo. O passaporte referido poderá conservar validade por mais tempo, se, ao findar o ano, forem devidamente observadas as cláusulas dos n.ºs 7.º, 8.º alínea d) e 11.º deste acôrdo.

Art. 5.º Nenhum trabalhador deve ser contratado pela primeira vez por um período superior a um ano, mas no fim do primeiro período pode ser recontratado por mais um período ou períodos, comtanto que este período ou períodos, juntamente com o primeiro, não excedam, salvo com especial autorização do curador, adiante mencionado, dois anos. Qualquer trabalhador que deixe de regressar ao distrito de Tete quando expirar o seu período de serviço, incluindo qualquer período de renovação de contrato, deverá, a não ser que tenha obtido permissão especial do curador, ser considerado imigrante clandestino para todos os efeitos deste acôrdo.

Art. 6.º A British South Africa Company Limitada garante que os indígenas serão despedidos quando terminarem o período do contrato, e da sua renovação se a houver, e que nenhuma pressão será exercida para essa renovação.

Art. 7.º O governo da provincia de Moçambique, por intermédio do respectivo curador, terá o direito de receber o emolumento de 1 xelim e 6 dinheiros por cada três meses ou fracção, relativamente a todos os indígenas de Tete a quem este acôrdo é applicável e que anteriormente tenham completado na Rodésia um contrato de doze meses. Este emolumento deve ser pago ao curador português pelo *Bureau* do trabalho indígena da Rodésia.

Art. 8.º Um funcionário português exercerá o cargo de curador de indígenas portugueses na Rodésia.

O curador será o único funcionário incumbido das funções análogas às dos cônsules em relação a estes indígenas, e, além destas e das atribuições que lhe são dadas pelos regulamentos actualmente em vigor, na provincia, sobre a emigração, competem-lhe mais as seguintes atribuições e deveres:

a) Entender-se com a British South Africa Company, Limitada, e seus funcionários, sobre os assuntos que se liguem com os indígenas portugueses na Rodésia;

b) Cobrar todos os emolumentos devidos ao Governo de Moçambique o que devem ser pagos por seu intermédio em virtude deste acôrdo, em relação aos indígenas de Tete na Rodésia;

c) Dar ou recusar passes portugueses aos emigrantes clandestinos;

d) Conceder a prorrogação dos passes portugueses aos indígenas de Tete;

e) Promover, por todos os meios ao seu alcance, o registo dos indígenas de Tete presentes na Rodésia;

f) Organizar uma agência de depósito e transferência de dinheiro pertencente aos indígenas de Tete, sob a sua jurisdição;

g) Conhecer da distribuição dos trabalhadores pelos diferentes patrões, a fim de registar os seus lugares de emprego;

Art. 9.º As tarifas do caminho de ferro para os indígenas que regressam à fronteira portuguesa não devem ser superiores às tarifas do caminho de ferro para indígenas que partem da fronteira portuguesa para a Rodésia.

Art. 10.º As seguintes disposições aduaneiras devem ser applicadas às mercadorias e bagagens dos trabalhadores indígenas de Tete que regressem da Rodésia, salvo as alterações que ulteriormente venham a ser acordadas.

a) A cada trabalhador indígena será permitido, pelas alfândegas portuguesas, nas condições da alínea b) deste artigo, transportar consigo para a provincia, livres de direitos e sem verificação formal, até 30 quilogramas (ou sejam 66 libras inglesas), peso bruto de bagagem;

b) As alfândegas portuguesas reservam-se, porém, o direito de verificar, uma ou outra vez, as bagagens dos ditos indígenas, a fim de se assegurarem de que nelas não vem incluídas mercadorias para negócio.

c) Se pela verificação se reconhecer que algum indígena conduz mercadorias cujos direitos, segundo as pau-

tas portuguesas, importem em mais de 1\$69 (7 xelins e 6 pence), cobrar-se há do mesmo indígena, e sobre as ditas mercadorias, a diferença entre essa quantia e a importância efectiva dos direitos;

d) Não será permitido a nenhum dos indígenas, a que o presente artigo se refere, conduzir na sua bagagem mercadorias consideradas de contrabando pelas leis portuguesas, tais como dinamite, pólvora, armas de fogo, rastilhos e semelhantes, quando introduzidos na provincia por estes indígenas;

e) Fica entendido que, para a avaliação dos direitos, não serão tomados em conta os objectos que, por sua quantidade, natureza ou estado, não se considerem destinados ao uso pessoal dos indígenas;

f) Em atenção ao que fica exposto, o *Bureau* do trabalho indígena da Rodésia pagará às alfândegas da provincia a quantia de 7 xelins e meio por cada trabalhador indígena que regresse no fim do período do seu contrato.

Art. 11.º Em conformidade com os termos deste acôrdo, cada indígena do distrito de Tete, na Rodésia, deve estar na posse dum passe ou passaporte português concedido pelas autoridades da provincia.

Qualquer destes indígenas encontrados na Rodésia, sem este passe ou passaporte, será considerado imigrante clandestino e deverá obter do curador português, ou seu representante, um passe pelo qual pagará ao Governo da provincia de Moçambique, por intermédio do mesmo curador, um emolumento de 20 xelins, sob pena de ser logo compulsoriamente repatriado.

Art. 12.º Nenhum indígena de Tete, munido dum passe ou passaporte português, legalmente concedido em conformidade com este acôrdo, estará sujeito ao pagamento do imposto de palhota estabelecido pelas leis da Rodésia.

Art. 13.º Este acôrdo não será applicável aos indígenas que entraram na Rodésia, vindos da provincia de Moçambique antes de 1 de Janeiro de 1903.

Art. 14.º Nenhum passe da Rodésia será concedido aos indígenas de Tete que não apresentarem passe ou passaporte português, legalmente concedido, excepto nos distritos onde o curador não tenha representante, podendo neste caso as autoridades da Rodésia conceder provisoriamente um passe, mandando logo ao curador todas as informações a fim de o indígena ser provido de passe português e o cobrador cobrará a quantia devida do patrão, se o houver, ou do indígena, no caso contrário.

Se o curador recusar conceder passe a estes indígenas o seu passe provisório da Rodésia será cancelado immediatamente, de acôrdo com o regulamento de passes da Rodésia e o portador logo repatriado compulsoriamente.

Art. 15.º Sem apresentação duma autorização escrita do curador português nenhum passe será concedido por funcionários da Rodésia a indígenas do distrito de Tete que, estando na posse dum passe ou passaporte português, desejem empregar-se fora do *Bureau* do trabalho indígena da Rodésia.

Art. 16.º Nenhum passe deve ser concedido na Rodésia que habilite o indígena de Tete a viajar para qualquer outra colónia ou território que não seja a provincia de Moçambique, sem uma autorização escrita do curador português.

Art. 17.º A British South Africa Company, Limitada, e seus funcionários deverão auxiliar o curador:

a) Facilitando o seu acesso ou o dos seus representantes aos *compounds* e a todos os outros lugares onde os indígenas de Tete estejam alojados;

b) Facilitando a cobrança dos emolumentos pagáveis por intermédio do curador, em conformidade com este acôrdo, a respeito dos indígenas de Tete na Rodésia;

c) Recusando conceder ou renovar passes da Rodésia aos indígenas de Tete que não apresentem um passe ou passaporte português válido;

d) Promovendo que todos os casos de morte, accidentes e deserções de indígenas de Tete sejam comunicados ao curador;

e) Dando instruções a todos os funcionários a quem compete conceder passes para que os números dos passaportes sejam sempre mencionados distintamente nos passes da Rodésia para referência;

f) Dando instruções aos funcionários a quem compete conceder passes para que todos os indígenas de Tete se apresentem na Curadoria antes do regresso ao seu país.

Nos distritos onde o curador não tenha representante, os passes dos indígenas de Tete que desejem regressar ao seu país, devem-lhe ser enviados para validação;

g) Promovendo o regresso dos trabalhadores que tenham terminado os seus contratos, por qualquer caminho em que as duas partes neste acôrdo tenham concordado, para a capital do distrito de Tete ou para outro lugar ou lugares dentro deste distrito, que sejam aceites pelas duas partes neste acôrdo;

h) Impedindo a residência na Rodésia de indígenas de Tete sem passo português ou com passe português já caduco, e também contrariando o impedindo a entrada na Rodésia de emigrantes clandestinos.

Art. 18.º Todas as quantias recebidas por administração pelos funcionários da British South Africa Company Limitada, referentes aos espólios dos indígenas de Tete falecidos, deverão ser entregues ao Governo da provincia por intermédio do curador, cujos recibos serão sufficiente documento de quitação.

O curador será também informado dos detalhes das compensações a pagar a indígenas, seus curatelados em virtude de accidentes, a fim dessas compensações serem pagas aos interessados por intermédio da sua repartição.

Art. 19.º O *Bureau* do trabalho indígena da Rodésia

tomará de acôrdo com o curador providências para que metade dos salários ganhos pelos trabalhadores indígenas de Tete, durante o período ou períodos do seu contrato, seja paga a eles próprios no distrito em que foram contratados, logo em seguida ao seu regresso.

Art. 20.º Este acôrdo entrará em vigor logo que o Governo Português tiver recebido do Governo da União Sul Africana a garantia de que não é sua intenção exercer no distrito de Tete os direitos que lhe foram concedidos pela primeira parte da convenção entre o Transvaal e a provincia de Moçambique, de 1 de Abril de 1909, e deverá cessar em 31 de Março de 1919, se qualquer das partes não notificar à outra, com um ano de antecedência, a sua intenção de o fazer terminar antes dessa data.

Assinado aos 28 dias do mês de Agosto de 1913, por parte do Governo da República, pelo Ministro das Colónias e por Guilherme João Carlos Henriques, súbdito britânico, residente em Lisboa, procurador devidamente autorizado da Companhia.

Foram testemunhas presentes a todo este acto Raúl Cordeiro e Duarte Bruno de Melo, segundos oficiais da Direcção Geral das Colónias, que assinam juntamente com os mencionados outorgantes e comigo, João Taumaturgo Junqueira, Sub-Director Geral das Colónias, servindo no impedimento do Secretário Geral do Ministério, que o fiz escrever, ressaltando a entrelinha «Labour», na primeira página deste acôrdo. — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *Guilherme João Carlos Henriques* — *Raúl Cordeiro* — *Duarte Bruno de Melo* — *João Taumaturgo Junqueira*, sub-director geral.

De ordem superior se anuncia que, por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, está aberto concurso nesta Direcção Geral para o provimento das escolas primárias do sexo masculino das freguesias da Madalena, Guadalupe, Angolares, Neves e da Ilha do Príncipe, no provincia de S. Tomé e Príncipe, com o vencimento de categoria de 360\$ e de 600\$ de exercício, e com direito a subsídio para renda de casa quando não habitem nos edificios das escolas ou quando o Estado ou qualquer corporação não lhes forneça casa, e à gratificação de 5\$ por cada aluno que anualmente apresentem a exame e fique aprovado.

Os requerimentos, escritos e assinados pelos próprios interessados, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

1.º Diploma de habilitação legal:

Aprovação em qualquer curso de instrução superior, no curso complementar ou elementar das escolas normais, nos das escolas de habilitação para o magistério primário, nos de instrução secundária dos liceus, ou nos dos Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e Porto.

2.º Atestado de bom comportamento passado pela autoridade competente.

3.º Certificado do registo criminal da terra da sua naturalidade;

4.º Certidão que mostre terem satisfeito às disposições da lei do recrutamento;

5.º Atestado médico por onde provem não padecer de moléstia contagiosa;

6.º Quaisquer documentos de habilitação literária ou de serviço público que possuam.

Direcção Geral das Colónias, em 4 de Setembro de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

2.ª Secção

Por ordem superior faz-se público que a Secção Judicial do Conselho Colonial, em sessão de 22 de Agosto último, examinando o processo da sindicância ao bacharel Anacleto Tavares de Oliveira Moraes, relativo ao tempo em que exerceu o lugar de delegado do Procurador da República na comarca de Barlavento de Cabo Verde, e tendo em vista o disposto no artigo 127.º, n.º 1.º e § 1.º, do regimento da justiça, e no artigo 13.º do decreto de 30 de Junho de 1911, impôs ao referido delegado, Anacleto Tavares de Oliveira Moraes, a pena disciplinar de censura.

Direcção Geral das Colónias, em 4 de Setembro de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

3.ª Repartição

Por ordem superior fica sem efeito o concurso para o lugar de engenheiro adjunto da Direcção de Portos e Viação, da provincia de S. Tomé e Príncipe, anunciado no *Diário do Governo* n.º 203, de 30 de Agosto último.

Direcção Geral das Colónias, em 4 de Setembro de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

2.ª Secção

Rectificação

No decreto n.º 114, regulando o provimento dos lugares de chefes das repartições superiores e pessoal dos diferentes quadros dos correios das provincias ultramarinas, publicado no *Diário do Governo* n.º 206, de 3 de Setembro corrente, a fl. 3324, 3.ª col., 16.ª linha, onde está «de categoria a segundo official» deve estar: «de categoria inferior a segundo official».

Direcção Geral das Colónias, em 4 de Setembro de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

3.ª Repartição

N.º 13

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias,
15 de Julho de 1913

BOLETIM MILITAR DAS COLÓNIAS

Publica-se à força militar das colónias o seguinte:

1.º—Leis

Presidência do Ministério

Lei n.º 6

Lei de 5 de Julho do corrente ano, unificando os direitos de mercê, e outros num só imposto denominado «Direito de Encarte»—publicado no *Diário do Governo* n.º 155, da referida data.

Ministério da Guerra

Lei n.º 19

Lei de 8 de Julho do corrente ano, modificando algumas disposições do Código de Justiça Militar—publicado no *Diário do Governo* n.º 157, da referida data.

Ministério da Guerra

Lei n.º 20

Lei de 8 de Julho do corrente ano, regulando a promoção dos oficiais na situação de adidos e de licença ilimitada—publicada no *Diário do Governo* n.º 157, da indicada data.

Ministério da Guerra

Lei n.º 22

Lei de 8 de Julho do corrente ano, tornando obrigatório o alistamento no exército para os mancebos com mais de dezasseis anos de idade que saírem do Colégio com cinco ou mais anos do respectivo curso—publicada no *Diário do Governo* n.º 157, da referida data.

Ministério das Colónias

Lei orçamental

Lei orçamental, de 30 de Junho do corrente ano—publicada no *Diário do Governo* n.º 151, de 1 de Julho.

Ministério das Colónias—Secretaria Geral

Lei n.º 38

Lei de 11 de Julho do corrente ano, determinando que os vogais eleitos do Conselho Colonial sejam equiparados aos vogais efectivos para os efeitos de gratificação e voto—publicada no *Diário do Governo* n.º 160, da referida data.

2.º—Decretos

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Decreto n.º 20

Decreto de 4 de Julho do corrente ano, fixando o prazo para a circulação e venda de selos postais das colónias de antigas emissões—publicado no *Diário do Governo* n.º 154, da indicada data.

Ministério das Colónias—Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Decreto n.º 21

Decreto de 4 de Julho do corrente ano, regulando a execução da lei que alterou a organização da Direcção Geral de Fazenda das Colónias—publicado no *Diário do Governo* n.º 155, de 5 do referido mês.

3.º—Por decretos de 21 de Junho findo:

José Baptista Cid, capitão médico do quadro de saúde de Moçambique—concedido o aumento de 6 escudos mensais, devendo este abono ser feito a partir de 24 de Março último.

José de Paiva Gomes, tenente médico do quadro de saúde de Macau e Timor—promovido a capitão médico do mesmo quadro nos termos do decreto de 28 de Abril de 1911.

José João Gomes, nomeado, precedendo concurso, terceiro farmacêutico efectivo, com a graduação de alferes, para o quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe.

Por decretos de 28 do mesmo mês:

Adidos

Capitão, o tenente do quadro do secretariado militar, adido, em serviço no Ministério das Colónias, José Bernardo da Costa Restolho, nos termos do § 2.º do artigo 196.º do decreto de 7 de Setembro de 1899.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Tenente, o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, da coluna de munições do regimento de artilharia n.º 6, António dos Santos.

(*Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 30 de Junho do corrente ano).

Por decretos de 3 do corrente mês:

Quadro ocidental

Capitão, o tenente do referido quadro, Joaquim Félix.

Quadro privativo das forças coloniais

Tenente, o alferes do indicado quadro, Domingos Mamede Barrento.

Por decretos de 5 do mesmo mês:

Quadro da Índia

Reformado na conformidade da lei, o tenente do dito quadro, Adelino da Costa Valente, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço nas colónias, pela Junta de Saúde das Colónias.

Quadro privativo das forças coloniais

Reformado na conformidade da lei, o tenente do mencionado quadro, Carlos Augusto da Costa, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço nas colónias, pela Junta de Saúde das Colónias.

Por decreto de 9 do mesmo mês:

José Vitorino Pinto, aspirante médico das colónias, sem graduação—graduado em primeiro sargento nos termos do artigo 99.º da carta de lei de 28 de Maio de 1896.

Por decretos de 12 do mesmo mês:

Quadro ocidental

Tenente-coronel, o major do referido quadro, Alfredo da Cunha Tamegão.

Quadro privativo das forças coloniais

Reformado na conformidade da lei, o tenente do aludido quadro, João Ambrosiano de Aguiar Valadão, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço nas colónias, pela Junta de Saúde das Colónias.

4.º—Passaram ao serviço das colónias os oficiais abaixo mencionados:

Por decretos de 28 de Junho findo:

Adidos

O major do regimento de infantaria n.º 8, António Teixeira da Rocha Pinto, e o capitão do regimento de infantaria n.º 30, Manuel António Veiga, por terem sido requisitados para desempenharem comissões de serviço dependente do Ministério das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto de 14 de Novembro de 1901.

(*Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 30 de Junho do corrente ano).

5.º—Por portaria de 9 do corrente mês:

Conferida a Cruz Vermelha de 2.ª classe ao primeiro sargento, Jerónimo Bemvindo, por estar compreendido nas disposições do capítulo VIII dos estatutos da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de Maio de 1908.

Por portaria de 12 do mesmo mês:

Inactividade temporária

Confirmada a portaria do governador geral do Estado da Índia, de 10 de Junho último, pela qual foi colocado na referida situação o tenente do quadro privativo das forças coloniais, em serviço naquele Estado, D. José Francisco Filomeno de Sousa e Meneses, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saúde do mencionado Estado.

6.º—Por determinação do Governo da República:

Provincia da Guiné

Alferes, o alferes de infantaria, João Fernandes Baradas.

Provincia de Angola

Major, o major de infantaria, António Teixeira da Rocha Pinto.

Capitães, os capitães, de artilharia, Ricardo Cândido Furtado de Antas, e de infantaria, Manuel Augusto de Mira Godinho.

Tenente, o tenente de infantaria, José Augusto Simões Esteves Lopo.

Alferes, o alferes de infantaria, Júlio Teodoro Bettencourt.

Provincia de Moçambique

Tenentes, os tenentes de infantaria, Júlio da Silva Bento, e Francisco Silvestre Varela.

7.º—Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição—1.ª Secção

Por ordem superior se publica o seguinte:

Supremo Tribunal Militar—N.º 14—Serviço da República.—Ex.º Sr. Ministro das Colónias.—Determinou o Governo da República, em portaria de 25 de Junho último, que este Supremo Tribunal declare se considera, ou não, em vigor o disposto no artigo 298.º do Código de Justiça Militar, com a modificação resultante do artigo 5.º da lei de 26 de Maio de 1896 e do decreto da Assembleia Constituinte de 23 de Agosto de 1911.

O Tribunal, reconhecendo que o Código do Processo Criminal Militar é, por enquanto, aplicável, no ultramar, somente nas estações e forças navais (decreto de 16 de Março de 1911, artigo 9.º), entende que o Ex.º Sr. Ministro das Colónias, ainda, pode usar da faculdade conferida pelo artigo 298.º do Código de Justiça Militar, na conformidade das leis de 26 de Maio de 1896 (artigo 5.º), 21 de Julho de 1899 e do decreto da Assembleia Constituinte de 23 de Agosto de 1911.

Sala das Conferências do Supremo Tribunal Militar, em 3 de Julho de 1913.—*Sebastião de Sousa Dantas Baracho*, general de divisão, presidente—*José Joaquim Xavier de Brito*, vice-almirante—*Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira*, general de divisão de reserva—*António do Carvalho da Silveira Teles de Carvalho*, general de reserva—*Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante—*António Murinho de Sousa e Barros*, general de

reserva—*Júlio José Marques da Costa*, contra-almirante—*Fernando F. Bartolomeu*, juiz relator.

Confirmação.—*Almeida Ribeiro*.8.º—Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 30 de Junho do corrente ano:

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901 em serviço no Ministério das Colónias, Artur de Meireles de Vasconcelos, chegou à sua altura para a promoção em 28 de Junho de 1913, desde quando conta a antiguidade do referido posto.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que desistiu de servir nas colónias, no corrente ano, o tenente de infantaria, Arnaldo Machado da Silveira.

9.º—Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição—2.ª Secção

Determina-se para os equipamentos, manufacturados com tela impermeável, para uso das tropas coloniais, a seguinte nomenclatura:

5.ª classe

Artigo 1.º, § 2.º

Cartucheira m/912¹.

Cinturão m/912.

Pala m/912.

Porta-cartuchos m/912 (direito).

Porta-cartuchos m/912 (esquerdo).

Artigo 2.º, § 2.º

Bernal m/912.

Cantil m/902².

Francaletes para mochila m/912 (para europeu) par.

Francaletes para mochila m/912 (para indígena) par.

Francaletes para marmitta m/912.

Marmitta m/902².

Mochila m/912 (para europeu).

Mochila m/912 (para indígena).

Porta-cantil m/912.

Porta-capote m/912¹.

Suspensórios para mochila m/912 (par).

10.º—Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, ultimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 126\$720 réis mensais, sendo 20\$050 réis pelo Ministério das Colónias e 106\$670 réis pelo Ministério da Guerra, o coronel de infantaria, Francisco Maria Cabral da França, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 11, 2.ª série, de 20 de Junho corrente.

(*Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 30 de Junho do corrente ano).

11.º—Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—7.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, ultimamente transferido para a situação de reserva:

Com o soldo de 87\$030 réis mensais, sendo 15\$385 réis pelo Ministério das Colónias, 26\$865 réis pelo Ministério das Finanças e 44\$780 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão do serviço de administração militar, Joaquim Simões da Costa, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 11, 2.ª série, de 20 do corrente.

(*Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 30 de Junho do corrente ano).

12.º—Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Depósito de praças do ultramar:

Músico de 1.ª classe, 1:233, da 2.ª divisão, Frederico José Dela-Nave.

Provincia de Cabo Verde

Segundo sargento, 20/72, do pelotão de policia rural, António Joaquim Tarela.

Provincia de S. Tomé e Príncipe

Segundo sargento, 77/344, do corpo de policia, José Marques Palma.

Provincia de Angola

Segundo sargento, 24/67, da 1.ª companhia de depósito, José Eduardo.

Primeiro sargento, 17/872, da 2.ª companhia de depósito, José Gomes.

Segundo sargento, 2/286, da 2.ª companhia do depósito de degredados, Bento Jorge.

Provincia de Moçambique

Segundo cabo, 19, da 1.ª companhia de depósito e recrutamento, José da Silva.

¹ É destinado ao serviço da guarda.² É do modelo actualmente adoptado pelo exército da metrópole.

Primeiro sargento, 75, da 2.ª companhia de depósito e recrutamento, Januário Rocha.
Segundo sargento, 90, da 5.ª companhia de depósito e recrutamento, José Pereira dos Santos.

Estado da Índia

- Segundo sargento, 159/787, da 3.ª companhia indígena de infantaria, D. António Mourão de Carcomo Lobo.
Primeiro cabo, 3/3, da 5.ª companhia indígena de infantaria, Francisco Caldeira.
- Guarda fiscal:
1.ª companhia:
Soldados:
6/1:193, Pedro Teixeira.
50/1:184, Lacinimona Naique.
- 2.ª companhia:
Segundo cabos:
2/1:189, Estanislau João Fernandes.
66/1:192, Sant'Ana Aleixo Coutinho.
- Soldados:
237/1:191, Rosário Mascarenhas.
248/1:374, Domingos Mariano Afonso.
- 3.ª companhia:
Segundo sargento, 57/1:390, António Sebastião Borges Pereira.
Segundo cabo, 123/1:371, Manuel de Sá.
- 4.ª companhia:
Segundo sargento, 6/1:855, António Pedro de Melo Xavier.
Soldado, 49/49, Agostinho Augusto de Melo Cardoso.

Província de Macau

- Corpo de policia:
1.ª companhia:
Sargento ajudante, 14/24, João Marques.
Músico de 3.ª classe, 21/100, Alfredo Gomes.
- 3.ª companhia:
Segundos sargentos:
6/1:533, António de Jesus dos Santos.
38/1:538, Carlos de Jesus.
Primeiro cabo, 23/1:806, Manuel da Costa.

Medalha de cobre

Província de Cabo Verde

- Pelotão de infantaria indígena:
Músico de 1.ª classe, 3/3, Luis Tavares.
Músico de 2.ª classe, 11/11, Francisco Lopes dos Santos.
- Segundos sargentos:
6/6, António Carlos Rodrigues.
54/97, Daniel Guimarães.
- Secção de artilharia indígena da Praia:
Espingardeiro 4/4, Alfredo Duarte da Graça.
- Pelotão da policia rural da ilha de S. Tiago:
Soldados:
4/4, José Lopes.
8/36, Bernardo Tavares.
11/37, Domingos Vieira Tavares.

Província da Guiné

- Secções de artilharia:
Soldados:
50/115, Joaquim de Sousa Júnior.
57/121, José da Purificação dos Santos.

Província de Angola

- Bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição:
Segundo sargento, 17/658, Valentim.
- 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria:
Segundo cabo, 108/907, José Alves.
Soldado servente, 45/628, José Lopes.
- 2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria:
Primeiro cabo, 8/617, Alberto José.
- 2.º esquadrão de dragões:
Primeiros sargentos:
7/440, Manuel Alves Ferreira.
2/435, Francisco dos Santos Trigos.
Segundo sargento, 13/445, Manuel Dias.
Primeiro cabo, 104/216, Miguel de Almeida.
- Segundo cabos:
54/454, João Pedro.
186/238, Joaquim Filipe.
- Clarim, 91/214, José Lial de Figueiredo.
- Soldados:
14/411, Cristóvão Zacarias.
26/443, António Teixeira.
27/278, Manuel Augusto Valente.
52/382, Inácio Elias.
53/296, Marcelino Silveira.
128/130, José Sebastião.
130/132, Cassoma.
134/137, Nhamainja.
141/144, Quinambel Lomba.
148/151, José Ambaca.
150/153, Jangue.
153/156, Sebastião Simão.
153/158, José Garcia.
157/160, Cambambe.
- 1.ª companhia europeia de infantaria:
Segundo cabo, 38/739, António de Oliveira.
Soldado, 12/720, Custódio Guerra.
- 3.ª companhia indígena de infantaria:
Segundo sargento, 41/461, João António Lopes.
- 5.ª companhia indígena de infantaria:
Segundo sargento, 2/908, Horácio.

Contramestre de corneteiros, 4/944, Augusto Dias.

- 6.ª companhia indígena de infantaria:
Contramestre de corneteiros, 6/740, Alberto Pereira.
- Primeiro cabo, 2/756, Eugénio Pereira da Fonseca Monteiro.
- 8.ª companhia indígena de infantaria:
Primeiro cabo, 14/690, Jacinto.
- 10.ª companhia indígena de infantaria:
Soldado, 106/573, Miguel Fernandes.
- 13.ª companhia indígena de infantaria:
Contramestre de corneteiros, 49/584, Carlos dos Inocentes.
- 18.ª companhia indígena de infantaria:
Segundos sargentos:
42/362, José de Macedo Júnior.
78/902, Carlos Maria Mariano da Fonseca.
- Primeiros cabos:
5/492, Carlos dos Santos.
8/899, Manuel Segismundo de Campos.
- Corpo de policia de Loanda:
Segundo sargento, 4/1:250, João António Marques de Araújo.
- Primeiros cabos:
32/1:205, Mário Augusto Pires.
51/1:206, Mariano Álvaro Ferreira.
- Soldados:
93/1:190, João Manuel Minhoto.
120/1:241, António da Rocha.
130/1:199, Panfilio.
131/995, Francisco das Neves.
153/999, Francisco de Araújo Coutinho.
159/1:001, Arménio Teixeira.

- 1.ª companhia de depósito:
Segundos sargentos:
6/88, Manuel Joaquim Parelho.
15/93, Adrião Bebião da Costa.
32/74, Augusto Mateus Fernandes.
- 2.ª companhia de depósito:
Segundos sargentos:
12/249, Luis do Rosário.
142/880, João Mendes de Sousa Ramos.
178/1:135, António dos Santos Moreno.
186/1:743, Eduardo Félix Pereira Rebêlo.
226/579, Hermógenes Ovidio.
236/589, António Pereira de Melo.
239/595, Manuel Dias.
- Músico de 2.ª classe, 325/992, José Carlos Saldanha.
- Músico de 3.ª classe, 125/437, Carlos Augusto da Silva Júnior.
- Espingardeiro, 444/1:477, Arnaldo Elisio Gouveia.
- Primeiros cabos:
165/886, Isidro António das Neves.
167/708, Joaquim Martins Miguel.
- Soldado:
2/969, Luciano Leandro.
3/970, Fulgêncio Cardoso.
69/1:158, Diamantino da Costa.
84/1:229, Pelágio Bernardo Ferreira.
114/486, José Dias Barreto.
- 3.ª companhia de depósito:
Segundo sargento, 71/216, José Rosado de Carvalho.
- 4.ª companhia de depósito:
Músico de 3.ª classe, 14/93, José Vitor.
- Depósito de degredados:
Segundos sargentos:
1.ª companhia:
5/276, Manuel Afonso Borges.
- 3.ª companhia:
2/298, João Aniceto.
- 4.ª companhia:
2/295, Luis Dias.

Província de Moçambique

- Bateria mixta de artilharia:
Primeiro cabo, 664, António Simões.
- Soldados:
663, António Nunes.
1:063, António Luis.
- Esquadrão de dragões:
Clarim, 1:643, Jaime Jordão Valadas.
- 2.ª companhia indígena de infantaria:
Segundo sargento, 242, José Augusto Lino.
Primeiro cabo, 958, Joaquim Gonçalves.
- 8.ª companhia indígena de infantaria:
Segundo sargento, 461, Guilhermino Kasprzykowski.
- 1.ª companhia de depósito e recrutamento:
Primeiros sargentos:
362, António Mendes Júnior.
861, João Tavares da Ponte.
- Segundo sargento, 314, José do Nascimento.
- Primeiros cabos:
762, António Pocinho.
1:008, Filipe de Figueiredo.
- 3.ª companhia de depósito e recrutamento:
Primeiro sargento, 49, Manuel Vieira Monteiro.
Segundo sargento, 99, Manuel José Condessa.
Correio, 790, Feliciano de Freitas.
- Primeiros cabos:
297, Artur Adelino Guimarães.
1:422, Manuel Gomes Santinho.
- Auxiliar, 4/440, Q. João.
- 4.ª companhia de depósito e recrutamento:
Segundo sargento, 1:430, Gualter Mário Pereira.
- 5.ª companhia de depósito e recrutamento:

Segundos sargentos:

- 398, Simão de Saldanha Laboreiro Sousa Menezes.
407, Eduardo Leitão Pereira.
454, Carlos João Escalreira.
539, João Teixeira.
727, Joaquim José Correia Serrano.
867, Alberto Monteiro.
1:006, Mário de Castro Ataíde Carvalhosa.
1:403, João Emilio.
- Primeiros cabos:
464, Júlio Fernandes.
1:443, Anibal Alves Viana.
- Companhia disciplinar:
Primeiros cabos:
901, Adelino Faria de Oliveira.
1:349, Adriano Augusto.

13.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
8.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Província de Angola

Primeiro sargento da companhia de saúde, n.º 22/59, José de Albuquerque Serafim.

14.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 9 de Julho de 1908, publicado no *Diário do Governo* n.º 156, do mesmo mês, foi concedida a medalha de prata de «Socorro a Náufragos» ao soldado n.º 66/5:167, da guarda fiscal, José de Almeida Manso, actualmente pertencente à secção da guarda fiscal de S. Tomé, por se ter lançado vestido à água, salvando um indivíduo que caíra ao rio Sado e se achava prestes a morrer afogado, em 18 de Fevereiro de 1908.

2.º Que no *Boletim Militar das Colónias* n.º 10, de 28 de Maio do corrente ano, p. 228, linha 32, onde se lê: «Com o soldo de 81\$841 réis mensais», deve ler-se: «Com o soldo de 81\$845 réis mensais».

3.º — Que foram mandados apresentar no Ministério da Guerra:

Em 30 de Junho findo:

O capitão de infantaria e do serviço do estado maior, Amândio Oscar da Cruz e Sousa, por ter desistido de continuar a servir em comissão na província de Angola.

Em 3 do corrente mês:

O capitão de cavalaria e do serviço do estado maior, José de Serpa Pimentel de Sousa Coutinho, por haver terminado a comissão na província de Angola.

Os tenentes, de infantaria, José Pereira da Cunha, e do serviço de administração militar, Artur Armando de Magalhães Correia, Eduardo Guedes de Carvalho Menezes, e Anacleto Rebêlo Marques, por terem terminado as suas comissões na província de Angola.

Em 9:

O capitão de infantaria, António Alves Tavares, por haver desistido de continuar a servir em comissão na província de Angola.

Em 15:

Os tenentes, de infantaria, Eduardo Lima O'Conner Shirley, e do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Álvaro Mendes Abóbora, por terem terminado as suas comissões na província de Moçambique.

Os alferes de infantaria, Francisco Lopes de Azevedo e Joaquim Magro, por haverem desistido de continuar a servir em comissão na província de Moçambique.

Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.

Está conforme. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

1.ª Secção

DECRETO N.º 119

Tornando-se necessário manter a ocupação militar existente na região de Satari, no Estado da Índia, a fim de que de pronto se possa sufocar qualquer tentativa de revolta por parte do gentio e ainda para que não fiquem estóreis os esforços que se empregaram, para efectivar na mesma região a nossa soberania, por ocasião de alteração ultimamente ali ocorrida na ordem pública;

Havendo a experiência mostrado a grande conveniência de não entregar a ocupação militar exclusivamente a unidades constituídas por praças naturais da Índia, e tendo prestado excelentes serviços a companhia indígena de Moçambique ali destacada, impondo-se as praças africanas pelas suas qualidades militares, coragem, subordinação e disciplina;

Tendo o Governador Geral daquele Estado proposto a constituição duma companhia indígena de africanos, recrutados em Moçambique, para substituir a 11.ª companhia indígena desta última colónia, que em 7 de Setembro próximo termina um ano de destacamento;

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 102.º da Organização Militar do Ultramar, aprovada por decreto, com força de lei, de 14 de Novembro de 1901,

e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Estado da Índia uma companhia indígena de infantaria, com o efectivo marcado no quadro anexo, sendo os cabos e soldados indígenas naturais da provincia de Moçambique.

Art. 2.º Os primeiros e segundos cabos e soldados indígenas naturais da provincia de Moçambique, que constituírem esta unidade, são obrigados a servir durante dois anos no Estado da Índia, contados desde a data do desembarque ali, e terão direito, além das garantias conferidas às praças indígenas da respectiva guarnição, ao pré em dobro e à alimentação e fardamento por conta do Estado, podendo ser reconduzidos por um ou mais períodos iguais se assim o requererem e convier ao serviço.

Art. 3.º Os quadros europeus desta companhia terão direito unicamente aos vencimentos que as tabelas de despesa consignam para os quadros europeus da guarnição da Índia.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Setembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Quadro a que se refere o decreto desta data

Postos	Oficiais	Praças de pré europeias	Praças de pré indígenas	Total
Capitão de infantaria do exército da metrópole	1	—	—	1
Subalternos de infantaria do exército da metrópole	3	—	—	3
Primeiro sargento de infantaria	—	1	—	1
Segundos sargentos de infantaria	—	4	—	4
Primeiros cabos	—	4	6	10
Soldados	—	—	144	144
Contramestre de corneteiros	—	—	1	1
Corneteiros	—	—	3	3
Aprendiz de corneteiro	—	—	1	1
Soma	4	9	155	168

Ministério das Colónias, em 5 de Setembro de 1913.—
O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Repartição de Fazenda das Colónias da África

Por ter saído com incorrecções, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 69

Um dos graves problemas, cuja solução deve influir poderosamente no desenvolvimento económico da provincia de Angola, é, sem dúvida, a revisão das suas pautas aduaneiras.

As actualmente em vigor na maior parte dessa provincia, decretadas em 16 de Abril de 1892, acentuadamente proteccionistas, não do comércio ou da industria locais, mas do comércio, industria e navegação da metrópole, inegavelmente satisfizeram, a esse tempo, a intenção que a sua factura presidiu, mas de tal modo embaraçaram e restringiram o desenvolvimento económico da própria colónia que, pouco depois de promulgadas, se reconhecia a necessidade de sofrerem profundas modificações.

Tais modificações não chegaram a ser feitas até hoje, e o dano daí resultante mais fundamente se tem acentuado no regime aduaneiro dos tecidos de algodão, abundantemente importados em Angola, por serem uma das principais mercadorias de permuta por géneros coloniais.

A taxa proteccionista, que onera a entrada destes tecidos, quando de proveniência estrangeira, ao passo que inabilita o comércio da nossa possessão de concorrer, sequer em pé de igualdade, com o de possessões estrangeiras limítrofes, onde é consideravelmente mais leve a taxa de importação, não tem, no já largo período de 21 anos, dado à industria algodoeira da metrópole a situação de desfogo e de perfeito desenvolvimento, que seria necessária para lhe permitir a renúncia à desmedida protecção que há tanto tempo vem gozando. Bem ao contrário: a industria nacional, lutando talvez com as dificuldades que provêm de ser ela tributária do estrangeiro, em tudo menos no trabalho manual, dir-se há arruinada no dia em que, não podendo competir com a industria estrangeira, veja perdida a clientela do comércio de Angola, que considera o seu principal mercado.

Pela pauta de 1892, os tecidos de algodão tintos ou estampados pagam nas alfândegas de Loanda, Benguela e Mossamedes, quando importados do estrangeiro, em navio estrangeiro, o direito de \$50 por quilograma. Este direito sofre um abatimento de 20 por cento para os tecidos estrangeiros reexportados das alfândegas do continente em navio nacional; e é reduzido a 10 por cento para os tecidos da industria nacional.

Sucede, porém, que, na alfândega de Ambriz o regime aduaneiro tem sido e é diferente; aí os tecidos estrangeiros de algodão pagavam todos o direito de 6 por cento *ad valorem*, e pagam actualmente, desde a portaria provincial de 4 de Setembro de 1908, o direito de 10 por cento *ad valorem*, ou sejam \$07,5 por quilograma do valor médio de \$75, reduzidos a \$06 no caso de reexportação do continente por navio nacional e a \$00,75 para os tecidos da industria nacional.

Esta desigualdade de tratamento aduaneiro dos tecidos entre a alfândega do Ambriz e as alfândegas mais ao sul, na mesma provincia, não teve durante muito tempo maus efeitos práticos apreciáveis, porque a circulação das mercadorias entradas pela alfândega do Ambriz não podia fazer-se por terra para a zona naturalmente servida pela alfândega immediata, a de Loanda, em razão do estado de rebeldia em que se encontrava o gentio do Mossulo, e que quasi constituía uma barreira intransponível entre as zonas das duas alfândegas, impedindo que em condições económicas se fizesse o transporte terrestre duma para outra. Tal barreira, porém, desapareceu em 1908.

Batido nesse e no ano anterior o gentio, abertos os caminhos, pouco tardou que o comércio immediatamente ao sul do Ambriz descobrisse a vantagem de importar os tecidos pela alfândega desta localidade e fazê-los seguir por terra, empregando carregadores para os locais de armazenagem, venda ou permuta. Procedia assim inteiramente dentro da lei, que não sujeitara o trânsito terrestre a quaisquer taxas, nem parecia tê-lo previsto sequer; mas o resultado foi criar-se uma situação eminentemente favorável à importação de tecidos estrangeiros pela alfândega do Ambriz, mesmo com destino à cidade de Loanda, porto de mar e sede de alfândega como o próprio Ambriz.

De facto, ao passo que a importação dum quilo de tecido estrangeiro de algodão tinto ou estampado, reexportado da metrópole em navio nacional, custaria pela Alfândega de Loanda cerca de \$43(5) (dos quais \$40 de direitos e \$03(5) doutros impostos locais) igual importação pela Alfândega do Ambriz, custaria apenas cerca de \$09(5), que, adicionados da despesa do transporte até Loanda, comissão de recovagem, e até juro durante o tempo de demora, prefaziam um máximo de \$25(5), ou seja um lucro não inferior a \$18 por quilograma a favor da via Ambriz.

Este especial beneficio do comércio que noutro tempo era servido exclusivamente pela Alfândega de Loanda, e que agora passou a aproveitar-se da importação pelo Ambriz, tem provocado, até hoje, variados reparos e reclamações. A direcção da Alfândega de Loanda, vendo diminuir nesta casa fiscal o movimento de importação de algodões, foi talvez a primeira a dar o alarme, provocando assim a elevação da taxa do direito de importação no Ambriz, de 6 a 10 por cento, ordenada pelo governador geral em 1908, como acima se referiu.

Depois produziram-se os protestos do comércio servido pela alfândega de Benguela e mais estações aduaneiras ao sul da de Loanda, o qual, não podendo aproveitar convenientemente, em razão das distancias a percorrer, a importação pelo Ambriz, estranhou o beneficio daquela maneira criado para o comércio mais ao norte em artigos de tam largo consumo, como os tecidos de algodão, no trato com as populações indígenas. A industria algodoeira da metrópole, vendo acentuar-se em Angola, que ela pretende ser o seu principal mercado, e designadamente no Ambriz, uma larga importação de tecidos estrangeiros, com prejuizo dos nacionais, tem-se feito ouvir persistentemente, reclamando que lhe seja praticamente garantida a protecção pautal legislada, e que diz imprescindível para ela na concorrência com os produtos estrangeiros. E por fim o próprio comércio do Ambriz, receoso de ver a sua pauta alterada num sentido proteccionista para a industria metropolitana, protestou também, alegando que qualquer agravamento das imposições fiscaes causaria a sua ruína.

Como obviar aos males que suscitaram tam diversos clamores?

A abertura dos caminhos entre o Ambriz e Loanda e o seu *hinterland* constituiu, para a provincia, um considerável progresso político e económico, do qual, longe de retroceder, Angola tem necessariamente de partir para novos empreendimentos do mesmo género, de modo a senhoriar duma maneira completa todo o seu território e aproveitar, na máxima intensidade possível, todos os seus meios de comunicação e exploração. O simples estabelecimento duma barreira fiscal, no longo do Rio Onzo, como já se propôs, ou dalgum outro mais ao sul, de modo a reproduzir, facticiamente, o estado anterior a 1907 das comunicações terrestres entre Ambriz e Loanda, seria de custosa e difficil realização, verdadeiramente anti-económico e anti-progressivo. Em regiões abertas de fresco ao comércio e pouco civilizadas, é indispensável, como avisadamente ponderou o governador geral de Angola, que às peias naturais, resultantes das difficuldades de transporte, da carência quasi completa de vias de comunicação e, por vezes, da acentuada má vontade das populações indígenas, não acresçam outras de criação meramente fiscal ou aduaneira.

A renovação do expediente usado em 1908, elevando-se mais uma vez a taxa pautal dos direitos de importação, poderá ser agora tam inefficaz como da primeira vez.

Se a elevação de direitos for pouco sensível, a importação pelo Ambriz continuará a ser preferida, em grande parte, à importação por Loanda. Decretando-se uma elevação considerável, obter-se há de facto a desejada restrição à entrada de tecidos pela Alfândega do Ambriz, mas essa entrada passará a fazer-se por algum dos portos próximos, mais ao norte, o Quicembo, a Mocerra, ou mesmo ainda o Ambrizete, incluídos na bacia convencional do Congo, delimitada na Conferência de Berlim de 1885, de modo a abranger os territórios até o rio Loge, a dois passos do qual, próximo da margem esquerda e junto da foz, está assente o Ambriz; aí a tributação dos tecidos não vai além de 10 por cento *ad valorem*, preci-

samente a taxa actual do Ambriz, o como essa tributação foi fixada em diplomas de carácter internacional, escapando por isso à privativa acção da lei portuguesa, é manifesto que subsistiriam, talvez agravados, todos os inconvenientes até agora atribuídos aos regimes aduaneiros vigentes no nosso território fora da bacia convencional.

Em Março último entendeu o Ministro das Colónias levar ao Parlamento uma proposta de lei, segundo a qual a tributação de tecidos na Alfândega do Ambriz seria equiparada à das alfândegas do sul, ficando normal para todas a taxa de \$37(5), que se reduziria a \$30 para a reexportação nacional em navio nacional e a \$03(75) para o tecido nacional em navio nacional também; e para evitar que essa tributação viesse a ser iludida pelo indicado aproveitamento dos portos da bacia do Congo, a proposta alvitava que o trânsito terrestre fôsse regulamentado e onerado com um direito complementar, estabelecendo-se para isso ao longo do limite sul da bacia convencional, nas vias de comunicação commercialmente utilizáveis, os postos de despacho e de fiscalização, que parecessem necessários.

Pressupunha o Ministro que seria relativamente fácil e económico estabelecer a fiscalização aduaneira ao longo do Rio Loge, curso de relativa importância, nascendo além de Encoge e atravessando portanto um trato de território muito mais extenso que o Onzo (nascido próximo dos Libongos), tam extenso que nenhuma mercadoria, depois de percorrê-lo para não pagar a taxa complementar de trânsito, poderia vir, fora da bacia convencional, fazer concorrência no mercado a mercadorias similares entradas mais ao sul. Desapareceria assim o regime especial do Ambriz, justificado por circunstâncias políticas do tempo em que este porto foi ocupado pela última vez, 1855, mas hoje inteiramente desaparecidas, e apenas seria mantido o regime privativo da bacia do Congo, imposto por acordos internacionais, a cuja duração não pode por emquanto assinar-se qualquer limite.

Tal proposta, porém, que chegou a ser aceite por diversos representantes da industria metropolitana, e que a maior parte do comércio de Angola viu com relativo agrado, não mereceu a aprovação da comissão de colónias da Câmara dos Deputados e ressuscitou protestos do comércio de Ambriz, que nela anteviu uma causa fatal da sua ruína. Segundo uns e outros, e ainda segundo opinião do Governador Geral de Angola e duma boa parte dos vogais do Conselho Colonial de Pautas, uma barreira fiscal ao longo do Loge seria tam dispendiosa e inefficaz como qualquer outra mais ao sul; e, desde que o comércio de Angola tinha declarado impraticável e perniciosa uma proposta dos industriais da metrópole, para que a tributação dos tecidos tintos importados em Angola, fora da bacia do Congo, fôsse tornada inversamente proporcional ao peso por metro quadrado, assentaram em que tinha ainda de manter-se no Ambriz um regime aduaneiro diverso e intermédio do das alfândegas ao sul e do da bacia convencional ao norte.

O presente decreto conforma-se com esta última orientação, aceitando-a, a título de experiência, para um período de cinco anos dentro do qual terá de estudar-se e decretar-se a completa remodelação das pautas de 1892.

O Governo, embora seguro de que num futuro próximo o regime aduaneiro da provincia de Angola terá, não de subordinar-se aos interesses duma ou doutra classe, desta ou daquela região, mas sim de atender primariamente às especiais condições do território da provincia, parte incluído na bacia convencional do Congo, parte confinando com colónias estrangeiras, onde a importação é tributada segundo critérios inteiramente diversos dos que tem dominado a nossa política colonial, deixa que os factos indiquem por si, impondo-as, as soluções exactas.

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o artigo 87.º da Constituição da República Portuguesa, sobre proposta do Ministro das Colónias e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado desde já provisoriamente em \$37(5) o direito fixado no artigo 33.º-C, alinea b) da pauta das alfândegas de Loanda, Benguela e Mossamedes, aprovada por decreto, com força de lei, de 16 de Abril de 1892.

Art. 2.º Para os tecidos de algodão tintos ou estampados, importados pela Alfândega do Ambriz, é fixado, sem prejuizo do disposto nas instruções preliminares da pauta dessa alfândega, um direito de importação igual a 60 por cento do estabelecido no artigo antecedente.

Art. 3.º Os direitos fixados nos artigos anteriores vigoram até ser decretada a reforma das pautas de 1892, mas, decorridos cinco anos sem esse decretamento, será *ipso facto* e independentemente de novo diploma legislativo, restabelecida a tributação actual em cada uma das alfândegas acima mencionadas.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o Contencioso Aduaneiro em Angola, tanto o fiscal como técnico, tornando-o mais expedito, e atribuindo ao governador geral a faculdade de submeter os processos ao julgamento definitivo, independente de qualquer homologação dos tribunais superiores da metrópole, sempre que discorde da decisão do Tribunal Superior da provincia, e o valor da causa exceda a 5.000\$.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro das Colónias, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 11 de Agosto de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Instrução Primária

IIavendo chegado ao conhecimento do Governo que o cidadão Manuel António Dias Ferreira mandara construir em Ferreira do Zézere, a expensas suas, um amplo e higiênico edificio destinado a escolas primárias dos dois sexos, dotando-o além disso com todo o mobiliário e material de ensino necessários: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que ao referido cidadão, Manuel António Dias Ferreira, sejam dados públicos e especiais louvores por essa sua manifestação prova de altruismo, amor pela causa da instrução popular e superior compreensão duma das mais urgentes necessidades do Povo e da República Portuguesa.

Paços do Governo da República Portuguesa, em 4 de Setembro de 1913.—O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Tendo sido presente ao Governo o projecto do regulamento das Faculdades de Direito e dos Estudos Sociais e de Direito das Universidades de Coimbra e de Lisboa, elaborado pelo Dr. Guilherme Alves Moreira, actual reitor da Universidade de Coimbra, e pelos professores ordinários da Faculdade de Direito da mesma Universidade, Drs. José Ferreira Marnoco e Sousa, Alvaro da Costa Machado Vilela, José Alberto dos Reis e José Caetano Lobo de Ávila da Silva Lima: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que sejam louvados todos os membros da referida comissão pela superior inteligência, acendrado zelo e invulgar rapidez com que se desempenharam do importante cargo que lhes fôra confiado.

Paços do Governo da República, em 4 de Setembro de 1913.—O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

Por terem saído com inexactidões novamente se publicam os artigos 248.º e 278.º da Organização das Faculdades de Direito, inserta no *Diário do Governo* n.º 207.

Art. 248.º O ponto para a lição oral será tirado à sorte, por cada candidato, com a antecipação de vinte e quatro horas.

§ 1.º Quando os concorrentes sejam em número superior a dois, formar-se hão turnos de dois, que prestarão a prova no mesmo dia e sobre o mesmo ponto tirado à sorte pelo primeiro na ordem estabelecida.

§ 2.º No caso do parágrafo antecedente, o candidato que deva prestar a prova em segundo lugar, não poderá assistir à prova do candidato que o preceder.

Art. 278.º Os assistentes incumbidos da regência de cadeiras ou cursos, nos termos do artigo anterior, vencerão, além da categoria que lhes compete como assistentes, a gratificação de exercício que caberia ao professor da cadeira ou curso.

Aviso

As provas públicas do concurso para professor da Escola Manuel António Seixas, em Moncorvo, realizam-se no Instituto Industrial e Comercial do Porto, nas seguintes condições:

1.ª O júri é constituído pelo director do mesmo Instituto, Paulo Marcelino Dias de Freitas, presidente, pelos vogais efectivos, Adolfo Barroso Pereira Salazar e Albano Anibal de Barros, e pelo vogal suplente, João Maximino de Carvalho, professores da escola preparatória do mesmo Instituto.

2.ª As provas do concurso são as seguintes:

a) Matemática.—Lição oral duma hora.

b) Geografia económica.—Lição oral duma hora, dividida em duas partes: Geografia geral e geografia económica de Portugal.

Observação.—Estas duas lições versarão sobre pontos tirados à sorte, com vinte e quatro horas de antecipação, e serão seguidas de interrogatório por um dos membros do júri, até uma hora, sobre o teor e método das respectivas lições, e serão feitas como se o candidato se dirigisse a alunos com habilitação preparatória expressa nos artigos 1.º e 2.º do decreto de 2 de Maio de 1913.

c) Língua francesa, versão escrita, feita durante uma hora, dum trecho de português para francês, tirado à sorte na ocasião; sendo essa versão seguidamente lida pelo candidato perante o júri. Seguir-se há o interrogatório por um dos membros do júri até uma hora, sobre particularidades gramaticais e lexicológicas dessa versão, particularmente na questão da pronúncia nas diferenças e concordâncias entre a língua portuguesa e a francesa, e sobre métodos de ensino das línguas vivas, em escolas de índole daquela a que o candidato concorre.

d) Escrituração e contabilidade comercial:

Trabalhos práticos de escrituração e contabilidade comerciais feitos durante quatro horas, sobre o ponto tirado à sorte na ocasião e interrogatório, até uma hora, a propósito dos mesmos trabalhos, por um dos membros do júri.

3.ª A primeira prova da alínea a) será no dia 8 de Outubro, às 13 horas.

A segunda prova da alínea b), no dia 11 de Outubro, às 13 horas.

A terceira prova da alínea c), no dia 13 de Outubro, às 12 horas.

A quarta prova da alínea d), no dia 14 de Outubro, às 10 horas.

4.º Os pontos para as lições orais, elaborados pelo júri, em subordinação às matérias especificadas no artigo 9.º do decreto de 2 de Maio de 1913, estão patentes na secretaria do Instituto durante os dez dias anteriores à primeira lição.

5.º Os demais trâmites e quaisquer incidentes do concurso serão regulados, na parte aplicável, pelo disposto nos artigos 15.º e 20.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 4 de Setembro de 1913.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

2.ª Repartição

DECRETO N.º 120

Tendo em vista a autorização concedida ao Governo para remodelar os serviços do Museu de Arte Antiga, conforme o determinado no n.º 5.º do artigo 6.º da lei orçamental do Ministério do Interior, de 30 de Junho de 1913;

Atendendo ao disposto no decreto n.º 107.º de 28 de Agosto de 1913;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, que a tabela n.º 1, anexa ao decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, na parte que diz respeito ao Museu de Arte Antiga, fica substituída pela forma seguinte:

Museu de Arte Antiga	
Director	1.280\$
Três conservadores a 600\$	1.800\$
Um escriptorário	300\$
Chefe do pessoal menor	360\$
Porteiro	300\$
Cinco guardas efectivos a 216\$	1.080\$
Dois serventes-guardas a 216\$	432\$
Sete guardas auxiliares a \$60 por dia	436\$80
Jardineiro	219\$

Pessoal adido	
Secretário	300\$
Restaurador	300\$

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Setembro de 1913.—*Manuel de Arriaga—António Joaquim de Sousa Júnior*.

Atendendo aos subidos méritos técnicos do farmacêutico Manuel Adriano Mourato Vermelho: manda o Governo da República Portuguesa que o referido farmacêutico, Adriano Mourato Vermelho, vá a Haia representar o Governo Português no Congresso Internacional de Farmácia, que se realiza naquela cidade de 17 a 21 do corrente, sem despendio algum para o Estado.

Paços do Governo da República, em 3 de Setembro de 1913.—O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Pagamento da renda do 2.º semestre de 1913 dos empréstimos amortizáveis de 3 por cento de 1905, 4 por cento de 1890 e 4 1/2 por cento de 1888—1889 e do 1.º trimestre do 2.º semestre de 1913 do empréstimo de 5 por cento de 1909, com garantia nos caminhos de ferro do Estado.

Para conhecimento de quem interessar se comunica o seguinte:

Que o pagamento da renda dos supramencionados empréstimos se efectua em todos os dias úteis do próximo mês de Outubro, a começar no dia 1, com excepção dos dias 3, 10, 17, 24 e 31.

Que os títulos de qualquer destes empréstimos serão apresentados à conferência, acompanhados duma relação de modelo respectivo a cada um deles, onde os números sejam descritos por ordem, selada na conformidade da lei e com a assinatura do possuidor, devidamente reconhecida por notário quando de assentamento, dispensando-se o reconhecimento e a apresentação dos títulos, a qual é substituída pela entrega dos respectivos coupons, quando forem ao portador.

Que os recibos, para pagamento do reembolso e prémios das obrigações amortizadas em 1 do próximo mês de Outubro, são gratuitamente fornecidos por esta secretaria.

Que não serão aceites as relações que se apresentarem fora das condições indicadas neste anúncio, ou cuja ordem de pagamento estiver preenchida em todos ou alguns dos seus dizeres.

Que os dias 3, 10, 17 e 24 do referido mês são destinados ao pagamento da renda de semestres atrasados. Que o pagamento começa às onze horas e termina às quinze (três da tarde).

Que depois do fim de Outubro estes pagamentos só se efectuarão às sextas-feiras.

Que não serão admitidas ao pagamento as relações que

não sejam do modelo actualmente adoptado por esta secretaria.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 4 de Setembro de 1913.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Para conhecimento de quem interessar se anuncia que no dia 15 do corrente mês de Setembro, pelas treze horas, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, se há-de proceder ao sorteio de quarenta obrigações da dívida interna de 5 por cento de 1909, que, nos termos dos artigos 3.º e 4.º de decreto de 27 de Fevereiro do mesmo ano, tem de ser amortizadas em 1 de Outubro de 1913.

A amortização faz-se por séries de dez obrigações. Portanto, se fôr extraído o cartão que compreende apenas os três números 57:551 a 57:553, últimos do empréstimo, os quais pertencem ao respectivo Fundo Especial de Amortização, será considerada nula a sua extracção, e repetir-se há.

Se no sorteio forem extraídos alguns números de obrigações que estejam em depósito na Junta para ser trocadas pelos títulos provisórios do mesmo empréstimo, igualmente se anulará a sua extracção, continuando o sorteio até se completar a quantidade de obrigações designada para amortização.

Os números das obrigações em depósito serão afixados à porta da sala das sessões da Junta no acto do sorteio.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 4 de Setembro de 1913.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Por ter saído com uma inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Tendo-se procedido hoje, com as formalidades do estilo e conforme o anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 186, de 11 de Agosto último, ao sorteio das obrigações da dívida interna, que devem ser amortizadas no dia 1 de Outubro próximo, dos empréstimos de 4 e 4 1/2 por cento, emitidas pelos decretos abaixo designados, anuncia-se que saíram sorteados os seguintes títulos:

Empréstimo de 4 por cento

Decreto de 28 de Março de 1890

2:611	13:221	52:065	125:813
a	a	a	a
2:620	13:250	52:074	125:817
8:121	26:419	71:385	125:819
a	a	a	a
8:130	26:421	71:394	125:823
11:411	26:423	93:322	—
a	a	a	—
11:420	26:429	93:331	—

Empréstimo de 4 1/2 por cento

Decreto de 13 de Agosto de 1888

25:981	121:291	292:936	331:661	357:611
a	a	a	a	a
25:990	121:300	292:945	331:670	357:620
33:861	121:356	294:697	331:721	359:351
a	a	a	a	a
33:870	121:365	294:701	331:730	359:360
43:126	123:031	294:707	336:941	374:221
a	a	a	a	a
43:130	a	294:758	336:950	374:230
43:271	123:040	a	337:761	376:941
a	125:096	294:761	a	a
43:275	a	304:812	337:770	376:950
104:276	125:105	a	337:871	384:221
a	146:386	304:814	a	a
104:285	a	304:843	337:880	384:230
105:686	146:395	304:916	339:781	385:411
a	182:647	a	a	a
105:695	a	304:919	339:790	385:420
109:236	182:656	304:925	348:941	385:551
a	183:912	304:926	a	a
109:245	183:994	310:404	348:950	385:560
118:251	184:005	a	352:331	—
a	a	310:413	a	—
118:260	184:010	320:331	352:340	—
120:276	184:048	a	355:571	—
a	184:049	320:340	a	—
120:285	a	a	355:580	—

Decreto de 26 de Dezembro de 1888

394:951	397:841	409:501	417:661
a	a	a	a
394:960	397:850	409:510	—
396:101	407:741	415:201	417:670
a	a	a	—
396:110	407:750	415:210	—

Decreto de 8 de Fevereiro de 1889

512:161	654:097	781:029	800:201	869:846
a	654:134	781:030	a	a
512:170	654:135	781:030	800:203	869:851
513:851	654:137	781:034	819:317	899:033
a	a	781:036	a	a
513:860	654:139	a	819:352	899:035
556:486	654:141	a	a	a
a	692:907	781:038	819:356	899:055
556:495	a	791:643	819:381	899:344
562:091	692:916	a	a	a
a	781:006	791:652	819:384	899:347
562:100	781:010	800:103	869:760	899:370
653:984	a	a	a	899:371
654:066	781:012	800:109	869:763	—
654:096	a	a	a	—

Decreto de 9 de Maio de 1889

928:237	928:640	929:505
a	a	a
928:241	928:644	929:509

Decreto de 7 de Novembro de 1889

934:591	950:141	973:952	982:611
a	a	a	a
934:600	950:150	973:961	982:620

O pagamento do reembolso das obrigações sorteadas efectuar-se há em todas as Inspecções e Repartições de

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 3 de Setembro de 1913. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

Editorial

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Coimbra, do teor seguinte:

E porque se acham ausentes em parte incerta, na Re.

Verifiquei. = *Silva Vieira*.

Concurso para a adjudicação do fornecimento de 137:000 travessas de pinho em branco

A base de licitação será de \$42 por cada travessa posta dentro de vagão na estação da Marinha Grande, na linha da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e de \$63 cada travessa, também posta dentro de

Barreiro, em 2 de Setembro de 1913.—O Engenheiro
Chefe do serviço dos Armazéns Gerais, A. Moreira Ju-
nior.

Secretaria do Montepio Oficial, em 2 de Setembro de 1913.—O Secretário, *Jaime Augusto Gomes do Nascimento Waddington*.

Relação dos números premiados na décima extracção da lotaria do ano de 1913-1914, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 4 de Setembro de 1913

Lisboa, em 4 de Setembro de 1913. = *Pereira de Miranda* = *L. A. de Avelar Teles*.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Ano económico de 1912-1913 — Tabela de entrada e saída de fundos em efectivo, na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência e suas delegações, no mês de Junho

ENTRADAS		SAÍDAS	
Proveniências	Importâncias Escudos	Proveniências	Importâncias Escudos
Juros de operações de empréstimos	84.590,507(7)		
Juros de alienamentos a servidores e pensionistas do Estado	2.067,537(5)		
Juros de desconto de warrants	313.922,513(3)	Despesas de gerência e administração — Parte dos lucros da Caixa aplicados às despesas de gerência e administração (pessoal, expediente, juros de capitais depositados e 20 por cento para o fundo de reserva):	
Juros do depósito no Banco de Portugal	7,501(5)		
Juros de títulos por emprêgo de capital	200,590(2)		
Juros por operação de desconto de letras da desamortização	—		
Juros prescritos a favor da Caixa, nos termos do artigo 7.º da base 4.ª, da lei de 26 de Setembro de 1909	—	Ano económico de 1911-1912	615.680,597(6)
Depósitos prescritos a favor da Caixa, nos termos do artigo 8.º da base 4.ª, da lei de 26 de Setembro de 1909	15	Ano económico de 1912-1913	615.680,597(6)
Venda de cadernetas da Caixa Económica Portuguesa	—	Soma	615.680,597(6)
Agio na venda de ouro, venda de artigos inutilizados, etc.	515,504(5)	Operações de tesouraria	8.204.547,586(7)
Diversas comissões pela compra de títulos, arrecadação, habilitações administrativas, etc.	401.303,554(7)	Soma	8.820.228,584(3)
-Soma	8.406.265,510(3)		
Operações de tesouraria	8.807.568,565	Saldo que passa para o mês seguinte	30.491,539
Soma	43.151,558(3)	Total	8.850.720,523(3)
Saldo do mês antecedente	8.850.720,523(3)		
Total	8.850.720,523(3)		

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 27 de Agosto de 1913. — O Administrador Geral, José Estêvão de Vasconcelos. — O Tesoureiro, Fernando Anselmo de Melo Geraldes Sampaio Bourbon. — O Chefe da Contabilidade, João Baraona e Costa.

PRESIDÊNCIA DA RELAÇÃO DE LISBOA

Edital

Eduardo Alfredo Braga de Oliveira, Vice-presidente da Relação de Lisboa.

Faço saber que, em execução dos artigos 3.º e 8.º do decreto de 23 de Dezembro de 1897, e sob requerimento de Leonildo Botelho, está aberto concurso perante a Presidência desta Relação, por espaço de sessenta dias, a contar da chegada do vapor à comarca, para provimento de lugares vagos de solicitadores de causas na comarca da Povoação, devendo os concorrentes apresentar os seus requerimentos ao juiz da comarca, com os documentos exigidos no artigo 5.º do citado decreto, dentro do referido prazo, findo o qual se mandará proceder às diligências legais para a nomeação dos concorrentes, que se mostrarem idôneos.

Dado e passado em Lisboa, em 4 de Setembro de 1913. — O Vice-Presidente, Eduardo A. Braga de Oliveira.

ARSENAL DA MARINHA

Direcção dos Depósitos

Peranto o Conselho Administrativo desta Direcção se abre praça no dia 16 do corrente mês, pelas treze horas, para o fornecimento de 20:000 quilogramas de sabão, até ao final do ano económico.

Depósito provisório 100\$.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas feitas em papel selado da taxa de \$10, conforme o modelo que lhe será fornecido, em carta fechada e lacrada, até as quinze horas do dia 15 do corrente mês, na secretaria desta Direcção, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias úteis, das doze às dezasseis horas, e se acham patentes as respectivas condições.

O depósito provisório será efectuado no acto da abertura das propostas.

Conselho Administrativo dos Depósitos de Marinha, em 5 de Setembro de 1913. — O Secretário, Tancredo de Moraes, segundo tenente de administração naval.

LICEU DE MARIA PIA

Edital

Filomena Leoni, directora do Liceu de Maria Pia:

Faço saber, em harmonia com o disposto no decreto orgânico do mesmo Liceu, de 31 de Janeiro de 1906, no decreto de 29 de Agosto de 1905 e no decreto de 31 de Agosto de 1912, que o prazo para requerer admissão nas aulas deste Liceu, no ano lectivo de 1913-1914, principia no dia 10 e termina no dia 25 do corrente. Este prazo pode prolongar-se até 15 de Outubro, ficando, porém, as matrículas, que se efectuarem desde 25 de Setembro, dependentes de autorização ministerial, baseada sobre documentação suficiente de caso de força maior, nos termos da portaria de 7 de Junho de 1910.

Os requerimentos, dirigidos à directora, devem ser entregues na secretaria do Liceu, Largo do Carmo, 32, das dez às dezasseis horas de qualquer dos dias úteis do prazo acima designado, e devem indicar o nome da requerente, filiação, naturalidade, (freguesia, concelho e distrito), idade e classe ou disciplina em que pretende matricular-se e bem assim a residência em Lisboa, não só da aluna como do pai, mãe ou pessoa encarregada da sua educação; os das alunas da 2.ª a 5.ª classe devem declarar se a requerente estuda a língua inglesa ou ale-

mã, e os da 4.ª e 5.ª classe se pretendem estudar a língua latina.

Para a matrícula na 1.ª classe ou em qualquer disciplina é necessário juntar aos requerimentos:

1.º Certidão de idade, por onde se prove que as requerentes completarão dez anos, pelo menos, até o dia 31 de Dezembro de 1913.

2.º Atestado de vacina.

3.º Certificado de aprovação em um dos seguintes exames:

- a) De instrução primária complementar;
- b) De admissão aos liceus;
- c) De instrução primária, 1.ª e 2.ª classe, das escolas das províncias ultramarinas;
- d) Do 2.º grau do ensino primário elementar;
- e) Do ensino primário do 2.º grau.

As requerentes devem colar nos respectivos requerimentos um selo de propina de 4\$17.

Os documentos para a matrícula nas 2.ª, 3.ª e 5.ª classe, são: certidão de trânsito a cada uma destas classes, nos termos do § 1.º do artigo 14.º do decreto de 29 de Agosto de 1905, ou de aprovação no exame de admissão a cada uma destas classes; para a matrícula na 4.ª classe devem as requerentes apresentar certidão de aprovação no exame de saída do curso geral, 1.ª secção.

O selo de propina é igual ao exigido para a 1.ª classe.

Nos termos do n.º 2.º do decreto de 31 de Agosto de 1912 são isentas de pagamento de propina até a conclusão da 2.ª secção do curso geral as alunas que no ano escolar de 1911-1912 obtiveram passagem por média para a 2.ª, 3.ª e 5.ª classes ou ficaram aprovadas nos respectivos exames de admissão, e bem assim as que ficaram aprovadas no referido ano no exame de 1.ª secção do curso geral.

A assinatura dos termos de matrícula, feita pelas próprias ou por seus bastantes procuradores, deve verificar-se na secretaria do Liceu nos dias que oportunamente forem designados.

Liceu de Maria Pia, em 1 de Setembro de 1913. — A Directora, Filomena Leoni.

LICEU DE PASSOS MANUEL

Edital

Alberto Oscar dos Santos Machado, professor e reitor do Liceu de Passos Manuel.

Faço saber que o prazo para a admissão à matrícula nas aulas do Liceu de Passos Manuel começa no dia 10 e termina no dia 25 de Setembro.

Findo este prazo não será permitida matrícula alguma nestas aulas, salvo caso de força maior, legalmente comprovado, mas só até o dia 5 de Outubro.

Os requerimentos dirigidos ao reitor do Liceu devem indicar o nome, filiação, naturalidade, domicílio e idade do requerente, a classe designada por extenso, em que pretende matricular-se e com a declaração de opção por inglês ou alemão, não sendo permitido fazer mais duma opção, a residência dos pais, tutores ou quaisquer pessoas a quem a sua educação se acha entregue e declaração de que é militar, quando o seja.

Para a matrícula na 1.ª classe são necessários os seguintes documentos:

a) Certidão de idade que mostre ter o aluno dez anos completos até 31 de Dezembro;

b) Certidão de aprovação no exame de instrução primária complementar ou admissão aos liceus ou instrução

primária, 1.ª e 2.ª classe, das escolas das províncias ultramarinas ou do 2.º grau do ensino primário elementar e certidão de vacina.

Para a matrícula na 2.ª, 3.ª, 5.ª ou 7.ª classe deve o requerente apresentar certidão de passagem da classe respectivamente anterior ou certidão de aprovação no exame de admissão à classe em que pretende matricular-se.

Para a matrícula na 4.ª e 6.ª classe deve o aluno apresentar certidão de aprovação no exame da 3.ª ou 5.ª classe.

Para a matrícula na 6.ª ou 7.ª classe deve declarar so opta pelo curso complementar de letras ou de ciências.

Os que requererem matrícula em qualquer classe deverão colar no requerimento uma estampilha de 4\$16,5 devidamente inutilizada, de modo que o nome do requerente não esteja inscrito sobre a taxa.

Os alunos que concluem o exame no mês de Outubro podem matricular-se durante os dois dias consecutivos à terminação das provas no liceu em que as realizaram, podendo esse prazo elevar-se até oito dias, se requerem matrícula noutro liceu.

Findo o prazo da matrícula proceder-se há à assinatura do termo, que deve estar concluída antes da abertura das aulas.

O termo de matrícula pode ser assinado pelo aluno ou seu bastante procurador, devendo apresentar no acto da assinatura um selo de imposto ou fiscal, da taxa de \$30.

O aluno que pretender matricular-se em qualquer disciplina da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª ou 7.ª classes está sujeito às prescrições que ficam indicadas, com as seguintes modificações:

Para a matrícula em cada disciplina é precisa uma estampilha de 2\$395 réis.

Esta propina paga-se na abertura da primeira matrícula, seja qual for o número de classes por que a disciplina esteja distribuída.

Liceu de Passos Manuel, em 3 de Setembro de 1913. — O Reitor, Alberto Oscar dos Santos Machado.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 1 de Setembro de 1913

Entradas

Vapor holandês «Frísia», de Amsterdã.
Vapor alemão «Rio Pardo», de Hamburgo.
Vapor austríaco «Polonia», de Trieste.
Vapor alemão «Hestia», de Anvers.
Vapor inglês «Vanquisher», de Bilbao.
Cruzador português «Almirante Reis», de Ponta Delgada.
Cruzador português «Vasco da Gama», de Ponta Delgada.
Cruzador português «S. Gabriel», de Ponta Delgada.
Vapor austríaco «Jokai», de Fiume.
Vapor inglês «Knarsdale», de Londres.
Vapor francês «Flandre», de Dakar.
Vapor francês «Saint Jacques», de Anvers.
Vapor dinamarquês «Baron Stjernblad», de Carthage.

Saídas

Vapor francês «Saint Barthelemy», para Antuerpia.
Vapor português «Algarve», para o Algarve.
Vapor português «Moçambique», para Moçambique.
Vapor norueguês «Fimreite», para New-York.
Vapor alemão «Achilles», para Amsterdã.
Vapor austríaco «Colonie», para Quebec.
Vapor holandês «Frísia», para Buenos Ayres.
Vapor hespanhol «Marzo», para Bilbao.
Vapor norueguês «Jan Sigurdson», para Setúbal.

Capitania do porto de Lisboa, em 2 de Setembro de 1913. — Pelo Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, Pedro Berquó, capitão de fragata.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Real de Santo António

Em 2 — Não houve movimento marítimo.
Mar chão.
Vento SW. bonançoso.

Figueira da Foz

Em 2 — Não houve movimento marítimo.
Mar chão. Céu nublado.
Vento SW. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Em 2 — Entradas: vapores portugueses «Vitória 2.ª», o alemão «Soneck».
Vento SE. moderado.
Mar plano.

Leixões

Em 2 — Entrou o paquete francês «Amiral Villaret de Joyeuse».

Saiu o paquete alemão «Pernambuco».
Fundada a escuna inglesa «Little Pets».
Vento S. moderado.

Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 2 de Setembro de 1913. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, Benjamim Pinto da Carvalho.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Viagem de recreio à Figueira da Foz

Por ocasião das festas à Senhora da Encarnação, em Buarcos, haverá bilhetes de ida e volta a preços muito reduzidos, de várias estações para a Figueira da Foz, válidos para todos os comboios ordinários e rápidos, com excepção do Sud-Express, senão a ida nos dias 6 a 8 de Setembro, e a volta nos dias 7 a 10 de Setembro.

Preços dos bilhetes de Lisboa-Rocio a Figueira da Foz e volta (incluindo os impostos): 2.ª classe, 4\$08 — 3.ª classe, 2\$98.

Demais preços e condições, ver nos cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 30 de Agosto de 1913. — O Director Geral da Companhia, L. Forquenot.

Fornecimento de madeiras diversas

No dia 22 de Setembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de madeiras diversas.

As condições estão patentes, em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis das dez às dezasseis horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio exterior da estação do Rocio.

Lisboa, 28 de Agosto de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

CAIXA DE CRÉDITO E CANTINA DE VÍVERES DO PESSOAL DA FÁBRICA DA PÓLVORA EM CHELAS

(Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada)

Não tendo reunido hoje a assembleia geral, convido novamente todos os associados a reunirem em sessão de assembleia geral, na quarta-feira, 17 do corrente, pelas dezasseis horas na sede da cooperativa.

Ordem dos trabalhos: — A indicada no primeiro aviso.

A assembleia reúne e resolve sobre a 1.ª parte da ordem, que trata duma proposta para se alterar algumas disposições do estatuto, se comparecer um terço dos sócios existentes; e com qualquer número de sócios presentes para tratar dos restantes assuntos indicados no primeiro aviso.

Lisboa, 3 de Setembro de 1913. — O Presidente da mesa, Francisco H. Santos.

ANÚNCIOS

1 Pelo juízo de direito da comarca de Braga, cartório do segundo officio, Ferreira, correm editos de vinte dias, a contar da última publicação dos anúncios, citando os interessados incertos para dentro daquele prazo, deduzirem os seus direitos ao produto da expropriação amigável por utilidade pública, feita a José Maria de Figueiredo e mulher, nos autos de expropriação requeridos pelo Ministério Público, nesta comarca, sob pena do mesmo produto ser levantado pelo dito José Maria de Figueiredo.

Braga, 27 de Julho de 1913. — O Escrivão do segundo officio, João José Ferreira.

2 No juízo de direito da comarca de Braga, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação dos anúncios, citando o interessado certo, António Nogueira Mendes, da Vila de Fafe, e bem assim todos os interessados, legatários ou credores incertos ou desconhecidos, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário de menores, por óbito de António Fernandes do Paço Brazão, que foi desta cidade, e no qual é inventariante a viúva, D. Josefa da Silva Brazão, sem prejuízo do seu andamento.

Braga, 22 de Julho de 1913. — O Escrivão, João José Ferreira.

3 Pelo juízo de direito da comarca de Fafe, cartório do escrivão do quarto officio, correm seus termos uma acção de processo civil, ordinário, em que é autor o menor, Francisco de Castro Noval, representado por sua mãe, Emilia de Castro Noval, do lugar da Ponte Nova, freguesia de Góães, e réu Custódio da Costa, casado com a dita Emilia de Castro Noval, ausente em parte incerta do Brasil, por virtude da qual o autor pretende se declare insubstituente a sua qualidade de filho legítimo, em relação a sua mãe, Emilia de Castro Noval, e ao réu, seu marido, Custódio da Costa, mandando-se averbar convenientemente o respectivo registo de nascimento, e condemnando-se o réu a reconhecer que o autor não é nem pode ser considerado seu filho legítimo e da mesma sua mãe, como no registo do seu nascimento foi declarado por virtude da presunção da lei.

Por isso correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu, Custódio da Costa, casado com a mencionada Emilia de Castro Noval, o ausente em parte incerta no Brasil, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, ver a sua citação e marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar a referida acção, querendo.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as semanas, às segundas e quintas-feiras, e sem-

pre pelas 10 horas, no tribunal judicial desta comarca, sito na Praça da República, desta vila. Fafe, 15 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Abílio Leonardo de Gouveia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alfredo Vieira*. (5:507)

TRIBUNAL COMERCIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Editos de trinta dias

4 Pelo juízo comercial desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, Almeida Campos, pende seus termos um processo para homologação de concordata, requerido por José Cristino, casado, comerciante, com alfaiataria na Rua do Corvo, desta cidade de Coimbra, pelo qual correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, chamando os credores incertos do referido comerciante e bem assim os credores certos que não aceitaram a mesma concordata, Fiadeiro, Moura & C.ª, e Lopes Ideias & Comandita, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos editos, deduzirem por embargos o que considerarem de direito contra a mesma concordata. O que se anuncia para os fins e efeitos legais.

Coimbra, 14 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Alfredo da Costa Almeida Campos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (5:515)

5 Pelo juízo de direito desta comarca correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio no *Diário do Governo*, ou em um dos periódicos que se publicam nesta localidade, citando João Luis Fernandes Servaes, casado, do lugar do Trogal, da freguesia de S. Pedro de Arcos, desta comarca, mas ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagar a D. Adelaide Malafaia Silva, da freguesia de Santa Comba, a quantia de 28\$44, juros desde o protesto, e despesas deste, no processo de acção de letra que esta move contra o mesmo, como sacador, e contra Maria Teresa, viúva, da dita freguesia, como accitante, ou, no mesmo prazo, impugnar o pedido, sob pena de ser no mesmo condemnado.

Ponte do Lima, 14 de Agosto de 1913. — O Escrivão-ajudante do segundo officio, *António Antunes Ferraz*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barros*. (5:514)

EDITOS DE TRINTA DIAS

6 Pelo tribunal do comércio da comarca de Guimarães, cartório do escrivão privativo, correm editos de trinta dias, que se começarão a contar da última publicação do presente anúncio, citando Tobias Pires da Costa e mulher, D. Adelaide Rodrigues Alves Monteiro, que também usa o nome de D. Adelaide Rodrigues Monteiro, proprietários, da freguesia de S. Tomé de Caldelas, da dita comarca, mas ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para falarem e assistirem a todos os termos duma acção ordinária por dívida de letras que lhes move Manuel José da Costa e Silva, proprietário e negociante, morador na referida freguesia, e bem assim para na segunda audiência do dito tribunal, posterior ao prazo dos editos, verem acusar a citação e assinar-se lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, a mesma acção na qual o autor alega:

Que o portador de três letras, todas aceites pelo réu, marido, sendo: uma do montante de 900\$000 réis, correspondentes a 900\$, vencida em 3 de Julho de 1913; uma do montante de 787\$500 réis, correspondentes a 787\$50, sacada em 15 de Setembro de 1911 pelo autor e vencida em 15 de Setembro de 1912, a qual depois de endossada a Júlio Exposto, sargento de infantaria, da cidade de Braga, foi paga por si, em virtude do réu, marido, o não ter feito no seu vencimento; e outra do montante de 100\$000 réis, correspondente a 100\$, sacada em 22 de Maio de 1912, por Manuel da Silva Mendes, negociante, das Caldas das Taipas, da dita comarca, e por este endossada a si e vencida em 22 de Novembro do mesmo ano;

Que nenhuma destas letras foi paga pelo réu, marido, no seu vencimento, nem até o presente;

Que as importâncias de todas elas foram aplicadas em proveito comum do casal, sendo, por isso a ré, mulher, também responsável pelo seu pagamento;

Que autor e réus são os próprios que estão em juízo e partes legítimas na presente acção, e que nestes termos e nos de direito deve a presente acção julgar-se procedente e provada, sendo os réus condenados a pagar ao autor os montantes das três letras articuladas, juros, desde a citação até final, nas custas e procuradoria.

As audiências deste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, não sendo feriado, no tribunal delas, sito na Rua do Gravador Molarrinho, da cidade de Guimarães, sempre pelas dez horas.

Guimarães, 15 de Agosto de 1913. — O Escrivão de comércio, *João Joaquim de Oliveira Bastos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *P. de Resende*. (5:506)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

7 Por sentença de 29 de Julho de 1913, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo entre os cônjuges, António Cardoso da Fonseca, industrial, morador na Rua do Laranjal, freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade, e Ana da Conceição Fonseca, que também usou o nome e é conhecida pelo de Ana Cardoso Figueiredo, moradora actualmente na Rua das Fontainhas, 181, também desta cidade, na acção que aquele intentou contra esta. O que se faz público para os efeitos legais.

Pôrto, 12 de Agosto de 1913. — O Escrivão do processo, *António Dias da Costa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, servindo também pelo da 2.ª, no impedimento deste, *Eduardo Carvalho*. (5:525)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Falência de Luis de Oliveira

8 Por sentença de 15 do corrente, foi declarado em estado de falência o comerciante Luis de Oliveira, com estabelecimento de mercearia na Praça do Duque de Saldanha, 16 e 17, desta cidade, sendo nomeado administrador da massa falida Hemitério Arantes, e o tribunal nomeou para curadores fiscais os credores Francisco da Costa Ramos e Duarte C. Pinto da Silva, e fixou o prazo de trinta dias para a reclamação dos créditos, o que se anuncia para os efeitos do § único do artigo 194.º do Código do Processo Commercial.

Lisboa, em 16 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *António Pires Laranjeira*.

Verifiquei. — S. Mota. (5:523)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

2.ª Vara

9 Por sentença de 19 do corrente foi decretada a falência da Sociedade por cotas Baptista Limitada, que foi estabelecida com garage nesta cidade, primeiramente na Rua de S. Bento 634, depois nas Ruas Actor Tasso e Camilo Castelo Branco, à Rotunda da Avenida, da qual eram sócios Joaquim Borges Caldeira, João Baptista de Gouveia, Carlos Caldeira da Costa, João Dias e José Baptista da Silva; foi nomeado administrador da massa António de Pádua de Carvalho e foi fixado em trinta dias o prazo para reclamações de créditos.

Lisboa, 22 de Julho de 1913. — O Escrivão, *Delfim Augusto de Almeida*.

Verifiquei. — J. Paiva. (5:524)

COMPANHIA DOS CIMENTOS DE PORTUGAL

10 Em aditamento à convocação para a assembleia geral dos accionistas, convocada para o dia 16 de Setembro, próximo futuro, em Bruxelas, publicada no *Diário do Governo*, n.º 199, de 26 de Agosto:

É redigida, como segue, a modificação ao artigo 13.º:

a) Autorização ao Conselho de Administração para criar e emitir obrigações até 900.000 francos ou 180.000\$, e de constituir garantias hipotecárias para segurança destas obrigações.

Pela Companhia dos Cimentos de Portugal. — O Gerente da Companhia em Portugal, *M. Romberg Nizard*. (5:522)

11 Os abaixo assinados, Adolfo Augusto Leitão e Eduardo Martins da Cruz, moradores em Leiria, tendo fundado o tempo porque entre ambos haviam constituído a sociedade comercial que, com sede em Leiria, na Rua do Comércio, girava sob a firma Leitão & C.ª, publicam por este anúncio, para os devidos e legais efeitos, que de comum accordo, e na melhor harmonia, dissolveram a mesma sociedade, ficando pertencendo ao sócio Adolfo Augusto Leitão todo o activo e passivo inerente da referida sociedade ora dissolvida, como tudo consta da escritura de dissolução feita em 31 de Julho findo, na nota do notário de Leiria, António Pereira de Azevedo Batalha.

Leiria, 1 de Agosto de 1913. — *Adolfo Augusto Leitão* — *Eduardo Martins da Cruz*. (5:526)

Estatutos da Companhia Portuguesa Editora

CAPÍTULO I

Constituição, sede, capital e fins

12 Artigo 1.º É criada, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se denominará Companhia Portuguesa Editora.

Art. 2.º A sociedade tem por fim o comércio e industria de livraria, papelaria, mobiliário e material escolar e quaisquer outros que o conselho de administração julgar lucrativos.

Art. 3.º A sede da sociedade é no Pôrto, Rua da Fábrica, 5, tendo já criadas as seguintes sucursais:

1.ª secção. Mobiliário e livraria escolar, papelaria e expedição para a provincia e exportação, Rua do Almada, 123.

2.ª secção. Livraria literária e científica, Largo dos Lóios, 11 a 14.

3.ª secção. Livraria religiosa, em casa ainda não designada, podendo abrir novas sucursais onde e quando lhe convenha.

Art. 4.º A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar da data em que forem outorgados os presentes estatutos.

Art. 5.º O capital social é de 180.000\$ dividido em mil e oitocentas acções de 100\$ cada uma, integralmente subscrito pelos sócios e assim constituído:

a) Pela livraria que o outorgante Dr. António Vasco Rebêlo Valente, possui e com que entra para a sociedade, no valor de 70.000\$.

b) Pela livraria que o outorgante Carlos Moreira Lopes possui e com que entra para a sociedade, no valor de outros 70.000\$.

c) Pela livraria que o outorgante António Figueirinhas possui e com que entra para a sociedade, no valor de 39.300\$.

d) Pela quantia de 700\$, em dinheiro, fornecido, em partes iguais, pelos sócios Dr. António Crispiniano da Costa, Antero Pacheco da Silva Moreira, Alexandrino Borges Manta, Francisco de Sales Lima, José Carvalho Lima, Américo Aguiar da Costa Brandão e Eduardo Ribeiro.

§ 1.º Do capital constante da alinea b) já estão pagos 10 por cento, e os restantes 90 por cento terão de ser realizados em nove prestações trimestrais de 10\$ cada uma, a principiar no mês de Janeiro de 1914.

§ 2.º Os sócios Dr. António Vasco Rebêlo Valente, Carlos Moreira Lopes e António Figueirinhas, põem em comum na sociedade as livrarias com que entram para ela, conforme os balanços assinados por todos os outorgantes, transmitindo-lhe o respectivo domínio e posse.

Art. 6.º As acções são indivisíveis em relação

à sociedade, a qual sómente reconhece um proprietário a cada acção.

Art. 7.º Quando o capital social tenha de ser aumentado, só será a subscrição pública da parte que não for coberta pelos actuais accionistas; e quando tenha de ser feito o rateio, este será feito proporcionalmente ao capital dos actuais accionistas.

Art. 8.º As novas acções serão também de 100\$ cada uma.

Art. 9.º Haverá títulos de uma, cinco, dez e vinte acções, e estas serão ao portador ou nominativas e reciprocamente convertíveis à vontade do accionista, e a sua transmissão far-se-á nos termos admitidos em direito.

Art. 10.º A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos e segundo o disposto na lei, e para a sua transmissão, averbamentos e subscrição, observar-se-á o disposto nos artigos anteriores.

Art. 11.º A sociedade poderá fazer aquisição de acções e obrigações próprias e fazer operações legais sobre elas.

CAPÍTULO II

Conselho de administração

Art. 12.º A administração da sociedade será exercida por sete accionistas, eleitos pela assembleia geral de três em três anos, podendo esta, quando entender, revogar esta nomeação.

§ único. É permitida a reeleição assim como para todos os cargos dependentes de eleição.

Art. 13.º O conselho de administração escolherá e nomeará de entre si o presidente, secretário e gerentes para as diferentes secções.

§ único. Nenhum membro do conselho de administração se poderá ausentar do Pôrto, sem convidar o substituto a vir ocupar o seu lugar.

Art. 14.º Os cargos do Conselho de Administração serão gratuitos, excepto o de presidente, que receberá 100\$ mensalmente, de delegação da comissão, da escolha de editores e dos gerentes, que receberão 50\$, além do disposto no artigo 45.º, podendo também os serviços doutros membros do Conselho ser remunerados, quando a assembleia o entender.

Art. 15.º Nenhum membro do Conselho de Administração poderá entrar em exercício sem primeiro depositar nas mãos do presidente da assembleia geral das acções da sociedade ao portador ou averbadas em branco, sem encargo de espécie alguma, as quais só lhe serão restituídas, ou a seus herdeiros, em caso de falecimento, depois de estarem liquidadas as suas responsabilidades, aprovadas as contas da sua gerência, conforme o previsto na lei.

§ 1.º A caução poderá ser feita em obrigações de sociedade nas mesmas condições prescritas para as acções quando o administrador assim o desejar, não podendo neste caso receber a importância do sorteio que lhe couber sem que faça a subscrição das obrigações sorteadas.

§ 2.º O depósito de acções e obrigações como caução não impedem o recebimento dos respectivos juros ou dividendos.

Art. 16.º Ao presidente do Conselho de Administração compete a administração superior dos negócios da sociedade, representá-la em todos os actos judiciais e extrajudiciais, fiscalizar a regularidade da escrituração, dirigir os trabalhos do escritório, arrolar a receita, fazer as despesas, prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos, fornecer-lhe todos os documentos precisos para a boa fiscalização dos seus actos, orientá-lo de todo o movimento da sociedade, apresentar à assembleia geral, durante o mês de Agosto, o relatório e balanço relativos à sua gerência, conforme o artigo 189.º do Código Commercial, e, finalmente, cumprir todas as obrigações que a lei impõe; e aos gerentes a administração das secções a seu cargo e a coadjuvação da administração geral, além das demais obrigações, que a lei lhes impõe.

§ 1.º Os aceites e todos os documentos que envolvam responsabilidade só terão valor quando assinados pelo presidente e mais dois membros do Conselho de Administração, que serão designados na primeira reunião; devendo a sua substituição, no caso de impedimento, ser feita pela ordem que nessa reunião for designada.

§ 2.º É proibido usar do nome da sociedade para assinatura de fianças ou negócios alheios à mesma.

Art. 17.º O Conselho de Administração reunirá ordinariamente todas as semanas, em dia e hora que se designará na primeira reunião, e extraordinariamente sempre que assim o entender, ou a convite do conselho fiscal, e as suas deliberações são sempre tomadas por maioria de votos.

§ único. As reuniões do Conselho de Administração não podem ter lugar sem a presença de cinco membros efectivos e no seu impedimento dos substitutos.

CAPÍTULO III

Conselho fiscal

Art. 18.º O conselho fiscal compõe-se de três accionistas eleitos pela assembleia geral de três em três anos, podendo esta, quando entender, revogar esta nomeação.

Art. 19.º O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que para isso tenha convite de algum dos membros do conselho de administração, ou quando o julgue conveniente, e as suas resoluções são tomadas com maioria de votos.

Art. 20.º Nenhum membro do conselho fiscal poderá exercer as suas funções sem ter previamente depositado nas mãos do presidente da assembleia geral dez acções da sociedade, applicando-se todo o disposto no artigo 15.º e seus parágrafos.

Art. 21.º São atribuições do conselho fiscal: assistir às sessões do conselho de administração; ver e examinar a escrita da sociedade, sempre que o julgue conveniente, e, pelo menos, uma vez de todo em três meses; dar parecer sobre tudo que lhe for perguntado pelo conselho de administração sobre o balanço e relatório anual e todas as demais atribuições que a lei lhe confere.

Art. 22.º Os cargos dos membros do conselho fiscal são gratuitos, recebendo apenas cada mem-

lro uma senha de presença e 2\$50 por cada sessão.

Art. 23.º As atribuições do conselho fiscal podem ser exercidas separadamente por cada um dos seus membros, excepto para a convocação da assembleia geral ou para dar parecer sobre o relatório e balanço do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Comissão de escolha de edições

Art. 21.º Haverá uma comissão de escolha de edições, nomeada por três anos pela assembleia geral, e cujo fim será somente a escolha de obras e traduções que a sociedade irá lançando no mercado.

Art. 25.º A comissão escolherá e nomeará entre si um delegado, a cargo de quem fica a escolha de obras e de tradutores.

Art. 26.º A comissão não terá remuneração alguma, excepto o seu delegado, que receberá mensalmente a importância de 50\$.

Art. 27.º As suas decisões são tomadas por maioria de votos.

Art. 28.º O conselho de administração não podendo recusar a publicação de qualquer obra, que tenha aprovação da comissão de escolha de edições, salvo o caso de invocar dificuldades financeiras.

Art. 29.º O conselho de administração não poderá editar obra alguma, por mais insignificantes que seja, sem obter a aprovação de escolha de edições.

§ 1.º Exceptuam-se, porém, as reedições, especialmente de livros e impressos escolares, para o que não carece autorização alguma.

§ 2.º Não poderá contudo fazer alterações nem modificações nas obras que reeditar, sem ter o parecer da respectiva comissão.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

Art. 30.º Fazem parte da assembleia geral todos os accionistas, que tenham as acções averbadas em seu nome sessenta dias antes da data do primeiro anúncio convocatório, ou depositadas, sendo ao portador dez dias antes de designado para a assembleia geral.

Art. 31.º Todos os accionistas, seja qual for o número das suas acções, podem assistir à assembleia geral, mas só podem usar da palavra e discutir aqueles que forem possuidores, pelo menos, de cinco acções.

Art. 32.º Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto, e não é permitido agrupamento de acções ou de accionistas para o efeito do voto.

Art. 33.º As decisões da assembleia geral são obrigatórias para todos, incluindo ausentes e dissidentes, excepto quando forem contra a lei.

Art. 34.º Os accionistas ausentes podem fazer-se representar por procuração, e esta deve ser presente antes da abertura da sessão.

§ 1.º Só podem fazer uso da procuração para assistir à assembleia geral votar ou discutir aquele que o possa fazer por direito próprio, e nenhum accionista poderá representar mais dum constituinte.

§ 2.º A propriedade indivisa será representada pelo cabeça de casal ou administrador.

§ 3.º Mulheres casadas, sociedades, menores ou interditos serão representados por aqueles a quem a representação competir.

Art. 35.º Seja qual for o número de acções que possua, nenhum accionista terá direito a mais duma décima parte dos votos conferidos por todas as acções emitidas.

Art. 36.º Quando uma ou título de mais que uma acção tiver mais que um dono, só terá direito a entrada na assembleia geral, discutir e votar um delegado dos co-proprietários, conforme o disposto no artigo 6.º

Art. 37.º A assembleia geral ordinária reunirá todos os anos no mês de Setembro, para apreciação do relatório de aprovação de contas do Conselho de Administração até 30 de Junho do mesmo ano, em harmonia com o disposto no artigo 189.º do Código Commercial.

Art. 38.º A assembleia geral constituir-se-á desde que estejam presentes metade dos accionistas, representando por si ou por procuração 50 por cento do capital social, salvo o disposto nos artigos 40.º e 41.º

Art. 39.º Na falta do número legal marcar-se-á na nova assembleia para quinze dias depois, que funcionará com qualquer número de accionistas e qualquer quantitativo de capital representado.

Art. 40.º As deliberações sobre propostas de fusão, liquidação, dissolução de sociedade, aquisição de novas livrarias ou aumento de capital, só podem ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados 75 por cento do capital social e 50 por cento de accionistas.

§ 1.º Quando na primeira convocação, expressamente feita para qualquer dos fins indicados neste artigo, não reúna o número preciso para o funcionamento da assembleia, observar-se-á o disposto no artigo 39.º

§ 2.º O Conselho de Administração fica desde já autorizado a adquirir, sem dependência de qualquer outra formalidade, a livraria da sociedade por cotas, Magalhães & Moniz, Limitada.

Art. 41.º As deliberações sobre reforma do estatuto só poderão ser tomadas em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, e em que esteja representado 90 por cento dos accionistas.

§ único. Quando, por qualquer motivo, a assembleia convocada para reforma de estatutos não possa ter lugar, nas convocações que se lhe seguirem observar-se-á sempre o disposto neste artigo.

Art. 42.º As resoluções que importem reconsideração de matéria votada ou anulação de decisão tomada, só terão valor quando forem tomadas por um número de votos superior ao da votação que se pretenda invalidar ou anular.

Art. 43.º As listas para as eleições do conselho fiscal e de administração designarão apenas os nomes dos candidatos que, depois, entre si, designarão os cargos de presidente, secretário e gerentes.

§ único. Os suplentes serão sempre por sua ordem os primeiros na substituição dos efectivos.

Art. 44.º A assembleia geral extraordinária será constituída sempre que os conselhos de administração e fiscal o entendam e requeriram, ou quando um grupo de accionistas, representando a décima parte do capital, o tenha requerido ao presidente da assembleia geral.

§ 1.º Neste último caso, a assembleia geral só funcionará quando estejam presentes três quartas partes dos accionistas que a tenham requerido.

§ 2.º Quando a reunião requerida por accionistas não possa ter lugar por não comparecer o número exigido, não se marcará nova convocação e considerar-se-á este facto como desistência do pedido feito.

Art. 45.º Os convites para a assembleia geral serão feitos por anúncios, em dois dias seguidos, pelo menos, num jornal da cidade do Porto, e por cartas convocatórias dirigidas aos accionistas de que seja conhecida a morada na sede social, aqueles e estas designarão, com toda a clareza e exactidão, o assunto ou assuntos a tratar, o dia, hora e local da reunião, e serão nulas todas as deliberações tomadas sobre objecto estranho àquele para o que a assembleia geral for convocada.

Art. 46.º Para os cargos da assembleia serão nomeados, de três em três anos, um presidente, dois secretários e dois vice-secretários em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

Art. 47.º Na ausência do presidente presidirá o vice-presidente e na sua falta ocupará a presidência o maior accionista presente, salvo o caso em que este seja membro do conselho fiscal ou de administração.

Art. 48.º No caso previsto no artigo anterior, o maior accionista presente ocupará a presidência, para que a assembleia eleja quem deve presidir à mesa.

§ 1.º Na falta dalgum dos secretários, o presidente designará entre os accionistas presentes aquele que o deve substituir.

§ 2.º Quando no caso do artigo 47.º haja mais do que um accionista com igual número de acções, será dada a presidência ao mais velho dos presentes.

CAPÍTULO VI

Liquidação, fusão e dissolução

Art. 49.º Será exclusivamente da competência da assembleia geral, expressamente convocada para tratar da liquidação, fusão e dissolução, regular o modo como se deve proceder, em harmonia com a legislação em vigor.

Art. 50.º No caso de empate em eleição ou qualquer decisão resolvida por maioria de votos, terá voto de desempate o maior accionista presente e observar-se-á o disposto no § 2.º do artigo 41.º As votações poderão ser feitas por escrutínio secreto sempre que o accionista o requiera.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Art. 51.º O ano social será contado de 1 de Julho a 30 de Junho.

Art. 52.º Todos os trabalhos tipográficos (escolares, literários e religiosos), excepto os chamados de remendagem, serão executados por Joaquim Antunes Leitão e António Figueirinhas, durante os primeiros cinco anos, pela tabela de preços que faz parte desta escritura, e que será reformada de cinco em cinco anos.

Art. 53.º O presidente da assembleia geral, dentro de oito dias, a contar da eleição, dará posse aos novos membros eleitos.

Art. 54.º Os lucros líquidos da sociedade serão divididos da forma seguinte: 10 por cento para o conselho de administração, quando o dividendo a distribuir for superior a 6 por cento; 10 por cento para fundo de reserva, até prefazer a quarta parte do capital social; e 80 por cento para dividendo.

§ único. Consideram-se lucros líquidos o saldo que resultar dos lucros gerais, depois de deduzidos os gastos da administração, juros das obrigações, se os houver, a quantia que for votada pela assembleia geral para amortização de despesas de instalação e uma soma igual à que tiver sido paga no ano anterior para impostos da sociedade e seus corpos gerentes.

Art. 55.º O outorgante António Figueirinhas e a firma Lopes & C.º, Sucessor, não poderão ser mais livreiros editores. Exceptuam-se, porém, o outorgante António Figueirinhas, para o caso especial o único de poder editar todos os trabalhos de José Agostinho, com a condição de a sociedade ser depositária, com o desconto de 30 por cento, e de poder adquirir a propriedade das obras, quando isso convenha às duas partes.

Art. 56.º No transpasse, aqui feito à sociedade pelos primeiro, segundo e terceiro outorgantes, não se compreendem quaisquer dívidas, tanto activas como passivas, assumindo a sociedade apenas a responsabilidade do pagamento do passivo de 5.000\$ do outorgante António Figueirinhas, mencionado no balanço da sua livraria, e a que se faz referência no § 2.º do artigo 5.º

Art. 57.º Os outorgantes Carlos Moreira Lopes, em nome de sua firma Lopes & C.º, Sucessor, e António Figueirinhas, com o transpasse, que fazem, das suas respectivas livrarias para a sociedade aqui constituída, também lhe transferem todo o direito e acção às edições, que constituem o respectivo fundo editorial, conforme as notas que ficam arquivadas como apensas à escritura de outorga dos presentes estatutos.

Art. 58.º A sociedade toma sobre si o pagar, por adiantamento, a António Simões Lopes, a mensalidade de 180\$, em sua vida, a qual lhe garante com o fundo editorial com que entra para ela a firma Lopes & C.º, Sucessor, recebendo no fim do ano a soma dessas mensalidades com o juro que for conveniado, do outorgante Carlos Moreira Lopes, que caucione toda esta sua responsabilidade com 36.000\$ em acções da mesma sociedade.

Art. 59.º São desde já nomeados para fazer parte do Conselho de Administração, durante o

primeiro triénio, os accionistas, Carlos Moreira Lopes, Antero Pacheco da Silva Moreira, António Figueirinhas e Américo de Aguiar da Costa Brandão.

Os restantes membros do mesmo Conselho, da assembleia geral, do conselho fiscal e da comissão de escolha de edições, serão escolhidos pela assembleia geral, em eleição a que se deverá proceder dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da escritura em que foram outorgados os presentes estatutos.

Foram-me apresentados, e arquivo para serem transcritos nas cópias desta escritura, os documentos que provem achar-se feito o depósito da importância correspondente a 10 por cento do capital social em dinheiro e não haver esta sociedade adoptado denominação idêntica ou semelhante a outra já existente.

Assim o disseram de conformidade com a minuta que me apresentaram, do que dou fé, sendo testemunhas idôneas presentes, Pedro José Ruela, casado, comerciante, da Rua da Constituição, e Alberto da Conceição Costa Ferreira, casado, empregado comercial, da Rua da Boa Vista, ambos desta cidade, que assinam nesta escritura com os outorgantes e comigo, notário, depois de lida por mim, em voz alta, perante todos.

Vão ser colados 541\$ de selo. — António Vasco Rebelo Valente = Carlos Moreira Lopes = António Figueirinhas = Antero Pacheco da Silva Moreira = Alexandrino Borges Manta = Francisco de Sales Lima = José Carvalho Lima = Américo Aguiar da Costa Brandão = Eduardo Ribeiro = Pedro José Ruela = Alberto da Conceição Costa Ferreira.

Em testemunho de verdade (sinal público). — Domingos Curado.

Tem os selos devidos, legalmente inutilizados. (5:527)

COMARCA DE VILA VERDE

Editos de trinta dias

13 Pelo juízo de direito desta comarca de Vila Verde, cartório do primeiro officio, correm seus termos uns autos cíveis de execução comum, pela quantia de 119\$567 réis, em que é exequente, José António Pereira Carneiro, casado, proprietário, do lugar da Rilheira, freguesia de Oleiros, desta comarca, e executados, Manuel Leitão da Cunha e mulher, Ana Joaquina de Sousa, do lugar do Barral, da mesma freguesia.

Pelo presente é citado aquele executado, Manuel Leitão da Cunha, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, passados trinta, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no periódico da localidade, pagar ao exequente aquela quantia de 119\$567 réis, juros e mais despesas, ou nomear à penhora bens suficientes para seu pagamento, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao mesmo exequente, e seguir a execução seus termos. — O Escrivão, Francisco Assis de Laria.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carvalho Braga. (5:521)

14 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível de Lisboa, cartório do primeiro officio, correm editos de dez dias, citando quaisquer interessados que se julguem com direito à quantia de 3.100\$ depositada na Caixa Geral de Depósitos, e proveniente de expropriação requerida pela Câmara Municipal de Lisboa, contra João Ferreira Pombo e mulher.

Lisboa, 2 de Setembro de 1913. — O Escrivão Adjuncto, António Enes Coelho, Sampaio de Andrade.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, da 3.ª vara, J. B. de Castro. (5:528)

EDITOS DE TRINTA DIAS

15 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando José Carlos Ferreira Bastos, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro, desta cidade, a quantia de 157\$833, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição predial dos anos de 1887 a 1901 e 1904 a 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 29 de Agosto de 1913. — Eu, Leopoldo de Azevedo Pinho Bundeira, escrivão adjuncto, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

16 Pelo juízo das execuções fiscaes do segundo distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Eugénia de Carvalho Alvares da Silva, moradora que foi na Calçada da Mouraria, 69, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro, desta cidade, a quantia de 252\$62, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de registo por título gratuito do ano de 1911-1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, segundo distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 30 de Agosto de 1913. — Eu, José António Mendes Correia, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (b)

EDITAL

O Dr. Vicente Luís Gomes, juiz de direito do 2.º distrito fiscal de Lisboa.

17 Paço saber que no dia 11 do mês de Setembro de 1913, pelas doze horas, à porta do Tribunal, à Rua da Emenda, 46, vão à praça, para serem vendidos pelos maiores lances offerecidos, os seguintes móveis: um cofre à prova de fogo e duas secretarias de mogno, móveis estes pe-

nhorados a E. Cunha e Sá, para pagamento da deprecada vinda do segundo bairro do Porto, por contribuição industrial do ano de 1911, na importância de 79\$81, em dívida à Fazenda Nacional, além dos juros de mora, selos e custas, até final.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, 30 de Agosto de 1913. — O Escrivão do 3.º bairro, Mendes Correia. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

18 No juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e num dos periódicos desta vila, citando os interessados Bernardino Tuixeira, casado com António Gomes André, residente em Caudal, e ele ausente, José Gomes André e Fradique Gomes André, também ausentes, todos em parte incerta, para os termos do inventário, até final, a que se procede por óbito de Manuel Gomes André, viúvo, lavrador, morador que foi em Caudal, e em que é cabeça de casal Mariana Gomes André, do mesmo lugar e freguesia, deduzindo os seus direitos, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

S. Pedro do Sul, 4 de Agosto de 1913. — O Escrivão, Justino Augusto Cândido Gaspar.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, Correia de Oliveira. (d)

COMARCA DE AMBACA

Editos de quarenta e cinco dias

19 Por este juízo de direito, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de quarenta e cinco dias, contados da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores e quaisquer interessados na herança de espólio deixada por óbito de António José da Silva, solteiro, natural do concelho de Alfândega da Fé, distrito de Bragança, e morador que foi no Gologuim Alto (circunscrição civil de Loanda), a fim de deduzirem os seus direitos, nos termos do regimento de 22 de Julho de 1885.

Malange, 4 de Agosto de 1913. — O Escrivão do segundo officio, Domingos Rei Neto.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto legal, F. Alexandrino. (e)

COMARCA DE LOANDA

2.ª Vara

Editos de sessenta dias

20 Por este juízo, cartório do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores e demais interessados incertos, nos termos do artigo 16.º do decreto de 22 de Julho de 1885, a fim de deduzirem, querendo, os direitos que tenham ao prólo do espólio deixado por José Joaquim Madeira, comerciante, e que foi morador em Benguela-a-Velha, desta comarca.

Loanda, 17 de Julho de 1913. — O Escrivão, Abílio da Silva Laires.

Verifiquei. — Pimentel. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

21 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e jornal da terra, citando os interessados no inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Estêvão da Costa e Câmara, e mulher, falecidos no Brasil, entre os citados, Manuel Estêvão da Costa e Câmara e mulher, Antónia e marido, e os filhos de Mário e Claudina, cujos nomes se ignoram, para assistirem a todos os termos do mesmo inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Ponta do Sol, 28 de Julho de 1913. — O Escrivão, Nicolau Francisco Borges.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carvalho Negre. (g)

22 Pelo juízo de direito da comarca de Meda, cartório do segundo officio, escrivão Castro Pereira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, José Tomás e mulher Adelaide, cujo sobrenome se ignora, ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, Aníbal Augusto, solteiro, soldado de infantaria, ausente em parte incerta deste país, e Antónia Augusta, solteira, ausente em parte incerta da cidade de Lisboa, e Manuel Joaquim, casado, morador que foi na Ferronha, freguesia de Penedono, ausente em parte incerta, para assistirem e verem correr, até final, todos os termos do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por falecimento de Felismina da Anunciação, que foi de Ferronha, freguesia de Penedono, desta comarca, e no qual é cabeça de casal António José, casado, do mesmo lugar e freguesia, e isto sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Meda, 15 de Agosto de 1913. — O Escrivão, Francisco Xavier de Castro Pereira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Substituto, José Maria de Andrade Sarinha. (h)

23 No juízo de direito da comarca de Gouveia, cartório do escrivão do primeiro officio, e no inventário de menores por óbito de José Branco Júnior, que foi do Arozelo, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando para todos os termos do mesmo inventário, sem prejuízo do andamento dele, o interessado padre José Gonçalves Branco, solteiro, maior, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil.

Gouveia, 9 de Agosto de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, Luciano de Senu Cunha.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Mutofo. (i)